



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXVIII — Nº 161

TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1980

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	16.829
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	16.829
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	16.834
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	16.834
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.....	16.853
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....	16.856
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	16.858
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.....	16.860
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	16.866
MINISTÉRIO DO INTERIOR.....	16.874
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	16.875
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	16.876
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	16.877
INEDITORIAIS.....	16.884
ÍNDICE.....	16.887

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 6.816, de 25 de agosto de 1980.

Dã nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autorizou a constituição da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e acrescenta parágrafo, renumerando os demais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autorizou a constituição da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o novo § 1º, renumerados os demais:

"Art. 2º - O Governo do Distrito Federal é autorizado a constituir a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para suceder à NOVACAP, assumindo-lhe os direitos e as obrigações na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como

realizar obras e serviços de infra-estrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais.

§ 1º - A TERRACAP poderá celebrar contratos e convênios com a administração direta e com entidades compreendidas na administração indireta do Distrito Federal. Quando no exercício dessa faculdade, suas atividades específicas forem processadas através de empresa pública ou sociedade de economia mista, resultando do suprimento de recursos o retorno correspondente, a TERRACAP poderá, com autorização das respectivas assembleias gerais, recebê-lo em ações, ressalvada a participação de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do Distrito Federal, bem como a proporcionalidade do capital social do Distrito Federal, e da União na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de agosto de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

Presidência da República

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Secretaria Geral

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0		① NÚMERO	② EXERCÍCIO
PLANO DE APLICAÇÃO		0,0,0,4, / 0,0	1,9,8,0
③ ORGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		④ 2,9	
⑤ UNIDADE: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR		⑥ 0,19	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
⑦ TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE		⑧ FONTE DE RECURSOS	
PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL		Tesouro <input checked="" type="checkbox"/>	
		Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
		VALOR	
2,9 0,1 0,3 0,9 1,8,3 5 3,6,4		30,000,000,00	
APLICAÇÃO			
⑨ ORGÃO APLICADOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA		⑩ CÓDIGO	
⑪ UNIDADE APLICADORA:		⑫ CÓDIGO	
⑬ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
DESCRÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
Apoio financeiro destinado à cobertura dos gastos com a construção do prédio da Faculdade de Farmácia, conforme E.M. nº 128, de 16.06.80.			
⑭ CÓDIGO DE DESPESA	⑮ ESPECIFICAÇÃO	⑯ VALOR	
4.1.3.0.44	Transferências de Capital Intragovernamentais	30 000 000 00	
		⑰ TOTAL 30 000 000 00	
APROVAÇÃO			
Em, 26/08/1980		JOSE FLAVIO PECORA	
//assinatura		NOME Secretário-Geral da SEPLAN/PR CARGO	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretor-Geral:
OCTACIANO NOGUEIRA
Diretora da Divisão de Publicações:
DINORÁ MORAES FERREIRA
Chefe do Serviço Editorial:
MARIA LUZIA DE MELO

Diário Oficial

SEÇÃO I

Órgão destinado a publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:
Departamento de Imprensa Nacional
Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:
226-7175 (PABX)

226-5432 (Diretoria-Geral)
223-4453 (Divisão de Publicações)
225-4790 (Divisão de Produção)
223-5453 (Divisão de Administração)
226-9938 (Escola de Artes Gráficas)
226-6900 (Tesouraria)

Telex:
(061) 1356 DIMN BR

HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Impressão Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo. O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1 de outubro de 1862.

EXPEDIENTE

Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 16 horas será publicada no mesmo dia.

Assinaturas:

Semestral Cr\$ 580,00
Anual Cr\$ 1.160,00
Exterior Cr\$ 1.660,00

Os funcionários públicos gozam do desconto de 50%, mediante comprovação de situação funcional.

Porte postal:

Para remessa postal via superfície, acrescentar os seguintes valores:

Semestral Cr\$ 220,00
Anual Cr\$ 440,00
Exterior: Cr\$ 1.440,00

Assinaturas via aérea devem ser contratadas diretamente na ECT.

Venda avulsa:

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

16830 SEÇÃO I TERÇA-FEIRA, 26 AGO 1980

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 NÚMERO 0,0,0,3, / 0,0, EXERCÍCIO 1,9,8,0, PLANO DE APLICAÇÃO

ORGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

UNIDADE: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ORÇÃO UNIDADE FUNÇÃO PROG. SUBPROG. T Nº DE ORDEM

2,9	0,1	0,3	0,9	1,8	3,5	3,6	4,1
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

VALOR: 94,084,000,00

ORGÃO APLICADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA-SP

UNIDADE APLICADORA:

TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Apoio financeiro destinado à Iluminação e fontes de energia elétrica, Terraplanagem e Obras Complementares, conforme E.M. nº 128, de 16.06.80.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.1.3.0.48	Transferências de Capital a Municípios	94 084 000 00
TOTAL		94 084 000 00

APROVAÇÃO

Em, 25/08/80 JOSÉ FLÁVIO PÉCORA
SECRETÁRIO-GERAL DA SEPLAN/PR

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 NÚMERO 0,0,0,3, / 0,0, EXERCÍCIO 1,9,8,0, PLANO DE APLICAÇÃO

ORGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

UNIDADE: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ORÇÃO UNIDADE FUNÇÃO PROG. SUBPROG. T Nº DE ORDEM

2,9	0,1	0,3	0,9	1,8	3,5	3,6	4,1
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

VALOR: 250,000,000,00

ORGÃO APLICADOR: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE APLICADORA:

TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Concessão de recursos destinados a fazer face à majoração salarial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme E.M. nº 220/80, de 23.07.80.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.1.3.0.47	Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal	250 000 000 00
TOTAL		250 000 000 00

APROVAÇÃO

Em, 13/08/80 JOSÉ FLÁVIO PÉCORA
SECRETÁRIO-GERAL DA SEPLAN/PR

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 NÚMERO 0,0,0,2, / 0,0, EXERCÍCIO 1,9,8,0, PLANO DE APLICAÇÃO

ORGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

UNIDADE: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ORÇÃO UNIDADE FUNÇÃO PROG. SUBPROG. T Nº DE ORDEM

2,9	0,1	0,3	0,9	1,8	3,5	3,6	4,1
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

VALOR: 50,000,000,00

ORGÃO APLICADOR: GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

UNIDADE APLICADORA:

TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Concessão de recursos destinados ao apoio financeiro para execução do "Projeto Rio Formoso", conforme E.M. nº 007/80, de 17.01.80.

① CÓDIGO DE DESPESA	② ESPECIFICAÇÃO	③ VALOR			
4.1.3.0.47	Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal.	50	000	000	00
④ TOTAL		50	000	000	00

⑤ APROVAÇÃO	
Em, 16/08/80	<p>JOSE FLAVIO PECORA NOME SECRETÁRIO-GERAL DA SEPLAN/PR CARGO</p> <p>ASSINATURA</p>

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
Superintendência de Construção e Administração Imobiliária

PORTARIA SUCAD/JURID; No. 070/80

O Superintendente de Construção e Administração Imobiliária, no uso das atribuições,

R E S O L V E:

Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial em nome de Marcos Evandro de Campos Bittencourt, referente ao Apartamento nº 317, do Bloco "E", da SQS 109, com apoio na letra d do art. 3º, do citado Termo, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 18.049/79.

José Alves Coutinho
Superintendente

PORTARIA SUCAD; No.071/80

O Superintendente de Construção e Administração Imobiliária, no uso das atribuições,

R E S O L V E:

Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial em nome de Solimar Gomes Leitão, referente ao Apartamento nº 603, do Bloco "K", da SQN-106, com apoio na letra d da Cláusula Terceira, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 5900/80.

José Alves Coutinho
Superintendente

Secretaria do Pessoal Civil

PORTARIA NO.1072, DE 25 DE AGOSTO DE 1980

Alteração de Lotação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL CIVIL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO-DASP, no uso da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 1.214, de 2 de outubro de 1979, do DIRETOR-GERAL deste Departamento, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.087/80

R E S O L V E:

Reformular o Quadro de Lotação do Grupo-Magistério, Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme a Tabela em anexo.

HÉLIO ARAÚJO BRAGA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

LOTAÇÃO DO GRUPO-MAGISTÉRIO, CÓDIGO M - 400

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS

(COD. M-402)

(ALTERAÇÃO)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
(INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CARGOS E EMPREGOS DA LOTAÇÃO	
		DEFINITIVA	PROVISÓRIA
M - 402.3	PROF. DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS "C"	93 (*)	- (*)
M - 402.2	PROF. DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS "B"	-	-
M - 402.1	PROF. DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS "A"	-	-
SOMA		93	
CONTINGENTE DE EXPANSÃO		27	

(*) - DEDUZIDOS 2 CARGOS DA CLASSE "C" EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA NOS TERMOS DO ART. 22 § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 1.445, de 13.02.76

(**) - ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 3.4.1., DA IN/MEC Nº 03/76, PUBLICADA NO DOU DE 29.11.76.

PORTARIA NO.1073, DE 25 DE AGOSTO DE 1980

Retifica ato de redistribuição de emprego, com respectivo ocupante.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL CIVIL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO-DASP, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.214, de 2 de outubro de 1979, do Diretor-Geral deste Departamento,

R E S O L V E retificar a Portaria nº 1.062, de 19 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial de 21 seguinte, referente à redistribuição de 1 (um) emprego de Motorista Oficial, 1.201.A, ocupado por JOSÉ DE ALMEIDA OLIVEIRA, da Tabela Permanente do Ministério dos Transportes a fim de considerar a redistribuição em apreço efetuada para a Tabela Permanente do Ministério da Aeronáutica e não como constou daquele ato.

HÉLIO ARAÚJO BRAGA

Processo nº 9.486/80.

Não cabe a aplicação do instituto da transferência ou movimentação para cargo ou emprego de denominação diversa, aproveitando-se concurso em razão do qual já houve o provimento.

PARECER Nº 381 /80

Servidores do Ministério da Fazenda, ocupantes dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional e Fiscal de Tributos Federais, desde 26/01/77 e 06/04/78, respectivamente, solicitam transferência dos cargos anteriormente ocupados, utilizando-se dos concursos públicos em que lograram habilitação e foram posteriormente nomeados.

2. FRANCISCO DO AMARAL PEREIRA e EULER BARROS GALVÃO, anteriormente ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Federais, TAF-601.5, classe C, nomeados para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, código SJ-1-101.2, classe A, atualmente ocupantes respectivamente das referências 38 e 39, tendo assumido o exercício em 26/01/77, e RONAN DE REZENDE, antes ocupante do cargo de Controlador da Arrecadação Federal, TAF- 602.A, ref. 46, nomeado Fiscal de Tributos Federais, TAF-601.A, com exercício em 06/04/78, pretendem, com base no Decreto nº 83.614, de 1979, provimento nos cargos que ora ocupam, nas referências 51 (os dois primeiros) e referência 47

(o terceiro), alegando, para tanto, preencherem os requisitos previstos no art. 2º do citado Decreto.

3. O Decreto nº 83.614, de 25/06/79, que alterou disposições do Decreto nº 81.053, de 19/12/77, regulamentando a transferência e a movimentação dos servidores públicos civis da União e de sua autarquias, dispõe:

"Art. 1º....."

§ 1º - Transferência é a passagem horizontal do funcionário de um cargo para outro de denominação igual ou diferente, sempre na mesma classe integrante do Quadro Permanente."

4. Assim, sendo a transferência ou movimentação definidas como passagem horizontal, não acarretam alteração da referência em que estiver localizado o servidor.

5. Não cabe, entretanto, ao caso, a aplicação do instituto da transferência, por haverem-se constituído em ato perfeito e acabado as nomeações, surtindo efeitos jurídicos, inclusive com percepção de estímulos. Note-se o aspecto de os servidores haverem sido nomeados em 1977 e 1978, datas anteriores ao disciplinamento da transferência para cargo de denominação diferente.

À consideração do Senhor Coordenador da COLEPE.
Brasília, em 20 de agosto de 1980.

Maria Milca Dalescio Sá Teles
Assessora

De acordo.

vii. À consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.
Brasília, em 22 de agosto de 1980.

Wilson Teles de Macêdo
Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

Com estes esclarecimentos restitua-se o presente processo ao D.P. do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 22 de agosto de 1980.

HÉLIO ARAÚJO BRAGA

Secretário de Pessoal Civil

PROCESSO Nº 17.349/78

Ementa: Provimento, com base na Instrução Normativa nº 67, de 1977, de servidores incluídos em quadros e tabelas suplementares. Superado pela Lei nº 6.781, de 1980.

PARECER Nº 382 /80

Pergunta a COCLARCE se em face do disposto da Lei nº 6.781, de 1980, cabe proceder-se ao provimento dos servidores incluídos em quadros e tabelas suplementares, com base na Instrução Normativa nº 67, de 1977.

2. A I.N. nº 67 dispõe sobre o provimento de pessoal na classe inicial, sem efeito retroativo.

3. A Lei nº 6.781/80, determinou o enquadramento do pessoal incluído em quadro e tabela suplementares com situação melhor, na maioria dos casos, e com os efeitos financeiros vigorando a partir de 20/5/80.

4. Portanto, no caso, ficou superada a aplicabilidade da I.N. nº 67.

À consideração superior.

Brasília, em 20 de agosto de 1980.

José Coelho de Oliveira
Assistente Jurídico

De acordo.

Ào Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, em 22 de agosto de 1980.

WILSON TELES DE MACÊDO

Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo:

Face às razões do parecer, devolvo o processo ao Coordenador da COCLARCE.

Brasília, em 21 de agosto de 1980.

HÉLIO ARAÚJO BRAGA

Secretário de Pessoal Civil

PROCESSO Of. Nº 079, de 1980.

Não existe óbice a que o ocupante de Função de Assessoramento Superior (FAS) substitua eventualmente o titular de cargo de provimento em comissão e, em consequência, perceba a competente retribuição.

PARECER Nº 383 /80.

A Coordenadoria de Pessoal do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN indaga sobre a possibilidade de Assessor (FAS) ser designado para substituto eventual do Procurador Geral (LT-DAS.1).

2. A dúvida nasce pela peculiar situação existente no Órgão, cuja Tabela prevê dois empregos de Procurador Autárquico. Um, preenchido pelo Procurador Geral, LT-DAS.1, e o outro, pelo Assessor FAS, inexistindo, entretanto, substituto eventual do primeiro.

3. A última tese defendida pela SIPEC/DASP no Processo nº 20.074/77, se ateve aos seguintes argumentos:

"O art. 21 do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, e a nova redação dada ao art. 3º do Decreto nº 75.627, de 1975, pelo Decreto nº 79.824, de 1977, proíbe serem designados para o desempenho de função de assessoramento superior os titulares de cargos ou funções integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias.

A COCLARCE, ao pronunciar-se sobre o assunto, afirma que reconhecer-se ao ocupante do FAS, o direito de exercer funções do Grupo-DAS, ainda que em substituição e em caráter eventual, seria admitir reciprocamente a possibilidade de o integrante do DAS substituir o ocupante do FAS, nos seus impedimentos ocasionais, o que seria contrário às normas legais....

Concordamos plenamente com o entendimento da COCLARCE e opinamos no sentido de que não seriam viáveis substituições da espécie, por contrariarem as normas legais acima citadas".

4. Contudo, revendo esse entendimento, recentemente, em resposta à consulta formulada pelo DP do MEC sobre o assunto, assim se manifestou esta Unidade:

"5. Meu entendimento, data venia, é o de que não se pode, de modo nenhum, extrair do fato de ser proibida a designação, para as FAS, dos titulares de cargos ou funções integrantes dos Grupos DAS e DAI, a recíproca consequência de o ocupante da FAS não poder ser designado para substituir o titular de cargo DAS ou, como no caso dos autos, para responder pelo expediente.

6. A proibição de que se trata é perfeitamente lógica e necessária, porquanto nada há que justifique a designação de titular de cargo em comissão, por natureza exigente de dedicação exclusiva, para o exercício paralelo e por tempo indeterminado de outro conjunto de atribuições.

7. Quanto à impossibilidade de o comissionado substituir o FAS, resulta, obviamente, dessa função, tanto quanto qualquer outra de assessoramento, não comportar a figura da substituição.

8. Já a designação para substituir o titular de cargo em comissão, quer sob a forma regular, quer sob a de responder pelo expediente, pode recair em qualquer servidor e o FAS o é." (Processo nº 23.508, de 1979).

5. Esse entendimento, endossou-o a Consultoria Jurídica deste Órgão, no sentido de que não existe impedimento legal para que ocupante de FAS substitua, eventualmente, titular de cargo de provimento em comissão, desde que devidamente designado para esse efeito, com direito a perceber a retribuição correspondente.

6. Nesse sentido, ficou revogada a anterior ON nº 81/79.

À consideração do Senhor Coordenador da COLEPE.

Brasília, em 20 de agosto de 1980.

ANTONIO LUNARDELI FILHO

Assistente Jurídico

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 26 AGO 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

16833

De acordo. A apreciação do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, em 21 de agosto de 1980.

WILSON TELES DE MACEDO

Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo. Com este parecer, restituo o processo ao INAN.

Brasília, em 21 de agosto de 1980.

HELIO ARAÚJO BRAGA

Secretário de Pessoal Civil.

Processo nº 18.193/80.

EMENTA: Gratificação de produtividade. Sua incorporação aos proventos de aposentadoria.

PARECER Nº 384 /80

Trata-se de processo de interesse da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, no qual solicita-se, frente ao Decreto-lei nº 1.709 de 31/10/1979, informações quanto à época da incorporação da Gratificação de Produtividade, instituída pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13/02/1976, aos proventos da inatividade, bem como a que espécie de aposentadoria (compulsória, voluntária ou por invalidez) está destinada essa vantagem.

2. Ocorre que, de conformidade com o art. 5º do mencionado Decreto-lei, tal gratificação será computada para o cálculo do provento da inatividade do funcionário que for aposentado voluntariamente.

3. Evidentemente, a época da incorporação dessa gratificação, aos proventos da inatividade, há de ser a da data da publicação do ato de aposentadoria, pois é a partir daí que se considera o servidor aposentado e em face do que determina o art. 5º, § 2º, do mencionado Decreto-lei nº 1.709.

4. No que se refere à inclusão daquela vantagem aos rendimentos do inativo, de acordo com a média percebida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aposentadoria, este Órgão, através do Parecer nº 134/80, publicado no D.O.U de 02/07/1980, concluiu que, para o cômputo da média recebida, "deva levar em conta os quantitativos efetivamente percebidos e não os percentuais em razão de cuja incidência se ultrapassou o teto, inclusive porque foram as quantias realmente creditadas que serviram de base ao desconto previdenciário, sofreram a incidência do imposto sobre a renda e se integraram, para todos os efeitos, nos patrimônios dos interessados." (Grifamos). Em relação aos quantitativos percebidos anteriormente a qualquer ato de reajustamento geral de vencimentos e salários, serão eles considerados já também reajustados.

5. Por outro lado, em ocorrendo aposentadoria de servidor, antes de se completar um ano de vigência do Decreto-lei nº 1.709/79, a média da Gratificação de Produtividade a considerar, para efeito de incorporação, de conformidade com o item 6 do mencionado parecer, será "a de todo o período, menor de doze meses, em que houve percepção da vantagem. O período de doze meses, a que alude o § 2º do art. 5º do D.L. nº 1.709/79, não constitui condição para que ela se computem no cálculo do provento, mas simples base do cálculo, em decorrência dos casos normais em que a percepção haja durado mais de ano." (Grifamos).

A consideração do Senhor Coordenador da COLEPE.

Brasília, em 20 de agosto de 1980

Neusa Martins Rodrigues
Assistente Jurídico

De acordo.

A consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil, com ofício versando sobre o assunto.

Brasília, em 21 de agosto de 1980,

Wilson Teles de Macedo

Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

Brasília, em 21 de agosto de 1980.

HELIO ARAÚJO BRAGA

Secretário de Pessoal Civil.

PROCESSOS Nºs 17.315, 20.235 e 15.586/80.

Impossibilidade de dispensar-se o requisito exigido no art. 2º alínea a, do Decreto nº 81.053, de 1977, alterado pelo de nº 83.614, de 1979, a servidores de Órgão transferido para outra localidade.

PARECER Nº 385 /80.

Encaminha a Superintendência da Borracha processos em que solicita a transferência e movimentação de servidores daquela Autarquia para diversos Órgãos do serviço público sediados no Rio de Janeiro, considerando que sua Sede transferiu-se para Brasília e a Delegacia Regional, naquela cidade, não comporta a totalidade de sua lotação, sem condições de se transferir para Brasília.

2. Dentre estes servidores, existem os que não contam com os 3 (três) anos de efetivo serviço no cargo ou emprego por eles ocupados. Nesse sentido, solicita aquela Superintendência que seja concedida a transferência ou movimentação destes, apesar de ainda não atenderem à exigência do art. 2º, alínea c, do Decreto nº 81.053, de 1977, alterado pelo de nº 83.614, de 1979.

3. Entendemos que no caso não há como dispensar-se o requisito do tempo de serviço exigido no citado Decreto nº 81.053, de 1977. Entretanto, deve esse Órgão separar e instruir os processos de transferência e movimentação em condições de serem efetivadas, no momento, e, quanto aos demais, constituir outro processo a ser examinado por este Departamento, quando será estudada uma solução viável para o problema.

A consideração do Senhor Coordenador da COLEPE.

Brasília, em 20 de agosto de 1980.

Maria Milca Dalescio Sá Teles
Assessora

De acordo. A consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, em 21 de agosto de 1980.

Wilson Teles de Macedo
Coordenador de Legislação de Pessoal.

De acordo. Com estes esclarecimentos, restituo o processo à Divisão de Pessoal da SUDHEVEA.

Brasília, em 21 de agosto de 1980.

HELIO ARAÚJO BRAGA

Secretário de Pessoal Civil.

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO Publicação quadrimestral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE

- Nº 13 — janeiro a abril/1980 — Cr\$ 150,00
- Os Intelectuais e a Política: O Exemplo de Keynes
 - Domínio de Mercado
 - O Acionista Controlador
 - O Estado de Bem-Estar
 - Questões Econômicas do Futuro
 - A Necessidade de Estímulo na Sociedade Contemporânea
- Nº 14 — maio a agosto/1980 — Cr\$ 150,00
- O Financiamento da Política
 - Liberdade para o Progresso
 - Democracia
 - Repressão ao Abuso do Poder Econômico
 - Bolsa de Valores como Sistema de Poder
 - Passado e Futuro do Conceito de Estado Moderno

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

Portaria n.º 53 de 20 de agosto de 1980

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 12 da Portaria n.º 417, de 25 de maio de 1977, do Ministro da Justiça,

RESOLVE conceder, em caráter provisório, nos termos da Portaria n.º 68-B, de 16 de maio de 1972, do Ministro da Justiça, o registro referido no artigo 20 do Decreto n.º 64 398, de 24 de abril de 1969, a SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, com sede na Alameda Rio Claro n.º 241, na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos.

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Diretor - Geral

PROCESSO MJ N.º 028995/80
CTV.

Portaria n.º 54 de 20 de agosto de 1980

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 12 da Portaria n.º 417, de 25 de maio de 1977, do Ministro da Justiça,

RESOLVE conceder, em caráter provisório, nos termos da Portaria n.º 68-B, de 16 de maio de 1972, do Ministro da Justiça, o registro referido no artigo 20 do Decreto n.º 64 398, de 24 de abril de 1969, a UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES, com sede na Avenida Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza n.º 200, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos.

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Diretor - Geral

PROCESSO MJ N.º 017967/80
CTV.

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

PARECER NORMATIVO CST N.º 30

Imposto Sobre a Renda e Proventos De Qualquer Natureza

2.32.03.15 — Empresas que Exploram Atividades Rurais

2.48.35.00 — Incentivos Fiscais às Empresas que Exploram Atividades Rurais.

A participação de empresa agrícola em contrato de parceria rural, como parceira-outorgada, não interrompe, para esta, o gozo de favor fiscal de que seja detentora pela exploração de atividade incentivada, desde que tal contrato vise dar continuidade à exploração de atividade rural também beneficiada por incentivo fiscal.

No caso de parceria rural, somente serão alcançados pela tributação reduzida de que trata o Decreto-Lei n.º 1.382/74 os lucros resultantes da venda de toras de árvores plantadas pelas empresas outorgadas ou de árvores recebidas dos parceiros-outorgantes em fase de formação.

Não se beneficiam do favor fiscal já mencionado as empresas agrícolas que fizerem objeto de parcerias rurais florestas já formadas e em ponto de corte definitivo, por representarem participações contratuais dessa natureza mera intermediação mercantil.

Empresas agrícolas dedicadas às atividades de plantio de árvores, pretendendo celebrar contratos de parceria com proprietários de terras nuas e de terras dotadas de florestas, algumas destas em fase de formação e outras já formadas e em ponto de corte, desejam saber se os lucros oriundos da venda de toras de árvores plantadas nesses terrenos estariam beneficiados pela tributação reduzida a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.382, de 26.12.74.

No caso em estudo, a partir da celebração dos contratos de parceria, e paralelamente à venda de madeira bruta proveniente de árvores plantadas pelas citadas empresas em suas próprias terras, passariam elas a vender, também, toras:

a) oriundas de árvores por elas plantadas em terrenos de terceiros, ou seja, dos parceiros;

b) procedentes de florestas em fase de crescimento, plantadas pelo outro parceiro em terreno a ele pertencente;

c) originadas de matas em ponto de corte recebidas em parceria, matas essas formadas pelo outro parceiro em suas próprias terras.

3. Para se solucionar a questão, três aspectos fundamentais precisam ser examinados: primeiramente, qual o alcance do Decreto-Lei n.º 1.382/74, notadamente no que se refere às atividades desenvolvidas por empresas dedicadas às atividades de plantio de árvores; em segundo lugar, se a parceria estabelecida entre produtor rural e empresa agrícola tira desta a condição de beneficiária de incentivo fiscal de que seja detentora; por último, se, em qualquer das situações relacionadas sob as letras "a", "b" e "c" do item 2, as empresas estariam agindo na condição de produtor rural, ou seja, se estariam vendendo produto para cuja obtenção teriam contribuído, como produtoras, em substituição aos agricultores beneficiários de favor fiscal.

4. Quanto ao primeiro aspecto, ou seja, sobre o alcance do Decreto-Lei n.º 1.382, de 26.12.74, o que se entende é que o grande objetivo desse diploma foi incrementar as atividades de produção do setor agropecuário, criando, para tanto, um regime especial de tributação para tais empreendimentos quando desenvolvidos em bases empresariais. E entre essas atividades produtivas e, por isso mesmo, incentivadas, não há dúvida de que se inclui a do plantio de árvores.

5. A propósito, cumpre salientar que o incentivo fiscal da redução de alíquota (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.382/74) tem por condição o exercício exclusivo de atividades incentivadas (Parecer Normativo CST n.º 145/75, item 2), razão por que o favor legal não alcança os lucros das empresas dedicadas a florestamento e reflorestamento que prestem serviços a terceiros, inclusive os de manutenção e administração de empreendimentos florestais, ou que exerçam quaisquer outras atividades não incentivadas.

Por aproveitar ao exame do segundo aspecto da questão, vejamos, liminarmente, o que diz o artigo 4.º do Decreto n.º 59.566, de 14.11.66 — Regulamento das Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III do Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504/64):

"Art. 4.º — Parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e ou lhe entrega animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matéria-primas de origem animal, mediante partilha de riscos de caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, e dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais da lei (art 96, IV, do-Estatuto da Terra)."

6.1 — O artigo 4.º do Decreto n.º 59.566/66, acima transcrito, em seu parágrafo único nos dá o sentido das expressões parceiro-outorgante e parceiro-outorgado: o primeiro é o cedente, proprietário ou não, que entrega os bens, enquanto que o segundo é a pessoa, ou grupo de pessoas, que recebe esses bens para os fins próprios da parceria.

6.2 — Pelo que se infere dos conceitos expostos, o que caracteriza a parceria é a partilha, pelos parceiros outorgante e outorgado, dos riscos e dos frutos, produtos ou lucros havidos. Na parceria rural, o parceiro-outorgado assume a condição de coprodutor em relação ao parceiro-outorgante, respondendo por encargos que normalmente caberiam a este e adquirindo, em contrapartida, direitos sobre a produção.

7. À vista do que consta do item anterior, parece-nos claro que o fato de figurar em contrato de parceria rural, como parceira-outorgada, não tira da empresa agrícola a condição de beneficiária de favor fiscal de que seja detentora, pela exploração de atividade incentivada, desde que tal contrato tenha por objeto dar continuidade à exploração de atividade rural igualmente alcançada por incentivo fiscal.

8. Por último, cabe examinar em que situações específicas uma empresa rural, que não preste serviços a terceiros, seria detentora do incentivo fiscal referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.382/74, no caso de figurar como outorgada em contrato de parceria rural.

8.1 — Ao que nos parece, para que haja o benefício fiscal mencionado, dando-se a hipótese de parceria rural de que se trata, será preciso que se verifique a substituição do produtor (no caso, parceiro-outorgante) pela empresa (parceira-outorgada) em todos os encargos que normalmente caberiam a ele, produtor, tais como os de arar a terra, cultivá-la, cuidar das plantações, até que se complete o ciclo produtivo da espécie vegetal plantada. Tratando-se de árvores para corte, até que estas estejam em condições de serem abatidas e seccionadas.

8.2 — Isto posto, entendemos que os lucros resultantes da venda de toras de árvores plantadas em terrenos objeto de parceria rural somente estarão beneficiados pela tributação reduzida de que trata o Decreto-Lei n.º 1.382, de 26.12.74, se referidas toras se originarem:

a) de árvores plantadas pelas empresas agrícolas, nestas terras; e/ou
b) de árvores recebidas dos parceiros-outorgantes em fase de formação e, a partir daí, alvo de cuidados próprios por parte das empresas outorgadas, até a formação final das florestas de que tais árvores façam parte.

8.3 — Em sentido contrário, não se beneficiam do favor fiscal já mencionado as empresas que fizerem objeto de contratos de parceria rural florestas em ponto de corte, pois tal fato configuraria mera intermediação com vistas à venda de produto já pronto para consumo ou utilização industrial.

9. Tendo em vista o entendimento consubstanciado no item 6 do Parecer Normativo CST nº 145/75, um contrato de parceria firmado nas condições descritas no subitem 8.3 traria como consequência, para a empresa outorgada, a afetação das atividades típicas de agricultura e a decorrente perda do favor fiscal de que a empresa seja detentora.

10. Entretanto, como algumas espécies de árvores rebrotam após cortadas, proporcionando ao todo até três cortes, como é o caso do eucalipto, poderá o contrato de parceria ser celebrado mesmo às vésperas de um dos abates sem que a empresa outorgada perca o benefício da tributação mais favorecida, desde que tenha por objeto a exploração agrícola do empreendimento até, pelo menos, a ocasião do corte seguinte.

À consideração superior.

CST/DLA, em 20 de agosto de 1980 — *Aristeu Bernardes Filho*, Fiscal de Tributos Federais

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados. — *Jumir S. Doniak*, Coordenador do Sistema de Tributação

Coordenação do Sistema de Fiscalização

Processos despachados pelo Coordenador
do Sistema de Fiscalização

Em 20.08.80

Nº 0680-007.568/80 - RUBENSTONE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

C.G.C. - 19.294.891/0001-64

Rua Rio de Janeiro, 462 s/2309 - Belo Horizonte - MG.

Autorização para comercializar com Granada e Gema, em bruto.

Nº 0680-006171/80 - MINERAÇÃO MACHADO LTDA.

C.G.C. - 20.077.293/0001-12

Rua Tomaz Gonzaga, 401 - Lourdes - Belo Horizonte - MG.

Autorização para comercializar com Ouro e Diamante, em bruto.

Nº 0168-03278/80 - EMBRAIME - EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA.

C.G.C. - 02.796.316/0001-67

Rua 235, nº 575 - Setor Universitário Goiânia - GO.

Autorização para comercializar com Amianto, Estanho, Cobre, Ouro, Tântalo, Diamante e Gema, em bruto.

Nº 0813-01380/80 - DIA DIAMANTE COMÉRCIO LTDA.

C.G.C. - 14.968.887/0001-10

Rua Cel. Pedro Celestino, 200 - Cuiabá-MT.

Autorização para comercializar com Diamante, em bruto.

Nº 0630-050.632/80 - NEVESTONES LTDA.

C.G.C. - 21.426.689/0001-90

Rua Afonso Pena, 3094 - Governador Valadares - MG.

Autorização para comercializar com Gema, em bruto.

DESPACHO: Deferidos

Nº 1065-005074/80 - MINERAÇÃO LAJEADO LTDA.

C.G.C. - 90.802.211/0001-72

Rod. Presidente Kennedy - BR-386, Km 99 - Lajeado-RS.

Autorização para comercializar Gema, em bruto.

DESPACHO: Indeferido

CSF - Brasília, 20 de agosto de 1980.

HAILE JOSE KAUFMANN

Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 216 de 4 de agosto de 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 09 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 001-04.538/80,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.530.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária às 10:30 do dia 31 de março de 1980 e Assembléia Geral Extraordinária realizada às 11:00 horas da mesma data.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES
COMPANHIA DE SEGUROS

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUNU
LATIVA) DOS ACIONISTAS DA SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E
ACIDENTES-COMPANHIA DE SEGUROS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1980

C.G.C. Nº 33.429.226/0001-61

Às 10:30 horas do dia 31 de março de mil novecentos e oitenta, na sede da Companhia à Rua da Quitanda nº 86, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral os Acionistas da SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. Não estando presente o Presidente do Conselho e não tendo havido prévia indicação de seu substituto, os dois Vice-Presidentes presentes indicaram para presidir a Assembléia o acionista e Presidente da Diretoria Dr. Leonídio Ribeiro Filho, indicação esta homologada por aclamação. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o Sr. Leonídio Ribeiro Filho, convidou o Sr. Julio Oscar Lagun para secretário, ficando assim constituída a Mesa. Instalada a Assembléia, declarou o Presidente que a mesma fora regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 18, 19 e 20 de março de 1980, as folhas 59, 32 e 51, respectivamente e no Jornal do Comércio dos dias 18, 19 e 20 de março de 1980, as folhas 11, 06 e 05, respectivamente, que foram lidos pelo Secretário na parte que se referia à Assembléia, e que são do seguinte teor: "Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Companhia Aberta - C.G.C. nº 33.429.226/0001-61 - Convocação - Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 31 de março de 1980, na sede da Companhia na Rua da Quitanda nº 86, nesta cidade, para deliberarem em Assembléia Geral Ordinária cumulativa com Assembléia Geral Extraordinária, às 10:30 horas, sobre: a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras do exercício de 1979, e parecer dos Auditores Independentes; b) Proposta para destinação dos lucros líquidos do exercício e distribuição de dividendos; c) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos Administradores; d) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de Cr\$ 479.400.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 2,00 para Cr\$ 2,94 com a consequente reforma estatutária. Nos termos do Estatuto, ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização das Assembléias, Rio de Janeiro, 13 de março de 1980 - Antonio Sanchez de Larragoiti Junior - Presidente do Conselho de Administração." Após a leitura, esclareceu o Presidente que daria inicialmente cumprimento à ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, esclarecendo estarem presentes Diretores da Companhia e o representante da Arthur Andersen S/C, Auditora Independente da Sociedade, para, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, atenderem os pedidos de esclarecimento julgados necessários pelos acionistas. Dando assim, prosseguimento aos trabalhos, pediu o Presidente que o Secretário lesse o Relatório da Administração, onde está consignada a proposta para a destinação dos lucros líquidos do exercício findo e a distribuição de dividendos, bem como as Demonstrações Financeiras do exercício de 1979, assinalando que, conforme documentação em poder da Mesa, tais documentos haviam sido publicados em observância aos preceitos legais. Posta a matéria em discussão e não havendo qualquer dos presentes solicitado a palavra, o Presidente subentendeu a votação o Relatório e as Demonstrações Financeiras, que foram aprovados por unanimidade, com as abstenções legais. Em consequência da aprovação, sem restrição, das Demonstrações Financeiras do exercício de 1979, propôs o Presidente, como consta da Convocação, a capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de Cr\$ 479.400.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) para Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), permanecendo o valor cor-

respondente à fração de centavos do valor nominal das ações, no montante de Cr.\$ 4.496.628,99 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e noventa e nove centavos) contabilizado na Conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado. Propôs, ainda, que essa modificação se fizesse com a aposição, nos respectivos certificados de ações ou cautelas, de carimbo que consignasse a mudança do valor nominal das ações. Posta a proposta em votação, foi ela aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, e ainda dentro da competência da Assembléia Geral Ordinária, declarou o Presidente que cumpria aos acionistas eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração dos Administradores. Procedendo-se à eleição, verificou-se, após a apuração, terem sido reeleitos: **Presidente:** Antonio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi, que assina Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, brasileiro, viúvo, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa, 394-13º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 412.080 e C.P.F. nº 000.954.947; **Vice-Presidente:** Jean Claude André Lucas, que assina Jean Claude Lucas, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Vieira Souto nº 150 - C.O1, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 937.008 e C.P.F. nº 001.876.907; **Vice-Presidente:** Joaquim de Mello Magalhães Júnior, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capuri, 788, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.107.627 e C.P.F. nº 004.948.107; **Vice-Presidente:** Amador Aguiar, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Professor Filadelfo Azevedo nº 310, portador da Carteira de Identidade da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo nº 406.486 e C.P.F. nº 002.478.558; **Conselheiro:** Beatriz Rosa Sanchez de Larragoiti Lucas, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Vieira Souto nº 150 - C.O1, Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 962.201 e C.P.F. nº 010.904.707; **Conselheiro:** Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti, brasileira, desquitada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Rui Barbosa nº 394 - 13º andar, Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 909.643 e C.P.F. nº 002.183.167; **Conselheiro:** Leonídio Ribeiro Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Campos Porto nº 226, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.025.763 e C.P.F. nº 007.672.987; **Conselheiro:** Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joana Angélica nº 251 - 5º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 955.949 e C.P.F. nº 347.139.807; **Conselheiro:** João Pedro Gouveia Vieira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua David Campista nº 333, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 3.131.300 e C.P.F. nº 008.527.247; **Conselheiro:** Jorge Oscar de Mello Flores, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Garcia D'Avila nº 34 apt. 301, Carteira de Identidade do Ministério da Guerra nº 9.759 e C.P.F. nº 001.883.367; **Conselheiro:** Sergio Augusto Ribeiro, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, 1.410 - apt. 802, Carteira de Identidade nº RJ-488.619 da Secretaria de Segurança Pública de Brasília e C.P.F. nº 007.477.804. Em seguida, com a palavra o acionista Francisco José Telles Rudge, propôs que a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fosse fixada em até o máximo previsto no parágrafo 1º do artigo 10 do Estatuto, a ser distribuída entre seus membros a critério do Conselho de Administração, o que foi por todos aprovado, com exceção dos legalmente impedidos. Esgotada, assim, a ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, esclareceu o Presidente que passaria a matéria de competência da Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada cumulativamente com aquela, tudo para que se deliberasse sobre a reforma do Estatuto decorrente da capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, decidida pela Assembléia Geral Ordinária anteriormente ocorrida. E assim propunha, em face do que ali ficou decidido, fosse dada ao artigo 5º do Estatuto a seguinte redação: "Art. 5º. O capital da sociedade é de Cr.\$ 1.499.400.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, quatrocentos mil cruzeiros) divididos em 510.000.000 (quinhentos e dez milhões) de ações ordinárias e nominativas, integralizadas, do valor nominal de Cr.\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) cada uma. § 1º. O valor nominal das ações será atualizado anualmente, de acordo com a correção monetária do Capital Realizado, efetivada nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º. A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. § 3º. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo." Terminada a leitura, pôs o Presidente em discussão e votação a redação do artigo 5º do Estatuto, na forma de sua proposição, que foi aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra aos presentes, e ninguém dela querendo fazer uso, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata, que foi lida, aprovada e subscrita pelos acionistas: Leonídio Ribeiro Filho - Presidente; Júlio Oscar Lagun - Secretário; Joaquim de Mello Magalhães Júnior; Roberto Cardoso de Sousa; Jean Claude Lucas; Mário Guimarães Alves Vilela; Melziades Bellintani; Sul America Capitalização S/A - Jorge Oscar de Mello Flores, Mário Guimarães Alves Vilela - Diretores; pp. Alain Rivier Y Sanchez de Larragoiti, pp. Huguette Rivier Sanchez de Larragoiti de Laroche, pp. Joao Fizarro Gabizo de Coelho Lisboa, Melziades Bellintani; Sul America S/A - Rony Castro de Oliveira Lyrio, Jean Claude Lucas - Diretores; Antonio Pinhares Arruda; Jorge Oscar de Mello Flores; Companhia Fiduciária do Rio de Janeiro - Rony Castro de Oliveira Lyrio, Júlio

Oscar Lagun - Diretores; Francisco José Telles Rudge; Samuel Monteiro dos Santos Junior; Miguel Persi; Helvio de Mendonça Vianna; Helio Azevedo Braga; pp. Banco Bradesco de Investimento S/A-Miguel Persi; Clinio Silva; Selma Taylor; Gerard de Larragoiti; pp. Joaquim Rafael Sanchez de Larragoiti, Gerard de Larragoiti; Rodolpho Berardinelli; José Figueiredo da Silva; Lúcio Cardoso de Sousa; Elizabeth Sobrado Silva; Dyrce da Silva Pinto; Beatriz Sanchez de Larragoiti Lucas; Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Henrique de Mello Magalhães Gran; pp. Companhia Comercial do Rio de Janeiro, Henrique de Mello Magalhães Gran; Sebastião de Paula Nogueira, representante dos Auditores Arthur Andersen SC. A presente é cópia fiel da Ata lavrada às fls. 57 a 60 do Livro nº 04.

**SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES
COMPANHIA DE SEGUROS**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1980.

C.G.C. Nº 33.429.225/0001-61

Às 11:00 horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e oitenta, na sede da Companhia, à Rua da Quitanda nº 86, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. Não estando presente o Presidente do Conselho e não tendo havido prévia indicação de seu substituto, os dois Vice-Presidentes presentes indicaram para presidir a Assembléia o acionista e Presidente da Diretoria Dr. Leonídio Ribeiro Filho, indicação esta homologada por aclamação. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o Sr. Leonídio Ribeiro Filho, convidou o Sr. Júlio Oscar Lagun para secretário, ficando assim constituída a Mesa. Instalada a Assembléia declarou o Presidente que a mesma fora convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 18, 19 e 20 de março de 1980, às folhas 59, 32 e 51, respectivamente, e no Jornal do Comércio dos dias 18, 19 e 20 de março de 1980, às folhas 11, 06 e 05, respectivamente, que foram lidos pelo secretário. Em seguida, determinou o Presidente fosse lida a Proposta do Conselho de Administração, que se transcreve: Senhores Acionistas: Vimos propor o aumento do capital social da sociedade, de Cr.\$ 1.499.400.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), aí já computada a reserva de correção monetária do Capital Realizado, no valor de Cr.\$ 479.400.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr.\$ 1.530.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de Cr.\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros), referente a Reserva Suplementar, com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social, para consignar o aumento, se o mesmo vier a ser aprovado, inclusive para que dele seja excluído o valor nominal ora atribuído às ações. Vimos propor, ainda, a fim de melhor adequar o Estatuto da sociedade às suas necessidades operacionais, a reformulação do Capítulo IV, que trata do Conselho de Administração e da Diretoria, para alterar as normas de competência, a forma de representação da sociedade e o número de cargos da Diretoria, que passaria de, no mínimo, 5 (cinco) para 15 (quinze) e, no máximo, de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco) membros, com a criação de 4 (quatro) cargos de Diretor Vice-Presidente, para os quais, e para os dois já existentes seriam dadas denominações específicas, em consequência do que, os dispositivos a serem modificados passariam a ter a seguinte redação: "Art. 5º. O capital da sociedade é de Cr.\$ 1.530.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos e trinta milhões de cruzeiros) divididos em 510.000.000 (quinhentos e dez milhões) de ações ordinárias e nominativas, integralizadas, sem valor nominal. § 1º. O capital da sociedade será atualizado anualmente, nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. § 2º. A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. § 3º. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. Art. 12. Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral; II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário; IV - convocar a Assembléia Geral; V - submeter à Assembléia Geral o relatório da Administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social; VI - autorizar a participação da companhia em outras sociedades; VII - fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembléias Gerais das companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá as mencionadas assembléias; VIII - distribuir, nos limites fixados pela Assembléia Geral, as gratificações anuais dos administradores, quando englobadamente votadas; IX - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembléias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; X - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, constitui

ção de ônus reais, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a sociedade seja titular; XI - aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos conselheiros quaisquer dessas atribuições; XII - escolher e destituir os auditores independentes. Art. 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano, será composta de, no mínimo 15 (quinze) e, no máximo de 25 (vinte e cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e Administração, um Diretor Vice-Presidente de Sucursais no Exterior, um Diretor Vice-Presidente Técnico e três Diretores Vice-Presidentes de Produção e os demais Diretores sem designação específica. Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente Executivo. Art. 19. Compete ainda à Diretoria: I - implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração; II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia; III - admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir em todo ou em parte, a um ou mais Diretores; IV - aprovar os orçamentos anuais, setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V - decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país. Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos, seis de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Art. 22. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração para os casos de comparecimento e votação às Assembleias Gerais de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia, bem como para a representação da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários. § 1º. É lícito a sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, assinado por dois Diretores, devendo ser especificado no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado. § 2º. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente. Rio de Janeiro, 12 de março de 1980. As) Jean Claude Lucas; Leonídio Ribeiro Filho; Beatriz Rosa Sanchez de Larragoiti Lucas; Joaquim de Mello Magalhães Júnior; Jorge Oscar de Mello Flores; Sergio Augusto Ribeiro; Rony Castro de Oliveira Lyrio. Feita a leitura, pediu o Presidente que a Assembleia se manifestasse sobre a proposta do Conselho de Administração, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Leonídio Ribeiro Filho - Presidente; Júlio Oscar Lagum-Secretário; Ema Sanchez de Larragoiti; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Joaquim de Mello Magalhães Júnior; Miguel Persi; Melziades Bellintani; Sul América Capitalização S/A - Jorge Oscar de Mello Flores e Mário Guimarães Alves Vilela - Diretores; Jean Claude Lucas; Beatriz Sanchez de Larragoiti Lucas; Sul América S/A - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Jean Claude Lucas - Diretores; Rodolpho Berardinelli; Lucio Cardoso de Sousa; pp. Banco Bra - desco de Investimento S/A, Miguel Persi; Companhia Fiduciária do Rio de Janeiro - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Julio Oscar Lagum - Diretores; pp. Alain Rivier Y Sanchez de Larragoiti, pp. Huguette Rivier Sanchez de Larragoiti de Laroche, pp. João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa, Melziades Bellintani; Antonio Linhares Arruda; Francisco Jose Telles Rudge; Jose Figueiredo da Silva; Elizabeth Sobrado Silva; Mário Guimarães Alves Vilela; Helio Azevedo Braga; Gerard Joaquim Luis Sanchez de Larragoiti; Jorge Oscar de Mello Flores; Selma Taylor; Henri - que de Mello Magalhães Gran; Clinio Silva; pp. Companhia Comercial do Rio de Janeiro, Henrique de Mello Magalhães Gran; Dyrce da Silva Pinto; Helvio de Mendonça Vianna; Samuel Monteiro dos Santos Junior.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada às fls. 60 a 62v. do Livro nº 04.

**ESTATUTO DA SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES
COMPANHIA DE SEGUROS**

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 31 DE MARÇO DE 1980

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - Companhia de Seguros é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e/ou no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 1.530.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), divididos em 510.000.000 (quinhentos e dez milhões) de ações ordinárias e nominativas, integralizadas, sem valor nominal.

§ 1º. O capital da sociedade será atualizado anualmente, nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º. A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

§ 3º. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 6º. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Art. 7º. A assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou, ainda, por administrador da sociedade, com a restrição contida no § 1º. in fine, do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 9º. Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 10. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no país.

§ 1º. A remuneração mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, até o teto correspondente ao produto do número máximo de administradores por 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo local, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva aos administradores.

§ 2º. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I

Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto de 11 (onze) membros, acionistas, sendo um Presidente e três Vice-Presidentes, todos eleitos pela Assembleia Geral da sociedade.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho é de um ano, admitida a reeleição.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar - lhas as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social;
- VI - autorizar a participação da companhia em outras sociedades;
- VII - fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais das companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá às mencionadas assembleias;
- VIII - distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas;
- IX - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembleias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- X - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, constituição de ônus reais, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a sociedade seja titular;
- XI - aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Conselheiros quaisquer dessas atribuições;
- XII - escolher e destituir os auditores independentes.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar, instalar e presidir a Assembléa Geral;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 14. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes que designar.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléa Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléa Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 2º. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 15. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho, ou seu substituto, com um Vice-Presidente, bem como um terço (1/3) dos Conselheiros presentes a reunião têm o direito de recorrer, com efeito suspensivo para a Assembléa Geral sobre as decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembléa Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 16. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por um de seus membros ou pelo Diretor Presidente.

Seção II

Diretoria

Art. 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano, será composta de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, de 25 (vinte e cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e Administração, um Diretor Vice-Presidente de Sucursais no Exterior, um Diretor Vice-Presidente Técnico e três Diretores Vice-Presidentes de Produção e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente Executivo.

Art. 18. A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas bem como a representação da companhia.

Art. 19. Compete ainda à Diretoria:

- I - implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia;
- III - admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir em todo ou em parte, a um ou mais Diretores;
- IV - aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V - decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos, seis de seis membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 21. Compete ao Diretor Presidente:

- I - convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II - executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- III - coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas, e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito.

Art. 22. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração para os casos de comparecimento e votação às Assembléas Gerais de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia, bem como para a representação da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º. É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, assinado por dois Diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indefinido.

§ 2º. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 23. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e este por um dos Diretores que indicar. Os Diretores se substituem entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo:

- I - coordenar as atividades executivas da sociedade e estabelecer a vinculação setorial dos Diretores Vice-Presidentes e dos demais Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- II - dirimir as divergências de funções entre os Diretores Vice-Presidentes e os demais Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles, e cometer-lhes atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- III - estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto.

Seção III

Conselho Consultivo

Art. 25. A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, de 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes for submetido pelo Conselho de Administração. A remuneração será fixada pelo Conselho de Administração, até o máximo global mensal correspondente a sessenta vezes o salário mínimo local.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 26. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 27. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléa Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único. A Assembléa Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembléa Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 28. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléa Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 29. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléa Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuído o lucro líquido da seguinte forma:

- I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II - o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- III - o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- IV - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléa Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V - o restante se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembléa Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 31. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 32. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 33. O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembléa Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 34. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléa Geral.

(No. 28.081 de 22-08-80 - Cr\$ 48.585,00)

PORTARIA SUSEP Nº 217 de 4 de agosto de 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 09 de fevereiro de 1971, e ten

do em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 001-04.642/80,

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da GERLING SUL AMÉRICA S.A. - SEGUROS INDUSTRIAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 35.400.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária às 16:00 horas do dia 26 de março de 1980 e Assembléia Geral Extraordinária realizada às 16:30 na mesma data.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

GERLING SUL AMÉRICA S/A - SEGUROS INDUSTRIAIS

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVA) DOS ACIONISTAS DA GERLING SUL AMÉRICA S/A - SEGUROS INDUSTRIAIS, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1980.

C.G.C. Nº 33.822.131/0001 - 03

Às 16:00 horas do dia 26 de março de mil novecentos e oitenta, em sua sede, à rua da Quitanda nº 86 (Parte), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral os acionistas da Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Sr. Gilberto Neri dos Santos, Diretor da Companhia, assumiu por disposição estatutária, a Presidência dos trabalhos e convidou para secretário o Sr. Júlio Oscar Lagun, representante da acionista Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, ficando, assim, constituída a Mesa. Declarou, então, o Presidente, que os acionistas haviam sido convocados, conforme avisos pessoais que lhes foram enviados, para deliberarem em Assembléia Geral Ordinária, cumulativa com Assembléia Geral Extraordinária, sobre: a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras do exercício de 1979 e Parecer dos Auditores Independentes; b) Proposta para destinação dos lucros líquidos do exercício e distribuição dos dividendos; c) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração; d) Eleição do Conselho Consultivo e fixação de sua remuneração; e) Capitalização da Reserva Resultante da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 1,18 para Cr\$ 1,74 com a consequente reforma estatutária. Em seguida, o Presidente, Diretor da Companhia, informou que daria, inicialmente, cumprimento à ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, esclarecendo estar presente o representante da Arthur Andersen S/C, Auditora Independente da sociedade, para, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, atender aos pedidos de esclarecimentos julgados necessários pelos acionistas. Dando prosseguimento aos trabalhos, pediu o Sr. Presidente que o Secretário lesse o Relatório da Administração, onde está consignada a proposta para a destinação dos lucros líquidos do exercício findo, bem como as Demonstrações Financeiras do exercício de 1979, assinalando que, conforme documentação em poder da Mesa, tais documentos haviam sido publicados em observância aos preceitos legais. Finda a leitura, propôs o Presidente que, contrariamente ao que consta do relatório, atenderia melhor aos interesses da Companhia, tivesse o lucro a seguinte destinação: Reserva Legal Cr\$ 521.970,47, Dividendos a pagar Cr\$ 4.956.000,00 e Reserva Suplementar Cr\$ 4.961.438,92. Submetida a votação, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, com as alterações propostas pelo Presidente, verificou-se sua aprovação por unanimidade. Após o que o Presidente propôs à Assembléia, como consta da Convocação, a contabilização da parte do saldo da reserva monetária do capital realizado no montante de Cr\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros) mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 1,18 para Cr\$ 1,74, permanecendo o valor correspondente à fração de centavos do valor nominal das ações, no montante de Cr\$ 257.302,32, contabilizado na conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado. Propôs, ainda, que essa modificação se fizesse com a aposição, nos respectivos certificados de ações ou cautelas, de carimbo que consignasse a modificação do valor nominal das ações, para o que, oportunamente, seriam convocados os acionistas. Posta a proposta em votação, foi ela aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, e ainda dentro da competência da Assembléia Geral Ordinária, declarou o Presidente que cumpria aos acionistas eleger os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e fixar-lhes a remuneração, sugerindo ainda que fossem eleitos apenas 6 (seis) membros do Conselho Consultivo, ficando o mesmo integrado pelo Presidente, Vice-Presidente e mais quatro Conselheiros, permanecendo vago os demais cargos para serem preenchidos oportunamente. Procedendo-se à eleição para a Diretoria, verificou-se, após a apuração terem sido reeleitos para Diretor Comercial, Martin Maier, alemão, casado, do comércio, residente em São Paulo à Alameda Jari, 1375 - 10º andar, portador da Carteira de Identidade permanente para estrangeiros RG nº 3.472.356 e CPF nº 003662698-87; para Diretor de Finanças e Administração, Gilberto Neri dos Santos, brasileiro, casado, secretário, residente e domiciliado nesta cidade à rua Barão de Icarai nº 34 apt. 1001, portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco nº 1.761.054 e C.P.F. nº 009.348.527.

Efetuando-se a eleição dos 6 (seis) integrantes do Conselho Consultivo, veri- ficou-se terem sido reeleitos. Presidente do Conselho: Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Joana Angélica nº 251, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco nº 955.949 e C.P.F. nº 347.139.807; Vice-Presidente: Paul Robert Wagner, alemão, casado, Diretor de Empresas, portador do passaporte nº 06667867, emitido em 5/2/71, pela Autoridade Comunitária da cidade de Köln, República Federal da Alemanha. Membros: Peter Mehlhorn, alemão, casado, do comércio, residente e domiciliado na República Federal da Alemanha, em Colonia, Friedrich - Schmidt - Strasse 32; Gerard Joaquim Luis Sanchez / de Larragoiti, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Av. Afrenio de Melo Franco nº 365 apt. 1001, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco nº 887.148 e C.P.F. nº 008.038.717; Sérgio Augusto Ribeiro, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Epitácio Pessoa nº 1410 apt. 802, portador da Carteira de Identidade nº RJ-488.619 da Secretaria de Segurança Pública de Brasília e CPF nº 007.808.477/68 e Gerhard Chligschlaeger, alemão, casado, diretor de empresas, residente e domiciliado em Gereonshof D. 5000 Köln 1, República Federal da Alemanha, portador do passaporte nº D.1341466, emitido em 8/2/1973, pela Autoridade Comunitária da cidade de Erfstadt, República Federal da Alemanha. Em seguida, por proposta do representante da Sul América Companhia Nacional de Seguros, fixou a Assembléia a remuneração mensal global da Diretoria em até o máximo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e de até o máximo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o Conselho Consultivo. Esgotada, assim, a ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, esclareceu o Presidente que passaria a matéria de competência da Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada cumulativamente com aquela, tudo para que se deliberasse sobre a reforma do estatuto decorrente da capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital realizado, decidida pela Assembléia Geral Ordinária anteriormente ocorrida. E assim propunha, em face do que ficou ali decidido, fosse dada ao Art. 5º do Estatuto a seguinte redação: "Art. 5º. O capital da sociedade é de Cr\$ 52.200.000,00 (cinquenta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e de valor nominal de Cr\$ 1,74 (um cruzeiro e setenta e quatro centavos) cada uma. § 1º. O valor nominal das ações será atualizado anualmente, de acordo com a Correção Monetária do Capital Realizado, efetivada nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º. A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, observadas as disposições legais a respeito. § 3º. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo, e sua transferência, observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura no livro próprio. Terminada a leitura, pôs o Presidente em discussão e votação a redação do Artigo 5º do Estatuto na forma de sua proposição, que foi aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra aos presentes, e ninguém dela querendo fazer uso, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata, que foi lida, aprovada e subscrita pelos acionistas.

Gilberto Neri dos Santos - Presidente; Júlio Oscar Lagun - Secretário; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Gerard de Larragoiti e Júlio Oscar Lagun - Diretores; Sul América Companhia Nacional de Seguros - Lucio Cardoso de Sousa e Gerard de Larragoiti - Diretores; pp. Gerling Konzern Welt Versicherungs Pool Ag. - Francisco Florence; Sebastião / de Paula Nogueira representante da Arthur Andersen S/C auditores independentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 58 a 60 do Livro nº 1.

GERLING SUL AMÉRICA S/A - SEGUROS INDUSTRIAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA GERLING SUL AMÉRICA S/A - SEGUROS INDUSTRIAIS, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1980.

C.G.C. Nº 33.822.131/0001-03

Às 16:30 horas do dia 26 de março de mil novecentos e oitenta, na sede social, à rua da Quitanda nº 86 (Parte), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Sr. Gilberto Neri dos Santos, Diretor da Companhia, assumiu por disposição estatutária, a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o Sr. Júlio Oscar Lagun, representante da acionista Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, ficando, assim, constituída a Mesa. Declarou, então, o Presidente que os acionistas haviam sido convocados, conforme avisos pessoais que lhes foram enviados, para deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária sobre a proposta da Diretoria, que, em seguida, leu o Secretário nos seguintes termos: "Srs. Acionistas: A Diretoria propõe aos Senhores Acionistas o aumento do Capital Social, de Cr\$ 52.200.000,00 (cinquenta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), aí já computada a Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), e cuja capitalização será proposta em Assembléia Geral Ordinária cumulativa com Extraordinária para Cr\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante incorporação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) referente à Reserva Suplementar com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social, para consignar o aumento, se o mesmo vier a ser aprovado pela Assembléia, bem como para que dele seja excluído o valor nominal ora atribuído as ações. Rio de Janeiro, 14 de março de

1980. Gilberto Neri dos Santos. Feita a leitura, pediu o Presidente que a Assembléia se manifestasse sobre a Proposta da Diretoria, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Declarou então o Presidente que, em consequência da aprovação da referida Proposta, o Art. 5º do Estatuto passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º. O capital da sociedade é de Cr\$. 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. O capital da sociedade será atualizado anualmente nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º. A sociedade poderá emitir caute- las, certificados ou títulos múltiplos de ações os quais serão sempre assinados por dois Diretores, observadas as disposições legais a respeito. § 3º. O desdobramento de caute- las e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo; e sua transferência, observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura no livro próprio." Submetida a redação do Art. 5º à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. - Gilberto Neri dos Santos - Presidente; Júlio Oscar Lagun - Secretário; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros - Gerard de Larragoiti e Júlio Oscar Lagun - Diretores; Sul América, Companhia Nacional de Seguros - Lucio Cardoso de Sousa e Gerard de Larragoiti - Diretores; pp. Gerling Konzern Welt Versicherungs Pool Ag. - Francisco Florence. A presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 60 a 61 do Livro nº 1.

ESTATUTO DA GERLING SUL AMÉRICA S.A. SEGUROS INDUSTRIAIS APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1980.

CAPÍTULO I

Denominação, Foro, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. GERLING SUL AMÉRICA S.A. SEGUROS INDUSTRIAIS, anteriormente denominada Companhia de Seguros Delta, é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 86 (parte) podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil por deliberação da Diretoria, obedecidas as prescrições legais sobre a matéria.

Art. 3º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º. O capital da sociedade é de Cr\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. O capital da sociedade será atualizado anualmente, nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º. A sociedade poderá emitir caute- las, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, observadas as disposições legais a respeito.

§ 3º. O desdobramento de caute- las e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo, e sua transferência, observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura no livro próprio.

Art. 6º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações preferenciais somente terão direito de voto para eleição e destituição dos diretores e membros do Conselho Consultivo, e fixação da respectiva remuneração. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital no caso de dissolução da sociedade.

Art. 7º. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a respectiva subscrição, de acordo com a proporção e categoria das ações que possuírem.

§ 1º. Os acionistas entre si, e sempre na proporção das ações de que são proprietários, asseguram-se mutuamente o direito de preferência para a aquisição de ações. Para esse fim, o acionista que tiver oferta de terceiros ou que deseje alienar suas ações, deverá manifestar sua intenção por escrito à sociedade que, de igual forma, a comunicará aos acionistas, com indicação do preço e condições desejados, assinando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência. Findo esse prazo, o acionista poderá vender livremente suas ações, desde que pelo preço e condições iguais aos anunciados anteriormente.

§ 2º. Fica facultado aos acionistas que não puderem exercer o direito de preferência, indicar terceiro para adquirir as ações referidas no parágrafo precedente.

CAPÍTULO III

Assembléias Gerais

Art. 8º. A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social,

e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal, ou por dois Diretores, sendo presidida por um dos dois Diretores da sociedade, e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo Presidente da Assembléia.

Art. 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, advogado ou administrador da sociedade, salvo na última hipótese nas Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 10. Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores residentes no país, acionistas ou não, sendo um Diretor Comercial e um Diretor de Finanças e Administração, os quais são dispensados de prestar caução. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo Único. O prazo de duração do mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 12. No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para realização e preenchimento do cargo vago, no máximo dentro de 30 (trinta) dias. No intervalo caberá ao membro remanescente da Diretoria indicar o substituto.

Art. 13. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da sociedade e especialmente:

- I - implementar os planos e programas da sociedade;
- II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia;
- III - admitir e dispensar empregados, podendo atribuir essas funções, no todo ou em parte, a um ou mais Diretores;
- IV - aprovar os orçamentos anuais setoriais;
- V - decidir sobre a participação da sociedade em outras sociedades, quando o valor respectivo for inferior a 10% (dez por cento) do capital social dessas sociedades e 5% (cinco por cento) do capital da companhia;
- VI - autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a sociedade seja titular.

Parágrafo Único. Observada a política de administração executiva conjunta da Diretoria, esta poderá cometer ao Diretor Comercial a responsabilidade pela execução das atividades de produção e aceitação de seguros, e a regulação de sinistros, bem como matérias correlatas, cometendo ao Diretor de Finanças e Administração a responsabilidade pela execução de atividades de investimentos e aplicações financeiras, administrativas e matérias correlatas.

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e suas decisões serão tomadas em conjunto.

Art. 15. Compete ao Diretor Comercial convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio.

Art. 16. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, caberá aos dois Diretores, em conjunto.

§ 1º. É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, outorgado pelos dois Diretores devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 2º. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

§ 3º. É vedada a prática pelos Diretores, em nome da sociedade de atos de favor, concessão de fianças ou cações e a emissão de cheques ao portador. A emissão de títulos de crédito, especialmente notas promissórias pela Diretoria, será submetida à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 17. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores se substituirão reciprocamente.

Art. 18. A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de 8 (oito) membros, com mandato de 1 (um) ano, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral da sociedade, ao qual solicitado, caberá opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, ou pelos acionistas, bem como sobre aqueles de relevância para os interesses econômicos, administrativos, financeiros e técnicos da sociedade.

Parágrafo Único. Qualquer acionista ou a Diretoria, se assim julgar conveniente, poderá requisitar ou apresentar à Assembléia Geral, conforme o caso, os pareceres emitidos pelo Conselho sobre as matérias indicadas no caput deste artigo.

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 20. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Consultivo, será ele substituído pelo Vice-Presidente. Se ocorrer vacância no cargo de conselheiro, este será substituído por uma pessoa indicada pelos demais membros do Conselho e servirá até a primeira Assembléia Geral a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias após a vacância.

Art. 21. As decisões do Conselho serão tomadas por, no mínimo, 6 (seis) de seus membros.

Art. 22. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros ou por um dos Diretores.

Art. 23. A remuneração mensal dos conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 24. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de quatro membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 25. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 27. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feita as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma:

- I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II - o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- III - o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do Art. 197, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- IV - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V - o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembleia Geral.

Art. 29. Ressalvadas as exceções admitidas em lei, fica assegurado aos acionistas, um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 30. Dentro dos limites legais, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores participações nos lucros sociais, desde que pago no mínimo o dividendo previsto no artigo anterior.

Art. 31. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 32. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, bem como por deliberação dos acionistas.

(No. 28.058 de 22-08-80 - Cr\$ 33.210,00)

PORTARIA SUSEP Nº 218 de 4 de agosto de 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 09 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 001-04.600/80,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.530.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária às 9:30 horas do dia 31 de março de 1980 e Assembleia Geral Extraordinária realizada às 10:00 horas na mesma data.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

C.G.C. Nº 33.041.062/0001-09

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVA) DOS ACIONISTAS DA SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1980.

Às 9:30 horas do dia 31 de março de mil novecentos e oitenta, na sede da Companhia, à rua da Quitanda nº 86, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral os acionistas da Sul América Companhia Nacional de Seguros, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme as sinaturas apostas no Livro de Presença. Não estando presente o Presidente do Conselho e não tendo havido prévia indicação de seu substituto, os dois Vice-Presidentes presentes indicaram para presidir a Assembleia o acionista e Presidente da Diretoria Dr. Leonídio Ribeiro Filho, indicação esta homologada por aclamação. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o Sr. Leonídio Ribeiro Filho, convidou o Sr. Júlio Oscar Lagun para secretário, ficando assim constituída a Mesa. Instalada a Assembleia, declarou o Presidente que a mesma fora regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dos dias 18, 19 e 20 de março de 1980, às folhas 59, 32 e 51 respectivamente e no Jornal do Comércio dos dias 18, 19 e 20 de março de 1980, às folhas 11, 11, e 09, respectivamente, que foram lidos pelo Secretário na parte que se referia à Assembleia, e que são do seguinte teor: "Sul América Companhia Nacional de Seguros - Companhia Aberta - C.G.C. nº 33.041.062/0001-09 - Convocação - Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 31 de março de 1980, na sede da Companhia, na rua da Quitanda nº 86, nesta cidade, para deliberarem em Assembleia Geral Ordinária cumulativa com Assembleia Geral Extraordinária, às 9:30 horas, sobre: a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras do exercício de 1979 e Parecer dos Auditores Independentes; b) Proposta para destinação dos lucros líquidos do exercício e distribuição de dividendos; c) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos Administradores; d) Capitalização da Reserva resultante da correção monetária do capital realizado no montante de Cr\$ 479.400.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) para Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), com a consequente reforma estatutária. Nos termos do Estatuto ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem à realização das Assembleias. Rio de Janeiro, 13 de março de 1980. Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior - Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura esclareceu o Presidente que daria inicialmente cumprimento à ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, esclarecendo estarem presentes Diretores da Companhia e o representante da Arthur Andersen S/C, Auditora Independente da Sociedade, para nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, atenderem os pedidos de esclarecimentos julgados necessários pelos Acionistas. Dando assim prosseguimento aos trabalhos, pediu o Presidente que o Secretário lesse o relatório da Administração, onde está consignada a Proposta para a destinação dos lucros líquidos do exercício findo e a distribuição de dividendos, bem como as Demonstrações Financeiras do exercício de 1979, assinalando que, conforme documentação em poder da mesa, tais documentos haviam sido publicados em observância aos preceitos legais. Posta a matéria em discussão e não havendo qualquer dos presentes solicitado a palavra, o Presidente submeteu à votação o Relatório e as Demonstrações Financeiras, que foram aprovados por unanimidade, com as alterações legais. Em consequência da aprovação, sem restrição das Demonstrações Financeiras do exercício de 1979, propôs o Presidente, como consta da convocação, a capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de Cr\$ 479.400.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) para Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), permanecendo o valor correspondente à fração de centavos do valor nominal das ações, no montante de Cr\$ 3.710.029,18 (três milhões, setecentos e dez mil, vinte e nove cruzeiros e dezoito centavos) contabilizado na conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado. Propôs, ainda, que essa modificação se fizesse com a emissão, nos respectivos certificados de ações ou cartelas, de carimbo que consignasse a mudança do valor nominal das ações. Posta a proposta em votação, foi ela aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, e ainda dentro da competência da Assembleia Geral Ordinária, declarou o Presidente que cumpria aos acionistas eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração dos Administradores. Procedendo-se à eleição, verificou-se, após apuração, terem sido eleitos: Presidente: Antonio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi, que assina Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, brasileiro, viúvo, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa, 394 - 13º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco nº 412.080 e C.P.F. nº 000.954.947; Vice-Presidente: Jean Claude André Lucas, que assina Jean Claude Lucas, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Vieira Souto nº 150 - C.O1, portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco nº 937.008 e C.P.F. nº 001.876.907; Vice-Presidente: Joaquim de Mello Magalhães Júnior, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Capurí, 788, portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco nº 1.107.627 e C.P.F. nº 004.948.107; Vice-Presidente: Asador Aguiar, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo, na rua Professor Miladelfo Azevedo nº 310, portador da Carteira de Identidade da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo nº 406.486 e C.P.F. nº 002.478.558; Conselheiros: Beatriz Rosa Sanchez de Larragoiti Lucas, brasileira, casada, preada do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Vieira Souto nº 150 - C.O1, Carteira de Identidade do Instituto Felix

Pacheco nº 962.201 e C.P.F. nº 010.904.707; Conselheiros: Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti, brasileira, desquitada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Rui Barbosa, 394 - 13º andar, Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco nº 909.643 e C.P.F. nº 002.183.167; Conselheiro: Leonídio Ribeiro Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Joaquim Campos Porto nº 26, portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco nº 1.025.763 e C.P.F. nº 007.672.987; Conselheiro: Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Joana Angélica nº 251 - 5º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco nº 955.949 e C.P.F. nº 347.139.807; Conselheiro: João Pedro Couvea Vieira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua David Campista 333, portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco nº 3.131.300 e C.P.F. nº 008.527.247; Conselheiros: Jorge Oscar de Mello Flores, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Garcia D'Avila 34 apt. 301, Carteira de Identidade do Ministério da Guerra nº 9.759 e C.P.F. nº 001.883.367; Conselheiro: Sérgio Augusto Ribeiro, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Epitácio Pessoa, 1.410 apt. 802, Carteira de Identidade nº RJ-488.619 da Secretaria de Segurança Pública de Brasília e C.P.F. nº 007.477.804. Em seguida, com a palavra o acionista Francisco José Telles Rudge, propôs que a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fosse fixada em até o máximo previsto no parágrafo 1º do artigo 10 do Estatuto, a ser distribuída entre os seus membros/ a critério do Conselho de Administração, o que foi por todos aprovado, com exceção dos legalmente impedidos. Debatida, assim, a ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, esclareceu o Presidente que passaria à matéria de competência da Assembleia Geral Extraordinária, que fora convocada cumulativamente com aquela, tudo para que se deliberasse sobre a reforma do Estatuto decorrente da capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, decidida pela Assembleia Geral Ordinária anteriormente ocorrida. E assim propunha, em face do que ali ficou decidido, fosse dada ao artigo 5º do Estatuto a seguinte redação: "Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 1.499.400.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros) divididos em 510.000.000 (quinhentos e dez milhões) de ações ordinárias e nominativas, integralizadas, de valor nominal de R\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) cada uma. § 1º. O valor nominal das ações será atualizado anualmente, de acordo com a correção monetária do Capital Realizado, efetivada nos termos de Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º. A Sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. § 3º. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo". Terminada a leitura, pôs o Presidente em discussão e votação a redação do Artigo 5º do Estatuto, na forma de sua proposição, que foi aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra aos presentes, e ninguém dela querendo fazer uso, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata, que foi lida, aprovada e subscrita pelos acionistas. (as.) Leonídio Ribeiro Filho - Presidente; Júlio Oscar Lagun - Secretário; Joaquim de Mello Magalhães Júnior; Jorge Oscar de Mello Flores; Lucio Cardoso de Sousa; Sul América Capitalização S/A - Jorge Oscar de Mello Flores - Mario Guimarães Alves Vilela - Diretores; Roberto Cardoso de Sousa; Mário Guimarães Alves Vilela; Antonio Linhares Arruda; Francisco José Telles Rudge; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Lucio Cardoso de Sousa - Diretores; Jean Claude Lucas; Clínio Silva; Melziades Bellintani; Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Hélio de Mendonça Vianna; Hélio Azevedo Braga; pp. Alain Rivier Y Sanchez de Larragoiti - Melziades Bellintani; pp. Hugette Rivier S. de Larragoiti de Larroche - Melziades Bellintani; pp. João Pizarro Cabizo de Coelho Lisboa - Melziades Bellintani; pp. Lux Participações S/A - Melziades Bellintani; Gerard de Larragoiti; pp. Joaquim Rafael S. de Larragoiti - Gerard de Larragoiti; pp. Solange S. de Larragoiti - Gerard de Larragoiti; Roldolph Berardinelli; Beatriz S. de Larragoiti Lucas; Ema Mercedes Anita S. de Larragoiti; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Henrique de Mello Magalhães Gran; pp. Companhia Commercial do Rio de Janeiro - Henrique de Mello Magalhães Gran; Sebastião de Paula Nogueira - representante dos Auditores Arthur Andersen S/G.

A presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 37V a 40V do Livro nº 3.

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
C.G.C. Nº 33.041.062/0001-09

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1980.

Às 10:00 horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e oitenta, na sede da Companhia à rua da Quitanda nº 86, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Sul América Companhia Nacional de Seguros, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. Não estando presente o Presidente do Conselho e não tendo havido prévia indicação de seu substituto, os dois Vice-Presidentes presentes indicaram para presidir a Assembleia o acionista e Presidente da Diretoria Dr. Leonídio Ribeiro Filho, indicação esta homologada por aclamação. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o Sr. Leonídio Ribeiro Filho, convidou o Sr. Júlio Oscar Lagun para secretário, ficando assim constituída a Mesa. Instalada a Assembleia, declarou o Presidente que a mesma fora convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 18, 19 e 20 de março /

de 1980, às fôlhas 59, 32 e 51, respectivamente, e no Jornal do Commercio / dos dias 18, 19 e 20 de março de 1980, às fôlhas 11, 11 e 09, respectivamente, que foram lidos pelo Secretário. Em seguida, determinou o Presidente fosse lida a Proposta do Conselho de Administração, que se transcreve: "Senhores Acionistas: Vimos propor o aumento do capital social da sociedade, de R\$ 1.499.400.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), aí já computada a reserva de correção monetária do Capital Realizado, no valor de R\$ 479.400.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para R\$ R\$ 1.530.000.000,00 (hum bilhão, quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de R\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros), referente a Reserva Suplementar, com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social, para consignar o aumento, se o mesmo vier a ser aprovado, inclusive para que dele seja excluído o valor nominal ora atribuído às ações. Vimos propor, ainda, a fim de melhor adequar o Estatuto da sociedade às suas necessidades operacionais, a reformulação do Capítulo IV, que trata do Conselho de Administração e da Diretoria, para alterar as normas de competência, a forma de representação da sociedade e o número de cargos da Diretoria, que passaria de, no mínimo, 5 (cinco) para 15 (quinze) e, no máximo, de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco) membros, com a criação de 4 (quatro) cargos de Diretor Vice-Presidente, para os quais, e para os dois já existentes seriam dadas denominações específicas, em consequência / do que, os dispositivos a serem modificados passariam a ter a seguinte redação: "Art. 5º. O Capital da sociedade é de R\$ 1.530.000.000,00 (hum bilhão quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), divididos em 510.000.000 (quinhentos e dez milhões) de ações ordinárias e nominativas, integralizadas, sem valor nominal. § 1º. O Capital da sociedade será atualizado anualmente, nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º. A sociedade / poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. § 3º. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. Art. 12. Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e a provar o respectivo orçamento geral; II - eleger e destituir os Diretores / da Companhia e fixar-lhes as atribuições respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer / tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que julgar / necessário; IV - convocar a Assembleia Geral; V - submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social; VI - autorizar a participação da companhia em outras sociedades; VII - fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais das companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá às mencionadas Assembleias; VIII - distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, as gratificações anuais dos administradores, quando englobadamente votadas; IX - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembleias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; X - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, / constituição de ônus reais, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a sociedade seja titular; XI - aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Conselheiros quaisquer dessas atribuições; XII - escolher e destituir os auditores / independentes. Art. 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração com mandato de um ano, será composta de, no mínimo 15 (quinze) e, no máximo, de 25 (vinte e cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e Administração, um Diretor Vice-Presidente de Sucursais no Exterior, um Diretor Vice-Presidente Técnico e três Diretores Vice-Presidentes de Produção e os demais Diretores sem designação específica. Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente Executivo. Art. 19. Compete ainda à Diretoria: I - implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração; II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia; / III - admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir em todo ou em parte, a um ou mais Diretores; IV - aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V - decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país. Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos, seis de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Art. 22. A representação / ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração para os casos de comparecimento e votação às Assembleias Gerais de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia, bem como para a representação da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários. § 1º. É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, assinado por dois Diretores, devendo ser especificado no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado. § 2º. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Di

retor isoladamente. Rio de Janeiro, 12 de março de 1980. Jean Claude Lucas, Joaquim de Mello Magalhães Júnior, Beatriz Rosa Sanchez de Larragoiti Lucas, Ana Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti; Leonídio Ribeiro Filho; Jorge Oscar de Mello Flores; Sérgio Augusto Ribeiro e Rony Castro de Oliveira Lyrio. Feita a leitura, pediu o Presidente que a Assembléia se manifestasse sobre a proposta do Conselho de Administração, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Leonídio Ribeiro Filho - Presidente; Júlio Oscar Lagun - Secretário; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Jorge Oscar de Mello Flores; Antonio Linhares Arruda; Sul América Capitalização S/A - Jorge Oscar de Mello Flores, Mário Guimarães Alves Vilela - Diretores; Melziades Bellintani; Hélio Azevedo Braga; Lucio Cardoso de Sousa; Henrique M.M. Gran; Mário Guimarães Alves Vilela Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Lucio Cardoso de Sousa - Diretores; pp. Alain Rivier Y Sanchez de Larragoiti, pp. Huguette Rivier S. de Larragoiti / de Laroche, pp. João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa, pp. Lux Participações S/A - Melziades Bellintani; Jorge Oscar de Mello Flores; pp. Cia. Comerci-al do Rio de Janeiro - Henrique M.M. Gran; Francisco José Telles Rudge; Clímio Silva; Gerard de Larragoiti; Helvio de Mendonça Vianna; Samuel Monteiro dos Santos Júnior.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada às fls. 40V a 43V do Livro nº 3.

ESTATUTO DA SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 31 DE MARÇO DE 1980

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e/ou no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos vida e elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 1.530.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), divididos em 510.000.000 (quinhentos e dez milhões) de ações ordinárias e nominativas, integralizadas, sem valor nominal.

§ 1º. O capital da sociedade será atualizado anualmente, nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º. A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

§ 3º. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 6º. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembléias Gerais

Art. 7º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembléias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou, ainda, por administrador da sociedade, com a restrição contida no § 1º, in fine, do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 9º. Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 10. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no país.

§ 1º. A remuneração mensal dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, até o teto correspondente ao produto do número máximo de administradores por 150 (cento e cinquenta)

vezes o salário mínimo local, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva aos administradores.

§ 2º. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I

Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto de 11 (onze) membros, acionistas, sendo um Presidente e três Vice-Présidentes, todos eleitos pela Assembléia Geral da sociedade.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho é de um ano, admitida a reeleição.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração.

- I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- IV - convocar a Assembléia Geral;
- V - submeter à Assembléia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social;
- VI - autorizar a participação da companhia em outras sociedades;
- VII - fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembléias Gerais das companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá às mencionadas assembléias;
- VIII - distribuir, nos limites fixados pela Assembléia Geral, as gratificações anuais dos administradores, quando em globalmente votadas;
- IX - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidas às Assembléias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- X - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, constituição de ônus reais, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a sociedade seja titular;
- XI - aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Conselheiros quaisquer dessas atribuições;
- XII - escolher e destituir os auditores independentes.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 14. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Présidentes que designar.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, esta será substituído por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 2º. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 15. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de no mínimo, cinco de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho, ou seu substituto, com um Vice-Presidente, bem como um terço (1/3) dos Conselheiros presentes a reunião, têm o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembléia Geral sobre as decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembléia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 16. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por um de seus membros ou pelo Diretor Presidente.

Seção II

Diretoria

Art. 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano, será composta de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo de 25 (vinte e cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e Administração, um Diretor Vice-Presidente de Sucursais no Exterior, um Diretor Vice-Presidente Técnico e três Diretores Vice-Presidentes de Produção e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente Executivo.

Art. 18. A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da companhia.

Art. 19. Compete ainda à Diretoria:

- I - implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia;
- III - admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir em todo ou em parte, a um ou mais Diretores;
- IV - aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V - decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos, seis de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 21. Compete ao Diretor Presidente:

- I - convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II - executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- III - coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas, e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito.

Art. 22. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração para os casos de comparecimento e votação as Assembleias Gerais de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia, bem como para a representação da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º. É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, assinado por dois Diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indefinido.

§ 2º. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 23. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e este por um dos Diretores que indicar. Os Diretores se substituem entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo:

- I - coordenar as atividades executivas da sociedade e estabelecer a vinculação setorial dos Diretores Vice-Presidentes e dos demais Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- II - dirimir as divergências de funções entre os Diretores Vice-Presidentes e os demais Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles, e cometer-lhes atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;

III - estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto.

Seção III

Conselho Consultivo

Art. 25. A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, de 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes for submetido pelo Conselho de Administração. A remuneração será fixada pelo Conselho de Administração, até o máximo global mensal correspondente a sessenta vezes o salário mínimo local.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 26. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 27. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 28. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observadas os limites mínimos legais.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 29. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;

II - o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

III - o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

IV - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;

V - o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 31. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 32. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 33. O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 34. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

PORTARIA SUSEP Nº 219 de 4 de agosto de 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 09 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 001-04.643/80,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 920.000.000,00 (novecentos e vinte milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, em 31 de março de 1980 às 15:00 horas e Assembléia Geral Extraordinária realizada às 15:30 horas, na mesma data.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.

C.G.C. Nº 33.040.924/0001-70

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVA) DOS ACIONISTAS DA SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1980.-

As 15:00 horas do dia 31 de março de mil novecentos e oitenta, na sede da Companhia, à rua da Quitanda nº 86, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral os acionistas da Sul América Capitalização S.A., representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Sr. Jorge Oscar de Mello Flores, no impedimento do Presidente do Conselho, assumiu, por disposição estatutária a Presidência dos trabalhos e convidou o Sr. Júlio Oscar Lagun para secretário, ficando assim constituída a Mesa Instalada a Assembléia, declarou o Presidente que a mesma fora regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dos dias 21, 24 e 25 de março de 1980, às folhas 68, 49 e 42, respectivamente, e no Jornal do Comércio dos dias 20, 21 e 22 de março de 1980, às folhas 6, 9 e 3, respectivamente, que foram lidos pelo Secretário na parte que se referia à Assembléia, e que são do seguinte teor: "Sul América Capitalização S.A. - Companhia Aberta - C.G.C. nº..... 33.040.924/0001-70 - Convocação - Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 31 de março de 1980, na sede da Companhia, na rua da Quitanda nº 86, nesta cidade, para deliberarem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CUMULATIVA COM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 15:00 horas, sobre: - a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras do exercício de 1979, e parecer dos auditores independentes; - b) Proposta para destinação dos lucros líquidos do exercício e distribuição de dividendos; - c) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; - d) Capitalização da reserva resultante da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr\$318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de cruzeiros), mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$3,00 para Cr\$4,59, com a consequente reforma estatutária. Nos termos do Estatuto ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem à realização das Assembléias. Rio de Janeiro, 19 de março de 1980. Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, Presidente do Conselho de Administração." Após a leitura, esclareceu o Presidente que daria inicialmente cumprimento à ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, esclarecendo estarem presentes Diretores da Companhia e o representante da Walter Heuer Auditores Independentes, Auditora Independente da sociedade, para, nos termos da lei das sociedades anônimas, atenderem os pedidos de esclarecimento julgados necessários pelos acionistas. Dando assim prosseguimento aos trabalhos, pediu o Presidente que o Secretário lesse o Relatório da Administração, onde está consignada a Proposta para a destinação dos lucros líquidos do exercício findo e a distribuição de dividendos, bem como as demonstrações financeiras do exercício de 1979, assinalando que, conforme documentação em poder da Mesa, tais documentos haviam sido publicados em observância aos preceitos legais. Posta a matéria em discussão e não havendo qual quer dos presentes solicitado a palavra, o Presidente submeteu à votação o Relatório e as Demonstrações Financeiras, que foram aprovados por unanimidade, com as abstenções legais. Em consequência da aprovação, sem restrição, das Demonstrações Financeiras do exercício de 1979, propôs o Presidente, como consta da convocação, a capitalização da reserva resultante da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr\$318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de cruzeiros), mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$3,00 (três cruzeiros) para Cr\$4,59 (quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos), permanecendo o valor correspondente à fração de centavos do valor nominal das ações, no montante de Cr\$1.159.222,23 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e vinte e três centavos), contabilizado na conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado. Propôs, ainda, que essa modificação se fizesse com a aposição, nos respectivos certificados de ações ou cauteladas, de carimbo que consignasse a mudança do valor nominal das ações. Posta a Proposta em votação, foi ela aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, e ainda dentro da competência da Assembléia Geral Ordinária, de-

clarou o Presidente que cumpria aos acionistas eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração dos Administradores. Procedendo-se à eleição, verificou-se, após apuração, terem sido reeleitos: Presidente - Antonio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi, que também se assina Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, brasileiro, viúvo, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Rui Barbosa nº 394 ap.1.301, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 412.080 e C.P.F. nº 000.954.947; Vice-Presidente - Jean-Claude de André Lucas, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Vieira Souto, 150 C-01, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 937.008 e C.P.F. nº 001.876.907; Vice-Presidente - Alexis Félix Léon Fernand Rivier, francês, viúvo, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Rui Barbosa nº 394 ap.1.301, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 429.986 (SRE) e C.P.F. nº 008.379.117; Vice-Presidente - Leonidio Ribeiro Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Joaquim Campos Porto nº 226, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.025.763 e C.P.F. nº 007.672.987; Vice-Presidente - Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Joana Angélica nº 251, 5º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 955.949 e C.P.F. nº 347.139.807; Vice-Presidente - Jorge Oscar de Mello Flores, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Garcia D'Ávila nº 34 ap.301, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 248.870 e C.P.F. nº 001.883.367; Conselheiro - Augusto Niklaus Júnior brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Abade Ramos nº 107 ap.802, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 230.220 e C.P.F. nº 007.813.717; Conselheiro - Mario Cesar Borges de Andrade Ramos, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Tonelero nº 94 ap.601, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 215.721 e C.P.F. nº 008.240.897 e Conselheiro - José Pedro de Escobar, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Souza Lima nº 311 ap.701, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 712.060 e C.P.F. nº 002.093.337. Em seguida, com a palavra o acionista Sr. Alberto Cadena Neto, propôs que a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fosse fixada em até o máximo previsto no parágrafo 1º do artigo 14 do Estatuto, a ser distribuída entre seus membros à critério do Conselho de Administração, o que foi por todos aprovado, com exceção dos legalmente impedidos. Esgotada, assim, a ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, esclareceu o Presidente que passaria a matéria de competência da Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada cumulativamente com aquela, tudo para que se deliberasse sobre a reforma do Estatuto decorrente da capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, decidida pela Assembléia Geral Ordinária anteriormente ocorrida. E assim propunha, em face do que ficou ali decidido, fosse dada ao artigo 9º do Estatuto a seguinte redação: "Art. 9º. O capital da sociedade é de Cr\$918.000.000,00 (novecentos e dezoito milhões de cruzeiros), dividido em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias, nominativas e integralizadas, de valor nominal de Cr\$4,59 (quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos) cada uma. § 1º. O valor nominal das ações será atualizado anualmente, de acordo com a Correção Monetária do Capital Realizado, e fetivada nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º. A sociedade poderá emitir cauteladas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. § 3º. O desdobramento de cauteladas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo." Terminada a leitura, pôs o Presidente em discussão, e votação a redação do artigo 9º do Estatuto, na forma de sua proposição, que foi aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra aos presentes, e ninguém dela querendo fazer uso, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata, que foi lida, aprovada e subscrita pelos acionistas. - Jorge Oscar de Mello Flores - Presidente; Júlio Oscar Lagun - Secretário; Mario Guimarães Alves Vilela; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Sul América Companhia Nacional de Seguros, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Júlio Oscar Lagun - Diretores; Beatriz S. de Larragoiti Lucas; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Júlio Oscar Lagun - Diretores; Jean-Claude André Lucas; Sul América S.A., Rony Castro de Oliveira Lyrio e Jean-Claude André Lucas; Elizabeth Amaral O. Baiao; Companhia Commercial do Rio de Janeiro, Joaquim de Mello Magalhães Júnior e Henrique de Mello Magalhães Gran - Diretores; Guy Mario Marot; Augusto Niklaus Júnior; Ema S. de Larragoiti; Homeo das Neves Freitas; Joaquim de Mello Magalhães Júnior; Melziades Bellintani; Leonidio Ribeiro Filho; pp. Alain Rivier Y Sanchez de Larragoiti, pp. Huguette Rivier Sanchez de Larragoiti de Laroche, pp. Alexis Felix Leon Fernand Rivier, pp. João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa, Melziades Bellintani; Mario B de Andrade Ramos; José Pedro de Escobar; Irene Mellor Niklaus; Alberto Cadena Neto; Gilson Miguel de Bessa Menezes representante da Walter Heuer Auditores Independentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 3v a 6v do Livro nº 2.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1980.

As 15:30 horas do dia 31 de março de mil novecentos e oitenta, na sede da Companhia, à rua da Quitanda nº 86, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Sul América Capitalização S/A,

representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Sr. Jorge Oscar de Mello Flores, no impedimento do Presidente do Conselho, assumiu, por disposição estatutária, a Presidência da Assembléia e convidou para secretário o acionista Sr. Júlio Oscar Lagun, ficando assim constituída a Mesa. Instalada a Assembléia, declarou o Presidente que a mesma fora convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 21, 24 e 25 de março de 1980, às folhas 68, 49 e 42, respectivamente, e no Jornal do Comércio dos dias 20, 21 e 22 de março de 1980, às folhas 06, 09 e 03, respectivamente, os quais foram lidos pelo Secretário. Em seguida, determinou o Presidente fosse lida a Proposta do Conselho de Administração, que se transcreve: "Srs. Acionistas: O Conselho de Administração propõe aos Srs. Acionistas o aumento do Capital Social de Cr\$ 918.000.000,00 (novecentos e dezoito milhões de cruzeiros), aí já computada a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de Cr\$ 318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de cruzeiros), para Cr\$ 920.000.000,00 (novecentos e vinte milhões de cruzeiros), mediante incorporação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), referente à reserva suplementar, com a consequente alteração do Art. 9º, do Estatuto Social, para consignar o aumento se o mesmo vier a ser aprovado, inclusive para que dele seja excluído o valor nominal ora atribuído às ações. Rio de Janeiro, 18 de março de 1980 (as.) Jean Claude André Lucas, Leonídio Ribeiro Filho, Jorge Oscar de Mello Flores, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Augusto Niklaus Júnior, José Pedro de Escobar e Mário Borges de Andrade Ramos. Feita a leitura, pediu o Presidente que a Assembléia se manifestasse sobre a Proposta do Conselho de Administração, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Declarou então o Presidente que, em consequência da aprovação da referida Proposta, o Art. 9º do Estatuto passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º. O capital da sociedade é de Cr\$ 920.000.000,00 (novecentos e vinte milhões de cruzeiros), dividido em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal. § 1º. O capital da sociedade será atualizado anualmente, nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º. A sociedade poderá emitir cauteladas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. § 3º. O desdobramento de cauteladas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo". Submetida a redação do artigo 9º à votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos presentes.

Jorge Oscar de Mello Flores - Presidente; Júlio Oscar Lagun - Secretário; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Sul América Companhia Nacional de Seguros, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Júlio Oscar Lagun - Diretores; Ema S. de Larragoiti; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Júlio Oscar Lagun - Diretores; Guy Mário Marot; Mário Guimarães Alves Vilela; Leonídio Ribeiro Filho; Sul América S/A, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Jean-Claude André Lucas; Beatriz S. de Larragoiti Lucas; Companhia Commercial do Rio de Janeiro, Joaquim de Mello Magalhães Júnior e Henrique de Mello Magalhães Gran - Diretores; Jean Claude André Lucas; Homero das Neves Freitas; Joaquim de Mello Magalhães Júnior; Melziades Bellintani; Elizabeth Amaral O. Baião; pp. Alain Rivier Y Sanchez de Larragoiti, pp. Huguette Rivier Sanchez de Larragoiti de Laroche; pp. Alexis Felix Leon Fernand Rivier, pp. João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa, Melziades Bellintani; Irene Mellor Niklaus; José Pedro de Escobar; Mário B. de Andrade Ramos e Alberto Caddenato Neto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 6V a 8 do Livro nº 2.

ESTATUTO DA SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1980.-

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A sociedade tem por objeto a constituição de capitais garantidos, mediante sistema de capitalização, além da prática de atividades afins, podendo, ainda, participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Título de Capitalização

Art. 5º. Do título de capitalização constarão as condições gerais que regulam, na conformidade dos planos e tarifas aprovados pelo poder competente.

Art. 6º. Os títulos de capitalização poderão ser nominativas ou ao portador e sua duração nunca poderá ser superior a 30 (trinta) anos.

Art. 7º. Não será exigida, por ocasião de transferências de contratos em virtude de sucessão, taxa alguma suplementar ou adicional.

Art. 8º. Poderão ser emitidos certificados representativos de vários títulos de capitalização.

CAPÍTULO III

Capital e Ações

Art. 9º. O capital da sociedade é de Cr\$ 920.000.000,00 (novecentos e vinte milhões de cruzeiros) dividido em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal.

§ 1º. O capital da sociedade será atualizado anualmente, nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º. A sociedade poderá emitir cauteladas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

§ 3º. O desdobramento de cauteladas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 10. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV

Assembléias Gerais

Art. 11. A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 12. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais, por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento e por seus representantes legais, ou ainda por administrador da sociedade com a restrição contida no § 1º, in fine, do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 13. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Administração

Art. 14. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no país.

§ 1º. A remuneração mensal dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, até o teto correspondente ao produto do número máximo de administradores por 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo local, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva aos administradores.

§ 2º. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I

Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros, acionistas, sendo 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Vice-Prezidentes, todos eleitos pela Assembléia Geral da sociedade.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer quaisquer delas a um ou mais Diretores;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- IV - convocar a Assembléia Geral;
- V - submeter à Assembléia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social;
- VI - autorizar a participação da companhia em outras sociedades, sempre que o valor respectivo exceder a 10% (dez por cento) do capital social dessas sociedades ou a 5% (cinco por cento) do capital da sociedade participante;
- VII - fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas

Assembléias Gerais das companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá às mencionadas Assembléias;

VIII - distribuir nos limites fixados pela Assembléia Geral, as gratificações anuais dos administradores, quando englobadamente votados;

IX - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembléias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;

X - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos

- quais a sociedade seja titular, quando a operação ultra passar a 10% (dez por cento) do ativo permanente;
- XI - aprovar e alterar o organograma da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Conselheiros quais quer dessas atribuições;
- XII - escolher e destituir os auditores independentes.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 18. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente que designar.

§ 19. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 20. O Conselheiro ausente poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 19. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho, ou seu substituto, com um Vice-Presidente, bem como um terço (1/3) dos Conselheiros presentes à reunião, têm o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembléia Geral sobre as decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembléia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 20. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro de seus membros.

Seção II

Diretoria

Art. 21. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, será composta de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, de 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente Executivo.

Art. 22. A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por este fixadas, bem como a representação da companhia.

Art. 23. Compete ainda à Diretoria:

- I - implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da Companhia;
- III - admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir em todo ou em parte, a um ou mais Diretores;
- IV - aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V - decidir sobre a participação da companhia em outras sociedades, quando o valor respectivo for inferior ao estabelecido no Art. 16, inciso VI deste Estatuto;
- VI - autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a sociedade seja titular, respeitado o disposto no Art. 16, inciso X, deste Estatuto;
- VII - autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens sociais e a renúncia de direitos;
- VIII - decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos 4 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

- I - convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II - executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- III - coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas, e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito.

Art. 26. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores.

§ 19. É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, assinado por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 20. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 27. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e este por um dos Diretores que indicar. Os Diretores se substituem entre si e, no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração.

Art. 28. Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo:

- I - coordenar as atividades executivas da sociedade e de suas controladas, e estabelecer a vinculação setorial dos Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- II - dirimir as divergências de funções entre os Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles, e cometer-lhes atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- III - estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto.

Seção III

Conselho Consultivo

Art. 29. A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo de 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes for submetido pelo Conselho de Administração. A remuneração será fixada pelo Conselho de Administração, até o máximo global mensal correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo local.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 30. A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 31. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral de que trata este artigo e legerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujo período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 33. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma:

- I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II - o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- III - o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do Art. 197, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- IV - o necessário para pagamento da participação dos lucros aos portadores de títulos, nos termos dos respectivos contratos;
- V - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- VI - o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 35. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 36. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 37. O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Art. 38. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

(No. 28.082 de 22-08-80 - Cr\$ 42.640,00)

PORTARIA SUSEP Nº 224 de 4 de agosto de 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 09 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 001-04.892/80,

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto da COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - SAI, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária às 10:00 horas do dia 27 de março de 1980 e Assembléia Geral Extraordinária realizada às 10:30 horas na mesma data.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - SAI

C.G.C. nº 060.831.427/0001-63

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVA) DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I., REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1980.-

As 10:00 horas do dia 27 de março de mil novecentos e oitenta, na sede da Companhia à Rua da Quitanda nº 86 (parte), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral os acionistas da Companhia de Seguros Sul Americana Industrial-SAI, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Sr. Ermelino Matarazzo, assumiu por disposição estatutária a Presidência dos trabalhos e convidou o Sr. Júlio Oscar Lagun para secretário, ficando assim constituída a mesa. Instalada a Assembléia, declarou o Presidente que a mesma fora regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 17, 19 e 20 de março de 1980, às folhas 52, 33 e 62 respectivamente, e no Jornal do Comércio dos dias 15, 16 e 18 de março de 1980, às folhas 03, 13 e 06, respectivamente, que foram lidos pelo Secretário na parte que se referia à Assembléia, e que são do seguinte teor: "Companhia de Seguros Sul Americana Industrial-SAI - CGC nº 060.831.427/0001-63-Convocação. Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 27 de março de 1980, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda nº 86 (parte), nesta cidade, para deliberarem em Assembléia Geral Ordinária, cumulativa com Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 horas, sobre: a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras do exercício de 1979 e Parecer dos Auditores Independentes; b) Proposta para destinação dos lucros líquidos do exercício; c) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração; d) Eleição do Conselho Consultivo e fixação de sua remuneração; e) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de Cr\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 1,50 para Cr\$ 2,04 com a consequente reforma estatutária. Rio de Janeiro, 14 de março de 1980. Ermelino Matarazzo - Presidente." Após a leitura, esclareceu o Presidente que daria inicialmente cumprimento à ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, esclarecendo estarem presentes Diretores da Companhia e o representante da Arthur Andersen S/C, Auditora Independente da sociedade, para nos termos da lei das sociedades anônimas, atenderem os pedidos de esclarecimento julgados necessários pelos acionistas. Dando assim prosseguimento aos trabalhos, pediu o Presidente que o Secretário lesse o Relatório da Administração, e as Demonstrações Financeiras do exercício de 1979, assinalando que, conforme documentação em poder da mesa, tais documentos haviam sido publicados em observância aos preceitos legais. Posta a matéria em discussão e não havendo qualquer dos presentes solicitado a palavra, o Presidente submeteu à votação o Relatório e as Demonstrações Financeiras, que foram aprovados por unanimidade, com as abstenções legais. Em consequência da aprovação, sem restrição, das Demonstrações Financeiras do exercício de 1979, propôs o Presidente, como consta da convocação, a capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de Cr\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) para Cr\$ 2,04 (dois cruzeiros e quatro centavos), permanecendo o valor correspondente à fração de centavos do valor nominal das ações, no montante de Cr\$ 159.033,27 (cento e cinquenta e nove mil, trinta e três cruzeiros e vinte e sete centavos), contabi-

lizado na conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado. Propôs, ainda, que essa modificação se fizesse com a aprovação, nos respectivos certificados de ações ou cautelares, de carimbo que consignasse a mudança do valor nominal das ações. Posta a proposta em votação, foi ela aprovada por unanimidade. Da continuidade aos trabalhos, e ainda dentro da competência da Assembléia Geral Ordinária, declarou o Presidente que cumpria aos acionistas eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria e fixar-lhes a remuneração. Procedendo-se à eleição, verificou-se, após a apuração, terem sido reeleitos: Conselho Consultivo: Presidente: Leonídio Ribeiro Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Campos Porto nº 226, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.025.763 e C.P.F. nº 007.672.987; - Membros: Clínio Silva, brasileiro, casado, diretor de empresas residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Almirante Tamandaré nº 21 apt. 1.202, Carteira de Identidade do Conselho Regional Técnico de Administração nº 3.329 e C.P.F. nº 001.873.057; - Gerard Joaquim Luis Sanchez de Larragoiti, que assina Gerard de Larragoiti, brasileiro, casado, diretor de empresas, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Afrânio de Melo Franco nº 365 apt. 1001, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 087.148 e C.P.F. nº 008.038.717; Enrico Pian-tá, italiano, natural de Turim, casado, residente e domiciliado na cidade de Turim, Itália, na Rua Corso Lecce 90, passaporte nº 991.289 expedido em 17 de setembro de 1973, securitário, C.P.F. nº PNTNRS 26 P.21 L.2190; Benedito de Mello Soares Pati, brasileiro, casado, advogado, natural de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Av. São Luis nº 131-8º andar, Carteira de Identidade O.A.B. nº 6224 e C.P.F. nº... 002.750.268. Diretoria, reeleitos: Presidente: Ermelino Matarazzo, brasileiro, casado, natural de São Paulo, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Delfim Moreira nº 390 apt. 301, diretor de empresas, portador da Carteira de Identidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo nº 396237 e C.P.F. nº 003.345.298; Vice-Presidente de Finanças: Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joana Angélica nº 251 - 5º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 955.949 e C.P.F. nº 347.139.807; Vice-Presidente de Produção: Felice Maria Foglietti, italiano, natural de Torino, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Vieira Souto nº 136 apt. 1.102, Carteira de Identidade SRE nº 4.333.023 e C.P.F. nº 504.426.867; Diretor Comercial: Roberto Cardoso de Sousa, brasileiro, casado, diretor de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Sargento Gilberto Marcondes Machado nº 215, Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 2.016.922 e C.P.F. nº 019.561.087; Diretor: Giorgio Tagliavini, italiano, natural de Parna, casado, diretor de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Salto nº 95 - 11º andar, Carteira de Identidade SRE nº 2.979.966 e C.P.F. nº 039.413.298/04; Diretor: Ivan Gonçalves Passos, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua das Laranjeiras nº 525 apt. 602, Carteira de Identidade CREA 16.365 da 5ª Região e C.P.F. nº 047.350.137 e eleito Diretor Gerente: Francisco José Telles Rudge, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Atlântica nº 400 apt. 301, Carteira de Identidade O.A.B. nº 6.095 e C.P.F. nº 003290457.

A Assembléia com abstenção dos eleitos, fixou em até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a remuneração mensal a global da Diretoria, e, em até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a remuneração mensal e global do Conselho Consultivo. Esgotada assim, a ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, esclarece -

ceu o Presidente que passaria a matéria de competência da Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada cumulativa - mente com aquela, tudo para que se deliberasse sobre a reforma do Estatuto decorrente da capitalização da reserva de correção monetária do capital realizado, decidida pela Assembléia Geral Ordinária anteriormente ocorrida. E assim propunha, em face do que ficou ali decidido, fosse dada ao Art. 4º do Estatuto a seguinte redação: "Art. 4º. O capital social é de Cr\$ 61.200.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias e 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) de ações preferenciais, todas nominativas e do valor nominal unitário de Cr\$ 2,04 (dois cruzeiros e quatro centavos); Parágrafo Único. O valor nominal das ações será atualizado anualmente, de acordo com a correção monetária do capital realizado, efetivada nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976". Terminada a leitura, pôs o Presidente em discussão a votação a redação do artigo 4º do Estatuto, na forma de sua proposição, que foi aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra aos presentes, e ninguém dela querendo fazer uso, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata, que foi lida, aprovada e subscrita pelos acionistas. Ermelino Matarazzo - Presidente; Júlio Oscar Lagun - Secretário; SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - Companhia de Seguros - Lúcio Cardoso de Sousa - Clínio Silva - Diretores; SUL AMÉRICA, Companhia Nacional de Seguros - Lúcio Cardoso de Sousa - Clínio Silva - Diretores; Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo; Clínio Silva; Gerard de Larragoiti; Samuel Monteiro dos Santos Júnior; FIAT DO BRASIL S/A - Participações - Giorgio Tagliavini; p.p. Societá Assicuratrice Industriale - SAI - SPA - Felice Maria Foglietti; PARTICIPAÇÕES SAIPAR Ltda. - Felice Maria Foglietti; Sebastião de Paulo Nogueira - representante da Arthur Andersen S/C - Auditores Independentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 167 a 170 do Livro nº 1.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - SAI., REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1980.

Às 10:30 horas do dia 27 de março de mil novecentos e oitenta, na sede social, a Rua da Quitanda nº 86 (parto), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia de Seguros Sul Americana Industrial - SAI, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Sr. Ermelino Matarazzo, Diretor Presidente da Companhia, assumiu por disposição estatutária, a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o Sr. Júlio Oscar Lagun, ficando assim, constituída a mesa. Instalada a Assembléia, declarou o Presidente que a mesma fora convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 17, 19 e 20 de março de 1980, às folhas 52, 33 e 62, respectivamente, e no Jornal do Comércio dos dias 15, 16 e 18 de março de 1980, às folhas 03, 13 e 06, respectivamente, os quais foram lidos na parte que diz respeito à Assembléia. Em seguida, leu o secretário a Proposta da Diretoria, nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: A Diretoria propõe aos Senhores Acionistas o aumento do Capital Social, de R\$ 61.200.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), aí já computada a reserva da correção monetária do capital realizado no valor de R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros) e cuja capitalização será proposta em Assembléia Geral Ordinária cumulativa com Extraordinária para R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante a incorporação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) referente à Reserva Suplementar com a consequente alteração do Art. 4º do Estatuto Social, para consignar o aumento, se o mesmo vier a ser aprovado pela Assembléia, bem como para que dele seja excluído o valor nominal ora atribuído às ações. Rio de Janeiro, 14 de março de 1980. Ermelino Matarazzo, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Felice Maria Foglietti, Giorgio Tagliavini, Roberto Cardoso de Sousa, Patrick Robert Meyer e Ivan Gonçalves Passos". Feita a leitura, pediu o Presidente que a Assembléia se manifestasse sobre a Proposta da Diretoria, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Declarou então o Presidente que, em consequência da aprovação da referida proposta, o Art. 4º do Estatuto passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º. O capital social é de R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias e 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. O capital da sociedade será atualizado anualmente, nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976". Submetida a redação do Art. 4º à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Ermelino Matarazzo - Presidente; Júlio Oscar Lagun - Secretário; SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E AERÍANOS - Companhia de Seguros - Lúcio Cardoso de Sousa - Clínio Silva - Diretores; SUL AMÉRICA, Companhia Nacional de Seguros - Lúcio Cardoso de Sousa - Clínio Silva - Diretores; Gerard do Larragoiti; Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Clínio Silva; Osvaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo; FIAT DO BRASIL S/A - Participações - Giorgio Tagliavini; p.p. Societá Assicuratrice Industriale - SAI - SPA - Felice Maria Foglietti; PARTICIPAÇÕES SAIPAR Ltda. - Felice Maria Foglietti.

A presente é cópia fiel da ata lavradas às fls. 170 a 171 do Livro nº 1.

ESTATUTO DA COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - SAI APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1980

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I., anteriormente denominada Campina Grande Companhia de Seguros Gerais, é uma sociedade anônima com sede administrativa e foro legal na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, autorizada a funcionar pelo Governo Federal, e que se rege por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A sociedade, por deliberação da Diretoria, pode criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no país e ou no exterior.

Art. 2º. O objeto da sociedade é a exploração de seguros de ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observada a legislação pertinente.

Art. 3º. A sociedade é constituída com a duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 4º. O capital social é de R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias e 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. O capital da sociedade será atualizado anualmente, nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações assembleiárias

Parágrafo Único. As ações preferenciais, que não tem direito a voto, participam em igualdade de condições com as ordinárias, nas distribuições de dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer natureza e asseguram aos seus titulares a prioridade no reembolso do Capital, nas hipóteses de liquidação da sociedade.

Art. 6º. Fica facultada à sociedade a expedição de cauteladas, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representam as ações.

§ 1º. As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados são substituídas por títulos múltiplos, e estes, por sua vez, desdobrados novamente.

§ 2º. Tanto as cauteladas representativas das ações como os títulos definitivos contêm, além das declarações exigidas em lei, as assinaturas de 2 (dois) Diretores.

Art. 7º. Os acionistas entre si e sempre na proporção das ações de que são proprietários asseguram-se mutuamente direito de preferência para aquisição das ações dos que desejam se retirar da sociedade; o exercício desse direito assim se processa:

§ 1º. Na hipótese de que um acionista deseje alienar suas ações, deve manifestar essa intenção, por escrito, à sociedade, indicando preço e demais condições a que submete a venda. A sociedade imediatamente informa aos demais acionistas, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), da intenção do acionista vendedor, inclusive preço e condições, assinando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que declarem, em resposta, se pretendem exercer os direitos de preferência de que são titulares.

§ 2º. Se nos prazos de 30 (trinta) dias nenhum acionista exercer o respectivo direito de preferência, o acionista que tiver oferecido as ações à venda pode, livremente e durante um prazo adicional de 90 (noventa) dias, vendê-las a terceiros, sempre, porém, por preço e condições iguais ou superiores às originariamente declaradas à sociedade. Na hipótese, entretanto, que apenas um ou alguns acionistas não exerçam o direito de preferência, os demais que manifestarem a intenção de exercê-lo têm, proporcionalmente, esse direito de preferência estendido às sobras, devendo, todavia, exercitá-lo dentro de um prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados do término do primeiro período de 30 (trinta) dias, referido no parágrafo 1º-anterior.

§ 3º. Se após o término do período de 90 (noventa) dias, referido no parágrafo anterior, o acionista não vender, no todo ou em parte, suas ações e deseje ainda vendê-las, deve reoferecê-las da mesma forma e de acordo com as disposições deste artigo.

§ 4º. Se um acionista, a qualquer tempo, inclusive nos prazos estabelecidos neste artigo, recebe oferta de terceiros para adquirir suas ações, está obrigado, desejando vendê-las, a comunicar aos outros acionistas essa oferta, indicando preços e condições de venda, de molde a que possam exercer os seus direitos de preferência nas mesmas condições da proposta, mesmo se anteriormente não tenham manifestado interesse em adquiri-las.

§ 5º. No caso de penhora, arresto ou sequestro de ações, por iniciativa de terceiros não acionistas, se seu titular não as libera no prazo de 10 (dez) dias, a contar da averbação do gravame nos livros da sociedade, entende-se que as ofereceu à venda a qualquer acionista, devendo a sociedade avisar os demais acionistas, pela forma prevista neste item, para que os mesmos possam exercer, querendo, o seu direito de preferência à aquisição dessas ações, resgatando-as pelo pagamento do crédito que originou a penhora, o arresto ou o sequestro nesta hipótese, a transferência das ações resgatadas em nome do acionista que as adquiriu, uma vez levantado o gravame, independe da assinatura do transmitente.

§ 6º. Excluem-se das disposições deste artigo as transferências efetuadas por acionistas, pessoas físicas, por mortis-causa, em favor do cônjuge, ascendente e descendente, os quais, porém, uma vez titulares das ações, assumem todas as condições e obrigações destes estatutos.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8º. A sociedade é administrada por uma Diretoria, com mandato de um ano, e composta de sete ou nove membros, acionistas ou não, residentes no país, respectivamente o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente de Finanças, Diretor Comercial, Diretor de Vendas, Diretor Gerente, Diretor Vice-Presidente de Produção, Diretor Executivo e mais dois Diretores.

§ 1º. A Assembléia Geral Ordinária compõe a Diretoria elegendo por maioria de votos das ações ordinárias o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente de Finanças, o Diretor Comercial, o Diretor de Vendas e o Diretor Gerente, e por indicação majoritária dos acionistas titulares de ações preferenciais, o Diretor Vice-Presidente de Produção, o Diretor Executivo e outros dois Diretores.

§ 2º. Os Diretores caucionam sua gestão com 20 ações da sociedade próprias ou alheias, investem-se em seus cargos mediante termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria" e conservam-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse dos sucessores.

Art. 9º. A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes e atribuições necessários a assegurar o funcionamento regular da Sociedade, podendo validamente deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes à realização dos fins sociais, inclusive e especialmente:

a) organizar os planos gerais de desenvolvimento e decidir sobre a orientação administrativa dos negócios;

b) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;

c) convocar as Assembléias Gerais para os fins previstos em lei;

d) propor à Assembléia Geral, alterações destes estatutos;

e) distribuir entre seus membros as funções executivas;

f) instalar, em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no exterior;

g) adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais imóveis, transigindo e renunciando direitos, prestando fianças;

h) adquirir e alienar bens móveis, cotas de ações, partes beneficárias, debêntures e outros títulos mobiliários e emissões de entidades públicas ou privadas;

i) observar e fazer cumprir estes estatutos, as suas deliberações e as das Assembléias Gerais.

§ 1º. As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria com exceção das referidas neste artigo nas letras "a", "b", "c", "d" e "g", nesta última salvo quanto aos gravames relativos às Reservas Técnicas, e que exigem o voto afirmativo de no mínimo 5 (cinco) dos 7 (sete) ou 7 (sete) dos 9 (nove) membros em exercício. As reuniões se realizam na sede social e das quais são lavradas atas circunstanciadas em livro próprio, adotando-se, quanto à representação da sociedade nos atos que decorrem dessas deliberações, as regras do Artigo 10 subsequente.

§ 2º. As reuniões da Diretoria são convocadas pelo Diretor Presidente, por dois Vice-Presidentes, ou por um Vice-Presidente e um Diretor em conjunto, por carta protocolada, telegrama ou telex com antecedência de 10 (dez) dias e com a indicação da Ordem do Dia.

§ 3º. As reuniões da Diretoria são presididas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, e somente se instalam com a presença mínima de dois terços de componentes em exercício que, no entanto, podem expender os seus votos por via epistolar, telegráfica ou por telex.

Art. 10. No tocante à representação da sociedade, observam-se as seguintes determinações:

a) a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como junto às sociedades, empresas ou firmas das quais é ou venha ser acionista, sócia ou quotista, compete indistintamente a qualquer um dos membros da Diretoria isoladamente;

b) Ressalvado o disposto na alínea anterior, a sociedade é obrigatoriamente representada por dois membros da Diretoria, em conjunto, ou por procuradores nomeados na forma destes Estatutos. Todos os atos ou documentos que impliquem em responsabilidade para a sociedade, ou exonerem terceiros de obrigações para com ela contraídas, bem como os instrumentos públicos ou particulares pelos quais ela comprometa ou sacramento a aquisição, alienação ou operação de bens que constituem o patrimônio social, ou ainda, todos os atos que impliquem em obrigá-la cambialmente, sacando, emitindo, aceitando, avalizando ou endossando duplicatas, letras de câmbio ou notas promissórias, a abertura e movimentação de contas bancárias, com a correspondente emissão de cheques e/ou ordens de pagamento, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças, ou pelo Diretor Comercial, ou pelo Diretor de Vendas, ou pelo Diretor Gerente, conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente de Produção ou com o Diretor Executivo, ou com um dos outros dois Diretores;

c) os procuradores da sociedade serão constituídos por instrumentos assinados conjuntamente por dois Diretores, conforme a distribuição da alínea anterior e os instrumentos de mandato, exceto aqueles que conferirem poderes "ad judicia", terão vigência expressamente consignada no respectivo instrumento.

Art. 11. O Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças, e este, bem como o Diretor Comercial, o Diretor de Vendas e o Diretor Gerente se substituem reciprocamente em caso de ausência ou impedimentos temporários. Nas mesmas hipóteses, substituem-se reciprocamente o Diretor Vice-Presidente de Produção, o Diretor Executivo e os outros dois Diretores.

Parágrafo Único. Em caso de vaga, os demais Diretores, por de liberação tomada em reunião especial e conjunta, escolhem um substituto que desempenhará as funções do Diretor substituído até a primeira Assembléia Geral que provê definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para se completar o mandato, respeitadas a designação do interino o princípio expresso no parágrafo 1º do Art. 8º.

Art. 12. A remuneração mensal e global da Diretoria será fixada pela Assembléia que a eleger, cabendo aos Diretores distribuir entre si a quantia que for estabelecida.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 13. A sociedade tem um Conselho Consultivo composto de 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 1 (um) ano e na qual são declarados empossados.

§ 1º. Podem ser eleitos membros do Conselho Consultivo pessoas físicas residente no Brasil ou no exterior e independente da qualidade de acionista.

§ 2º. A Assembléia Geral, por maioria de votos das ações ordinárias elege 3 (três) ou 4 (quatro) Conselheiros Consultivos, conforme for a sua composição fixada em 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, elegendo, por indicação majoritária dos acionistas titulares de ações preferenciais, os 2 (dois) ou 3 (três) Conselheiros Consultivos restantes.

§ 3º. As reuniões do Conselho Consultivo são presididas pelo respectivo Presidente e delas são lavradas atas circunstanciadas em livro próprio.

Art. 14. O Conselho Consultivo reúne-se por convocação do respectivo Presidente ou por solicitação da Diretoria, competindo-lhe pronunciar-se sobre os assuntos mencionados nas alíneas "a", "b", "d" e "g" do artigo 8º destes estatutos e sobre os que lhe forem submetidos pela Diretoria, à qual o assunto reverterá para a decisão competente.

§ 1º. As convocações do Conselho Consultivo são emendadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta registrada, telegrama ou telex e com a indicação, ainda que suscinta, da Ordem do Dia.

§ 2º. Nas reuniões do Conselho Consultivo a validade das deliberações depende do voto afirmativo de, no mínimo 3 (três) dos 5 (cinco) ou 5 (cinco) dos 7 (sete) membros em exercício, computados, no entanto os votos por via epistolar, telegráfica ou telex.

Art. 15. Os membros do Conselho Consultivo recebem remuneração votada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 16. A Assembléia Geral dos Acionistas é órgão soberano da sociedade e tem os poderes e as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 17. As Assembléias Gerais Ordinárias realizam-se dentro do primeiro trimestre de cada ano e a elas compete examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal, este, quando instalado.

Parágrafo Único. As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, constituindo-se a mesa dirigente com mais um acionista, que serve como Secretário.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 18. A sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não é permanente.

Art. 19. O Conselho Fiscal só é instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral de que trata este artigo elege os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e o seu período de funcionamento termina na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal têm a competência fixada pela lei e a sua remuneração é estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger, observados os limites mínimos da lei.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 21. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma:

- I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II - o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- III - o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do Art. 197, da Lei nº 6404 de 15.12.1976;
- IV - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V - o restante, se houver, será levado à reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 23. Ressalvadas as hipóteses legais, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% do lucro líquido da sociedade ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 24. As participações dos administradores dentro dos limites legais só podem ser pagas depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo anterior.

Art. 25. O dividendo é pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que é declarado, e em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Art. 26. A sociedade entra em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

(No. 28.059 de 22-08-80 - Cr\$ 42.230,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMUNICADO DERUR Nº133

As

Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL - Desimpedimento - Comunicamos que fica excluído do rol dos impedidos de operar em crédito rural o nome de TOSHİKATSU KAWANO (CPF 107.085.539-15), sócio cotista da firma AGRO NOVA ESPERANÇA LTDA. (CGC 79.353.769/001), de Maringá e Nova Esperança (PR), constante de nossa CON FIDENCIAL GECRI/GABIN, de 07.08.74.

Brasília (DF), 21 de agosto de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

CARTA-CIRCULAR Nº484

Aos

Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito,
Financiamento e Investimento e Sociedades de
Arrendamento Mercantil

Em decorrência do disposto no regulamento do Im posto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, de que trata o capítulo 4-4, os capítulos 18-7, 18-8, 19-7 e 24-6 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passam a vigorar com as alterações indicadas nas folhas anexas.

Brasília (DF), 21 de agosto de 1980
DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Iran Siqueira Lima
CHEFE

BANCOS DE INVESTIMENTO - 18
Normas Operacionais - 7
Operações Ativas - 2

39 - Item excluído.

BANCOS DE INVESTIMENTO - 18
Normas Operacionais - 7
Créditos em Liquidação - 6

15 - Item excluído.

BANCOS DE INVESTIMENTO - 18
Operações Ativas e Passivas - 8
Repasse de Empréstimos Externos - 6

17 - Item excluído.

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 19
Normas Operacionais - 7
Operações Ativas - 2

Itens alterados:

14 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve fazer constar, destacadamente, em seus contratos de financiamento:

- a) a taxa efetiva mensal;
- b) o valor total a ser pago pelo mutuário;
- c) o imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, (*) e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

17 - Para o cálculo da taxa efetiva não pode ser computado o (*) valor do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

34 - Sobre as operações de financiamento ao consumidor, a prazos superiores a 24 (vinte e quatro) meses, incidirão os seguintes encargos:

- a) correção monetária aos mesmos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- b) juros a taxas de mercado;
- c) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e (*) sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários;
- d) remuneração da instituição financeira.

42 - Item excluído.

Itens alterados:

45 - A infração ao disposto na alínea "a" do item 42 constitui (*) crime e sujeitará os responsáveis pela transgressão à pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei nº 4.595/64.

46 - Relação de parentes a considerar-se no caso de pessoa física sujeita ao registro mencionado no item 43:

a) CONSANGÜÍNEOS:

1º grau

Pais

Filhos (de qualquer leito)

2º grau

Avós (maternos e paternos)

Netos (de filhos legítimos ou naturais)

Irmãos (germanos ou unilaterais)

b) AFINS:

I - Consangüíneos do Cônjuge

1º grau

Sogros

Enteados

2º grau

Avós do Cônjuge

Netos do Cônjuge (Filhos de Enteados)

Cunhados (Irmãos do Cônjuge)

II - Cônjuges Consangüíneos

1º grau

Padrasto/Madrasta

Genro/Nora

2º grau

Cônjuges (de outras núpcias) de Avós

Cônjuges de Netos

Cunhados (Cônjuges de Irmãos)

c) CIVIS:

Pais adotivos

Filhos adotivos

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 19
Normas Operacionais - 7
Créditos em Liquidação - 5

15 - Item excluído.

SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 24
Normas Operacionais - 6
Créditos em Liquidação - 7

16 - Item excluído.

CARTA-CIRCULAR Nº 485

As

Instituições da Área do Mercado de Capitais

As demonstrações financeiras levantadas em junho e dezembro de cada ano, bem como as respectivas notas explicativas da administração e o parecer dos auditores independentes, devem ser publicadas no Diário Oficial da União ou do Estado e em jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja sediada a instituição.

2. Para os efeitos do item anterior, deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) no máximo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre, para as demonstrações levantadas em 30 de junho de cada ano;
- b) no máximo, até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do semestre, para as demonstrações levantadas em dezembro de cada ano, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

3. As instituições habilitadas a operar a preços fixos, na forma do regulamento anexo à Resolução nº 366, de 09.04.76, devem continuar observando o prazo previsto no artigo 18 do citado regulamento.

4. As disposições de que trata este normativo aplicam-se, também, às demonstrações relativas ao semestre encerrado em 30.06.80, excetuando-se somente a obrigatoriedade da publicação do parecer do auditor independente, para aquelas instituições que optaram pela revisão limitada das mencionadas demonstrações, na forma estabelecida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, conforme seu Comunicado, de 27.06.80.

Brasília (DF), 22 de agosto de 1980
DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS
Iran Siqueira Lima
CHEFE

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DEMEC, em 21.8.80:

7183529/78 - HEMISUL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Cancelamento da dependência de Belo Horizonte (MG).

7183530/78 - HEMISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Cancelamento da autorização para funcionar da sede e das dependências de Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS), São Paulo (SP), Curitiba (PR) e Salvador (BA).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (RJ), em 20.8.80:

7158494/80 - BOZANO; SIMONSEN S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento de capital de Cr\$64.000.000,00 para Cr\$126.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO e AGE de 30.4.80).

7163419/80 - GRANDE RIO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Reforma de estatuto. (AGO e AGE de 30.4.80).

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DEFOR (CE), em 15.8.80:

5416756/80 - COMPANHIA PROGRESSO DO MARANHÃO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aumento de capital de Cr\$..... 25.400.000,00 para Cr\$39.564.000,00. (AGO/AGE de 25.4.80 e AGE de 23.6.80).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (RJ), em 19.8.80:

7162350/80 - LETRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Mudança de endereço da sede social; alteração contratual. (Instrumento de 21.7.80).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (SP), em 18.8.80:

7643088/80 - ITAPUÁ - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$120.000,00 para Cr\$ 600.000,00; cancelamento da dependência de São José dos Campos (SP); alteração contratual. (Instrumento de 17.7.80).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (SP), em 19.8.80:

7643071/80 - MARCELLO FERRAZ S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES - Aumento de capital de Cr\$10.000.000,00 para Cr\$.... 60.000.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 18.7.80).

7637977/80 - ESCRITÓRIO CORANCA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES - Mudança de denominação para "ACEITE - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A"; reforma de estatuto. (AGE de 3.6.80).

7637911/80 - BEMLEASE S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aumento de capital de Cr\$27.968.000,00 para Cr\$35.000.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 30.4.80).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (SP), em 20.08.80:

7643104/80 - CRUZEIRO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Aumento de capital de Cr\$1.673.682,00 para Cr\$5.000.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 17.7.80).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (PR), em 18.8.80:

5067491/80 - BATTISTELLA - SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA. - Transferência da sede social de Florianópolis (SC) para Porto Alegre (RS); alteração contratual. (Instrumento de 6.6.80).

- Pelo Sr. Coordenador do NUMEC (PE), em 20.8.80:

7065159/80 - COMPER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Aumento de capital de Cr\$3.750.000,00 para Cr\$ 5.625.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 15.4.80).

DIÁRIO OFICIAL EM MICROFILMES

A Imprensa Nacional comunica aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que está editando, diariamente, o *Diário Oficial*, Seção I, em microfichas, acompanhadas de índices, para fins de arquivo e preservação em bibliotecas e serviços de referência legislativa.

As assinaturas são anuais, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

As coleções do ano de 1980 poderão, igualmente, ser obtidas em microfilmes de 35 e 16 mm.

Os interessados deverão entrar em contato com o

SERVIÇO DE MICROFILMAGEM
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP-70.604
Tel. 226-7175, Ramais 460 e 461.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Publicação trimestral
organizada pelo

Departamento de Imprensa Nacional

Assinatura anual (4 volumes) .. Cr\$ 500,00
Número avulso..... Cr\$ 150,00

(Temos exemplares disponíveis,
a partir do número 41.)

Os pedidos de assinatura podem ser feitos à Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1), na sede em Brasília (Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800), ou através do Reembolso Postal.

Números avulsos podem ser obtidos através das Imprensas Oficiais dos Estados, ou nas livrarias especializadas.

Ministério da Agricultura

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Recursos Fundiários

PORTARIA/DF/No. 242, DE 21 DE AGOSTO DE 1980.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 07, de 16 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 8, 2ª Etapa - Lotes 26 e 26-A, situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás, anexada às fls. 5 do Processo INCRA/PFG-Nº 334/80;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás, constantes às fls. 13/15, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 1.6 e 1.7 da Portaria nº 07/80 supramencionada;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 211,4770 ha (duzentos e onze hectares, quarenta e sete ares e setenta centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 8, 2ª Etapa - Lotes 26 e 26-A, situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás, e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste - (CR-04), com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 01, cravado nas confrontações dos lotes 18 e 23, de coordenadas geográficas longitude 49900'56"WGR e latitude 11939'11"S; daí segue limitando com o lote 23 no rumo de 84932'SW e distância de 1.026,35m até o marco 02; daí segue limitando com o lote 25 no rumo de 34946'NE e distância de 1.085,79m até o marco 03; daí segue limitando com o lote 27 nos seguintes rumos e distâncias: 45948'NE - 395,73m, 15952'NE - 234,54m, 48928'NE - 360,10m, 38921'NE - 1.190,01 metros, passando pelos marcos 2-A, 3-A, 4-A até o marco 05, de coordenadas geográficas longitude 49900'26"WGR e latitude 11937'51"S; daí segue limitando com o lote 28 no rumo de 52944'SE e distância de 431,56m até o marco 06; daí segue limitando com o loteamento Taipoca Nº 14, nos seguintes rumos e distâncias: 27907'SW - 184,50m, 37958'SE - 604,25m, 63917'SW - 832,74m, 25953'SE - 375,73m, 00904'SE - 277,45m, passando pelos marcos 06, 07, 08, 09, 10 até o marco 11, cravado na margem esquerda do rio Gurupi; daí segue pelo mencionado rio acima numa distância de 880,00m, limitando com o lote 18 até o marco 12; cravado em sua margem direita; daí segue pela mesma confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 49945'SW - 381,35m, 11910'SE - 520,24m, passando pelo marco 13 até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de 211,4770 ha, tomando-se como referência mapa geral deste loteamento na escala de 1:20.000, elaborado em 22.04.74 pelo RT. BERNARDINO DA ROCHA SANTIAGO, CREA 32/TD - 15ª REGIÃO, bem como folhas planimétricas na escala de 1:100.000, compiladas pela DSG, com base em fotografias aéreas do AST-10/USAF, tomadas no período de 1968 e publicadas em 1977.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula da aludida área, em nome da União, junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/No. 243, DE 21 DE AGOSTO DE 1980.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 07, de 16 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Loteamento FAZENDA SANTO ANTONIO GLEBA 8, Etapa 2ª, Lotes 10, 10A, 11, 11A, 15, 15A, situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás, anexada às fls. 5 do Processo INCRA/PFG/Nº 336/80;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União, Delegacia no Estado de Goiás e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás, constantes às fls. 15/17, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 1.6 e 1.7 da Portaria nº 07/80 supramencionada;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 557,1637 ha (quinhentos e cinquenta e sete hectares, de zesseis ares e trinta e sete centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de FAZENDA SANTO ANTONIO, GLEBA 8, Etapa 2ª, Lotes 10, 10A, 11, 11A, 15, 15A, situado no Município de Gurupi, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás, e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste - CR-04, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 01 do lote 10, cravado nas confrontações do loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 08, 4ª Etapa, Folha B e Fazenda Jandira, de coordenadas geográficas longitude 48959'27"WGR e latitude 11942'22"S; daí segue limitando com a Fazenda Jandira, nos seguintes rumos e distâncias: 22910'NW - 1.228,25m, 73904'SW - 114,20m, 36959'NW - 657,67m, passando pelos marcos 02, 03 do lote 10 até o marco 03 do lote 11; daí segue limitando com o loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 8, 4ª Etapa, Folha A, nos seguintes rumos e distâncias: 36955'NW - 403,55m, 87958'SW - 318,86m, passando pelo marco 04 do lote 11 até o marco 07 do lote 15, de coordenadas geográficas longitude 49900'17"WGR e latitude 11941'18"S; daí segue limitando com o lote 16 nos seguintes rumos e distâncias: 05911'NE - 1.145,19m, 52939'NW - 717,48m, passando pelo marco 08 do lote 16 até o marco 2-A do lote 15-A; daí segue limitando com o lote 17, no rumo de 34902'NE e distância de 953,95m até o marco 3-A do lote 15-A; daí, segue limitando com o lote 13 nos seguintes rumos e distâncias: 67906'SE - 124,66m, 83938'SE - 46,24m, 84908'SE - 509,97m, passando pelos marcos 4-A, 5-A do lote 15-A até o marco 09 do lote 15, de coordenadas geográficas longitude 48959'53"WGR e latitude 11940'07"S; daí segue limitando com o lote 14-A nos seguintes rumos e distâncias: 11924'SE - 459,37m, 03935'SE - 219,10m, passando pelo marco 10 do lote 15 até o marco 4-A do lote 14-A, cravado na margem esquerda do córrego do Meio; daí segue pelo citado córrego acima numa distância de 350,00m, limitando com o lote 14 até o marco 02 do lote 15, cravado em sua margem direita; daí segue limitando com o lote 14 nos seguintes rumos e distâncias: 05909'SW - 1.231,20m, 57948'SE - 89,70m, 72907'NE - 840,07m, passando pelos marcos 03, 04 do lote 15 até o marco 7 do lote 11; daí segue limitando com o lote 14-A nos seguintes rumos e distâncias: 72912'NE - 274,42m, 11955'NW - 1.070,33m, passando pelo marco 08 do lote 11 até o marco 2-A do lote 11-A, cravado às margens de uma estrada vicinal; daí segue pela referida estrada numa distância de 450,00m, limitando com o lote 13 até o marco 3-A do lote 11-A; daí segue limitando com o lote 12 no rumo de 13924'SE e distância de 995,64m até o marco 4-A do lote 11-A, de coordenadas geográficas longitude 48959'11"WGR e latitude 11940'52"S; daí segue limitando com o lote 09 nos seguintes rumos e distâncias: 00926'SE - 14,52m, 02921'SW - 900,16m, 02934'SW - 252,34m, 67944'SE - 443,49m, 30903'SW - 23,14m, 78921'NE - 256,23m, passando pelos marcos 09, 01 do lote 11; 07, 08, 09 do lote 10 até o marco 4-A do lote 10-A; daí segue limitando com o lote 02 nos seguintes rumos e distâncias: 56951'SE - 337,62m, 21950'SE - 163,88m, 31943'SW - 1.513,15m, passando pelos marcos 5-A; 6-A do lote 10-A até o marco 03 do lote 02; daí segue limitando com o loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 8 - 4ª Etapa, Folha B, no rumo de 769

37'NW e distância de 601,76m até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 557,1637 ha, tomando-se como referência mapa geral deste loteamento na escala de 1:20.000, elaborado em 22.04.74 pelo RT. BERNARDINO DA ROCHA SANTIAGO, CREA 32/TD - 15ª REGIÃO, bem como folhas planimétricas copiladas pela prospec, na escala de 1:100.000, com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula da aludida área, em nome da União, junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gurupi(GO).

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA-DF

Departamento de Projetos e Operações

PORTARIA No.135, de 21 de agosto de 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES-DP, no uso das atribuições delegadas pelo Senhor Presidente através da Portaria Nº 847 de 06 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/Nº 2.053/79, referentes ao projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 444 286 003 980/7, localizado no Município de São João Nepomuceno no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO o parecer do Chefe da Divisão de Colonização Particular-DPC, emitido através do Relatório INCRA/DPC/Nº 133 de 18 de agosto de 1980,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "BAIRRO SANTA RITA", com 35 lotes, para fins de Expansão Urbana, a ser executado no imóvel denominado "Sítio São Geraldo" com área de 22,7381 hectares, cadastrado sob o código 444 286 003 980/7, localizado no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, de propriedade de SILVIO CHAVES nos termos das Escrituras Públicas de Compra e Venda datadas de 24 de novembro de 1972 e 08 de julho de 1980, registradas sob a Transcrição Nº 16.000, Livro 3-L, fls. 35/36 datada de 13 de dezembro de 1972 e Matrícula R-3-2.879, Livro 2AB, fls. 192V, Registro Geral, datada de 08 de julho de 1980 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno, no Estado de Minas Gerais, que abrangerá a área de 3,4381 hectares, observando-se um remanescente de 19,3000 hectares, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937, Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislação complementar;

II - Recomendar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

Cláudio José Ribeiro
Diretor do DP

PORTARIA No. 136, de 21 de agosto de 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES-DP, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Nº 847 de 06 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/Nº 1.395/77, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Núcleo Urbano, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 419 052 009 385/9, localizado no Município de Governador Valadares no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO o parecer do Chefe da Divisão de Colonização Particular-DPC, emitido através do Relatório INCRA/DPC/Nº 131 de 13 de agosto de 1980,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "MAANAIM", com 136 lotes, para fins de Núcleo Urbano, a ser executado no imóvel denominado "Ibituruna", com área de 87,7403 hectares, cadastrado sob o código 419 052 009 385/9, localizado no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, de propriedade de ALTURA-ALIANÇA TURÍSTICA S/A. nos termos dos Títulos de Venda de Terras Devolutas Expedidos pelo Estado de Minas Gerais, datados de 09 de maio de 1969, registrados sob a Matrícula AV-1-664, Livro 02, Registro Geral, datada de 21 de junho de 1976 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, que abrangerá a área de 17,2626 hectares, observando-se um remanescente de 70,4777 hectares, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937, Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislação complementar;

II - Recomendar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

Cláudio José Ribeiro
Diretor do DP

PORTARIA NO.137, de 21 de agosto de 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES-DP, no uso das atribuições delegadas pelo Senhor Presidente através da Portaria Nº 847 de 06 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-03, no Processo INCRA/CR-03/Nº 2.331/78, referentes ao projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 227 188 001 406/5, localizado no Município de Toritama no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO o parecer do Chefe da Divisão de Colonização Particular-DPC, emitido através do Relatório INCRA/DPC/Nº 132 de 13 de agosto de 1980,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "NOVA TORITAMA", com 571 lotes, para fins de Expansão Urbana a ser executado no imóvel denominado "Fazenda Pau Santo" com área

de 57,5766 hectares, cadastrado sob o código 227 188 001 406/5, localizado no Município de Toritama, Estado de Pernambuco, de propriedade de ANTONIO DOS SANTOS BARROS nos termos das Escrituras Públicas de Compra e Venda datadas de 19 de janeiro de 1972 e 23 de janeiro de 1975, registradas sob a Matrícula Nº 87, Livro Nº 02, Registro Geral, datada de 02 de agosto de 1978 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Toritama, no Estado de Pernambuco, que abrangerá a área de 12,7267 hectares, observando-se um remanescente de 44,8499 hectares, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937, Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislação complementar;

II - Recomendar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

Cláudio José Ribeiro
Diretor do DP

PORTARIA Nº 138, de 21 de agosto de 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES-DP, no uso das atribuições delegadas pelo Senhor Presidente através da Portaria nº 847 de 06 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/ Nº 398/79, referentes ao projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 630 055 027 243, localizado no Município de Piracicaba no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO o parecer do Chefe da Divisão de Colonização Particular-DPC, emitido através do Relatório INCRA/DPC/Nº 134 de 19 de agosto de 1980,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "CONVÍVIO BONNE VIE", com 97 lotes, para fins de Expansão Urbana, a ser executado no imóvel denominado "Fazenda Santo Antonio" com área de 29,9563 hectares, cadastrado sob o código 630 055 027 243, localizado no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, de propriedade de CONVÊN - CONSTRUÇÕES E VENDAS LTDA. nos termos da Escritura Definitiva de Venda e Compra datada de 20 de abril de 1978, registrada sob a Matrícula R-4-5.095, Livro 02, Registro Geral, datada de 26 de abril de 1978 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba, no Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 29,9563 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937, Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislação complementar;

II - Recomendar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

Cláudio José Ribeiro
Diretor do DP

CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO CANCRO CÍTRICO

Portaria nº 01/SDSV/CANECC, de 25 de agosto de 1980

O COORDENADOR GERAL DA CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO CANCRO CÍTRICO - CANECC, no uso das atribuições contidas no artigo 6º e § 1º das Normas Gerais de Funcionamento da CANECC, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 47, de 01 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Comissão Executiva Estadual da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico - CANECC, no Estado de Mato Grosso, com sede em Cuiabá-MT.

Art. 2º - Ficam designados os engenheiros Agrônomos OCTÁVIO CORRÊA DA COSTA, como titular e JÚLIO FUJITA, como suplente, ambos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal da Delegacia Federal de Agricultura do Estado de Mato Grosso CLEOMAR JOSÉ DA COSTA, como titular e JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, como suplente, ambos da Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso; e o Senhor WILSON FURTADO DE MENDONÇA, como Representante da Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso - FAMATO, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Executiva Estadual da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico - CANECC, criada pelo artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Designar o representante da Secretaria de Agricultura como Executor da Comissão Executiva Estadual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 01 de 01 de setembro de 1976.

CELSON FERRAZ DE OLIVEIRA SANTOS
Coordenador Geral
CANECC

Portaria nº 02/SDSV/CANECC, de 25 de agosto de 1980

O COORDENADOR GERAL DA CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO CANCRO CÍTRICO - CANECC, no uso das atribuições contidas no artigo 6º e § 1º das Normas Gerais de Funcionamento da CANECC, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 47, de 01 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Comissão Executiva Estadual da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico - CANECC, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande-MS.

Art. 2º - Ficam designados os engenheiros agrônomos- CELSON LUIZ ANTONIALLI, como titular e JOSÉ ANTONIO ROLDÃO, como suplente, ambos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal da Delegacia Federal de Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul; GERSON NEIVERTH, como titular e CARLOS CEZAR CAMPANHA, como suplente, ambos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul; e ANTONIO DE JESUS BICHOFÉ, como Representante da Federação de Agricultura - FAMASUL, do Estado de Mato Grosso do Sul e LAUCÍDIO PEREIRA DA CUNHA, como suplente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Executiva Estadual da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico - CANECC, criada pelo artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Designar o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico como Executor da Comissão Executiva Estadual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON FERRAZ DE OLIVEIRA SANTOS
Coordenador Geral
CANECC

Portaria nº 03/SDSV/CANECC, de 25 de agosto de 1980

O COORDENADOR GERAL DA CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO CANCRO CÍTRICO - CANECC, no uso das atribuições contidas no

artigo 6º e § 1º das Normas Gerais de Funcionamento da CANECC, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 47, de 01 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Comissão Executiva Estadual da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico - CANECC, no Estado de São Paulo, com sede em Campinas-SP.

Art. 2º - Ficam designados os engenheiros agrônomos - JOSÉ ERNESTO GALBIATTI, como titular e JOSÉ TADEU DE FARIA, como suplente, ambos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal da Delegacia Federal de Agricultura do Estado de São Paulo; ARIIVALDO GREVE, como titular e CARLOS EDMUR PESSEDA, como suplente, ambos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; JOSÉ ROBERTO GULLO, Representante dos Citricultores e FRANCISCO T. CABRAL DE VASCONCELOS, como suplente, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Executiva Estadual da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico-CANECC, criada pelo artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Designar o representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento como Executor da Comissão Executiva Estadual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 03, de 01 de setembro de 1976.

CELSO FERRAZ DE OLIVEIRA SANTOS
Coordenador Geral
CANECC

Portaria nº 04/SDSV/CANECC, de 25 de agosto de 1980

O COORDENADOR GERAL DA CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO CANCRO CÍTRICO - CANECC, no uso das atribuições contidas no artigo 6º e § 1º das Normas Gerais de Funcionamento da CANECC, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 47, de 01 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Comissão Executiva Estadual da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, no Estado do Paraná com sede em Curitiba - PR.

Art. 2º - Ficam designados os engenheiros Agrônomos - EURIDES DOS SANTOS, como titular e NELSON JORGE COCHINSKI HASSELMANN, como suplente, ambos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal da Delegacia Federal de Agricultura do Estado do Paraná; ISAC BARIL, como titular e OSVALDO DE CASTRO OLHSON, como suplente, ambos da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná e ALMIR RUBENS MENDES GOMES, Representante da Federação da Agricultura - FAEP do Estado do Paraná e FRANCISCO BRAZ BERTAGNOLI JÚNIOR, como suplente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Executiva Estadual da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico - CANECC criada pelo artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Designar o representante da Secretaria de Agricultura como Executor da Comissão Executiva Estadual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 02 de 01 de setembro de 1976.

CELSO FERRAZ DE OLIVEIRA SANTOS
Coordenador Geral
CANECC

Ministério da Educação e Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No. 771, DE 21 DE AGOSTO DE 1980.

Concede reconhecimento ao curso de Ciências, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Pelotas, no Rio Grande do Sul.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 630/80, conforme consta do Processo nº 21.61/79-CFE e 228.690/80 do Ministério da Educação e Cultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Ciências, licenciatura de 1º grau, realizado, em regime parcelado e em convênio com o PREMEN/CECIRS/DEF/MEC, pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Pelotas, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, curso esse encerrado em 1977, com 51 concluintes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Portella

Processo MEC nº 213.725/80
Processo CFE nº 2.354-6/78
Parecer CFE nº 517/80

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 517/80 do Conselho Federal de Educação, decidindo sobre a situação de cursos da Faculdade de Ciências e Letras Dom Bosco, de Santa Rosa, Rio Grande do Sul.
Brasília, em 21 de agosto de 1980.

Eduardo Portella

Processo MEC nº 228.691/80
Processo CFE nº 593/79
Parecer CFE nº 634/80

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 634/80 do Conselho Federal de Educação, favorável ao Recredenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Nutrição e Saúde Pública a nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.
Brasília, em 21 de agosto de 1980.

Eduardo Portella

Processo MEC nº 228.325/80
Processo CFE nº 3125/77
Parecer CFE nº 821/80

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 821/80 do Conselho Federal de Educação, favorável ao Credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Enfer-

magem, com áreas de concentração em Fundamentos de Enfermagem, em Enfermagem Obstétrica e Neo-Natal, em Enfermagem Pediátrica, em Enfermagem Psiquiátrica e em Administração de Serviços de Enfermagem, a nível de mestrado, ministrado pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, em 21 de agosto de 1980.

Eduardo Portella

Processo MEC nº 222.462/80

Processo CFE 4399/77

Parecer CFE nº 491/80

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer 491/80 do Conselho Federal de Educação, favorável à autorização de funcionamento do curso de Letras, habilitação em Português-Inglês, licenciatura plena, da Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia da cidade de Goiás, em Goiás, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília, em 21 de agosto de 1980.

Eduardo Portella

Processo MEC nº 229.008/80

Processo CFE nº 4982/78

Parecer CFE nº 662/80

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 662/80 do Conselho Federal de Educação, favorável ao Credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Medicina Veterinária, com áreas de concentração em Doenças Parasitárias, em Clínica Médica e em Clínica da Reprodução, a nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, em 21 de agosto de 1980.

Eduardo Portella

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

ATA DA DÉCIMA-TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS REALIZADA ÀS DEZESSEIS HORAS E VINTE MINUTOS DO DIA VINTE E QUATRO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA (24.07.1980).

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e vinte minutos, no Plenário do Conselho Nacional de Desportos, à Rua da Imprensa, número dezesseis, décimo-primeiro andar do Palácio da Cultura, no Rio de Janeiro, realizou-se a décima-terceira sessão ordinária deste Conselho, com a presença dos Conselheiros CESAR MONTAGNA DE SOUZA (Presidente), CLÁUDIO ALBERTO LEÃO DE MEDEIROS, SALLI SZAJNFERBER, EMMANUEL SODRÉ VIVEIROS DE CASTRO, ANTONIO CELESTINO SILVEIRA BROCCHI, VICTOR DE MAGALHÃES CARDOSO RANGEL JÚNIOR e HENRI COURI AIDAR, conforme consta do livro de presenças. Justificadas as ausências dos Conselheiros NELSON MALLEMONT REBELLO FILHO (Vice-Presidente) e PÉREZ DE SOUZA CAVALCANTI. O Senhor Presidente deu início aos trabalhos da presente sessão, após discussão e aprovação da ATA da sessão realizada em onze do corrente, pela

ORDEM DO DIA: - O Plenário homologou os despachos do Senhor Presidente nos processos a seguir indicados, referentes a pedidos de

autorização para participação em A) COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS: - 1) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - PROC.CND 2231/80 - Para que o CENTRO RECREATIVO ESPORTIVO UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO PROSPERIDADE/SP participe de um torneio em Mendonza-Argentina, de 18 a 20 do corrente. 2) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS TERRESTRES - PROC.CND 2199/80 - para que a FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASEBALL E SOFT-BALL realize competições amistosas de beisebol com a seleção infantil japonesa, de 24.07.80 a 06.08.80, em São Paulo e em Londrina-PR. 3) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - a) PROC. CND 2099/80 - para jogo amistoso com a seleção do Uruguai, no dia 27 de agosto vindouro; b) PROC.CND 2088/80 - para que o AMÉRICA FOOTBALL CLUB/RJ realize partida amistosa contra a Seleção Nacional do Qatar em 28.06.80 no Rio de Janeiro; c) PROC.CND 2132/80 - para que o CRUZEIRO ESPORTE CLUBE/MG realize excursão a países da América do Norte, América do Sul e Europa, de 07 do corrente a 28 de agosto vindouro; d) PROC.CND 2156/80 - para partida amistosa entre o VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE/RJ e a Seleção Nacional do Qatar, no dia 02 do corrente, em Volta Redonda/RJ; e) PROC.CND 2157/80 - para partida amistosa entre o SANTOS FUTEBOL CLUBE/SP (Juniors) e o Tus Ergenzingen 21e. V., da Alemanha, no dia 30 do corrente, em Santos/SP; f) PROC.CND 2197/80 - para partida amistosa entre a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NITERÓI/RJ e a Seleção Nacional do Qatar, no dia 09 do corrente, em Niterói/RJ; g) PROC.CND 2198/80 - para que o ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE/RO participe de torneio em Callo-Bolívia, na Venezuela, de 17 a 20 do corrente; h) PROC.CND 2233/80 - para que o CLUBE ATLÉTICO MINEIRO/MG realize partidas na Europa de 15.07.80 a 28.08.80; i) PROC.CND 2252/80 - para partida amistosa entre o MADUREIRA ESPORTE CLUBE/RJ e a Seleção Nacional do Qatar, no dia 12 do corrente, no Rio de Janeiro. 4) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO - PROC.CND número 1809/80 - para realização do VII Torneio Internacional de Pólo do Rio de Janeiro, na segunda quinzena de agosto do ano em curso. 5) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLF - a) PROC.CND 2247/80 - para participação no III Campeonato Sul Americano de Golf Senior, em Bogotá-Colômbia, de 12 a 15 de agosto vindouro; b) PROC.CND 2248/80 - para participação no World Senior Golf International Team Matches and World Senior Golf Championships, em Colorado-USA, de 22 a 29 de agosto vindouro; c) PROC.CND 2114/80 - para que o PETRÓPOLIS COUNTRY CLUB/RJ realize em Petrópolis/RJ, de 10 a 13 do corrente, o Campeonato Aberto de Petrópolis, nas modalidades "PRO-AM". 6) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR - PROC.CND 2119/80 - para participação no Campeonato Mundial da Classe Laser, em Kingston - Canadá, de 24.07.80 a 09.08.80. 7) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLLEY-BALL - a) PROC.CND 2191/80 - para que a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SHARE/AM participe da "Copa 25 anos" em Bucaramanga-Colômbia, de 07 a 15 de agosto vindouro; b) PROC.CND 2015/80 - para o CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO/SP promover em setembro do ano em curso, uma série de jogos amistosos da equipe da Nippon Electric CO. do Japão. B) PARA REALIZAÇÃO DE PARTIDAS DE FUTEBOL NO HORÁRIO VESPERTINO EM DIAS ÚTEIS: - 1) FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - a) PROC.CND 2234/80 - para jogos dos Campeonatos da Primeira Divisão de Futebol Profissional e de Juniores, nos dias 16 e 30 do corrente; b) PROC.CND 2039/80 - para partida entre o C.A. JUVENTUS e o SÃO PAULO F.C., no dia 26 do corrente. A seguir o Plenário passou ao exame dos processos constantes da pauta da presente sessão, anteriormente distribuídos aos Senhores Conselheiros. Inicialmente foi apreciado o PROC.CND 1956/80, referente ao recurso da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NITERÓI/RJ contra decisão da Diretoria da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, exarada no PROC. 79/80 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Foi Relator o Conselheiro EMMA NUEL SODRÉ VIVEIROS DE CASTRO. Presente ao Plenário, o desportista RICARDO HADDAD, Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NITERÓI/RJ que fez uso da palavra para sustentação das razões da recorrente, após manifestar a sua satisfação e alegria em rever o Conselheiro VICTOR DE MAGALHÃES CARDOSO RANGEL JÚNIOR, elogiando a sua atuação ao tempo em que era o Juiz de Direito da 8a. Vara Federal. Após a leitura do Relatório, da palavra do representante da recorrente e da discussão da matéria, o Senhor Conselheiro-Relator declarou adotar e endossar o Parecer CT/CND 226/80 que, em sua conclusão, é pelo não conhecimento do recurso ou representação. O Voto do Conselheiro-Relator foi aprovado por unanimidade. O PROC.CND 1294/80 em;

que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINADORES DE FUTEBOL e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, solicitam prorrogação da licença concedida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Professor CARLOS ALBERTO GOMES, PARREIRA, para prestação de serviços no Kuwait, foi relatado pelo Conselheiro HENRI COURI AIDAR que, não encontrado, nos dados constantes do processo, amparo legal para o deferimento do pedido, votou pelo arquivamento do processo. O voto do Conselheiro-Relator foi aprovado, por unanimidade. O PROC.CND número 1527/80 em que a FEDERAÇÃO PAULISTA DE XADREZ, por intermédio da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ, consulta o CND com referência a problemas inerentes à realização de eleições na consulente. Foi Relator o Conselheiro SALLI SZAJNFERBER, tendo o Plenário decidido por unanimidade, devolver o Processo a Consultoria Técnica do CND para que seja formulada uma interpretação legal, que posteriormente será apreciada pelo Plenário. O Conselheiro CLÁUDIO ALBERTO LEÃO DE MEDEIROS foi o Relator do PROC.CND 986/80 em que a LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL CAMPOGRANDENSE, de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, consulta o CND se pode obter Alvará de funcionamento, expedido pelo CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DE MATO GROSSO DO SUL para o corrente exercício, tendo em vista que os desportos amadores sob sua jurisdição, ainda não foram totalmente emancipados. Após longa e exaustiva discussão, da qual participou o Presidente do CRD/MS, presente à sessão plenária, foi decidido, por unanimidade, voltar o processo à Consultoria Técnica do CND para novo Parecer, tendo em vista as razões apresentadas pelo CRD/MS. O PROC.CND 4589/78 em que a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO envia o Código Brasileiro Disciplinar de Pára-Quedismo, foi relatado pelo Conselheiro SALLI SZAJNFERBER que, de acordo com o Parecer CT/CND 109/80, votou pela elaboração das normas que regularão o pára-quedismo no Brasil, face ao disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto 80.228 de 1977, para posteriormente ser examinado o Código em referência pelo Plenário, propondo a organização de um Grupo de Trabalho para elaboração das normas citadas. O voto do Conselheiro-Relator foi aprovado, por unanimidade. Ficou constituído o Grupo de Trabalho com a seguinte constituição: Conselheiro SALLI SZAJNFERBER, Conselheiro ANTONIO CELESTINO SILVEIRA BROCCHI, Assessor DAS JOSÉ MARIA COVAS PEREIRA, Consultor Técnico RAIMUNDO MONTEIRO MALATO, um representante da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO, um representante do DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL do MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA e um representante da BRIGADA PÁRA-QUEDISTA para elaborarem um projeto no prazo de noventa (90) dias sobre as referidas normas. O Conselheiro CLÁUDIO ALBERTO LEÃO, DE MEDEIROS foi o Relator do PROCESSO CND 1618/80 em que a FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL solicita autorização do CND para realizar jogo em horário vespertino em dia útil, bem como igual solicitação da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, constante do PROC.CND 1833/80, anexado ao processo inicialmente citado. O Plenário decidiu, por unanimidade, retornar os processos à Consultoria Técnica do CND para apresentar, na próxima sessão, um projeto de Deliberação que regule a matéria em pauta. O PROCESSO CND 2247/79 foi Relatado pelo Conselheiro CESAR MONTAGNA DE SOUZA (Presidente) que, de acordo com o Parecer CT/CND 213/80 com base no item II, do artigo 158, do Decreto nº 80.228, resolveu determinar ao CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DE SÃO PAULO, que só conceda alvará à COLÔNIA ITALIANA DE SÃO CAETANO DO SUL/SP se for providenciada a modificação da sua denominação. O voto do Conselheiro-Relator foi aprovado, por unanimidade. O CND aprovou por unanimidade os estatutos das seguintes Federações: FEDERAÇÃO PARABANA DE ATLETISMO (PROC.CND 1732/80 e Parecer CND 14/80) e FEDERAÇÃO DESPORTIVA ESPIRITOSANTENSE (PROC.CND 1521/80 e Parecer CND número 15/80). Os referidos estatutos, que foram adaptados à legislação em vigor, serão encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, para fins de homologação. Foi Relator, dos processos acima indicados, o Conselheiro ANTONIO CELESTINO SILVEIRA BROCCHI. O PROC.CND 1777/80 de consulta do CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DE SÃO PAULO sobre sistema de cobrança de multas às entidades que deixam de requerer Alvará de funcionamento dentro do prazo estabelecido, foi relatado pelo Conselheiro HENRI COURI AIDAR. O Plenário aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro-Relator que adotou e endossou o Parecer CT/CND 185/80, concluindo no sentido de expedição de ofício-circular aos Conselhos Regionais de Des-

portos esclarecendo a matéria em pauta. Examinando o PROC.CND número 1545/80 em que a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL encaminha ao CND pedido de autorização para o AMERICANO FUTEBOL CLUBE, de Eugênioópolis/MG disputar o Campeonato Regional Norte-Fluminense de Futebol Amador, promovido pela Liga Itaperunense de Desportos, o Plenário, acompanhando o voto do Conselheiro-Relator HENRI COURI AIDAR, decidiu, por unanimidade, negar o atendimento ao referido pedido. O Conselheiro HENRI COURI AIDAR foi o Relator do PROC.CND 7257/79 em que a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL encaminha ao CND consulta formulada pelo SANTOS FUTEBOL CLUBE/SP sobre a possibilidade de usar camisas oficiais contendo, inserido às costas, o nome do atleta. O Plenário do CND, por unanimidade, julgou-se competente para apreciar a matéria e acompanhou o voto do Conselheiro-Relator contrário à adoção do solicitado pelo SANTOS FUTEBOL CLUBE/SP.

INTERESSES GERAIS DOS DESPORTOS: - O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que o Diário Oficial de 17 do corrente publicou as nomeações dos Conselheiros ANDRÉ GUSTAVO RICHER (representante das Confederações) e ROBERTO ABRANCHES (indicado pelo Comitê Olímpico Brasileiro), os quais serão empossados, no retorno de Moscou, onde integram a delegação nacional. O Senhor Presidente deu ciência da sua presença em Brasília-Distrito Federal para assistir à abertura do Campeonato Escolar Brasileiro de Futebol e de sua ida, em companhia do Assessor DAS JOSÉ MARIA COVAS PEREIRA, à Escola de Educação Física do Exército onde, o referido Assessor, proferiu palestra sobre os problemas desportivos, encerrada com a afirmação de que somente com um trabalho coordenado e integrado de todas as organizações desportivas, o Brasil poderá alcançar bons resultados desportivos como frutos desse trabalho. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente comunicou que o Projeto de Regimento Interno do CND retornou de Brasília, com alterações que serão estudadas pela Comissão encarregada do referido Regimento. O Senhor Presidente voltou a manifestar a sua preocupação com relação ao impasse entre a FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL e a ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (AGERT) com referências às transmissões de jogos do campeonato local de futebol. Comunicou, igualmente, que funcionários do CND participaram de um curso sobre Normas para editoração do Diário Oficial, o que ao ser aplicado, implicará em grande trabalho para o CND tendo em vista as normas a serem fixadas. Nadamais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos às vinte e uma horas e dez minutos, marcando a próxima sessão para o dia oito (08) de agosto vindouro, às dezesseis horas. Para constar, datilografou-se a presente ATA em cinco vias, que vai assinada por mim, VIVALDO CORACY SOARES DA GAMA, Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Desportos.

VIVALDO CORACY SOARES DA GAMA
secretário-Executivo

CESAR SANTANA DE ARAUJO
Presidente

Ministério do Trabalho

DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

No Distrito Federal

DESPACHO DO DELEGADO
Processo DRT/DF-4824/80
Em, 13 de agosto de 1980

Na forma do título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, AUTORIZO se registre e se arquite o presente Acordo Salariaal depositado a 29 de julho de 1980, entre a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade - Brasília - DF, e " JORNAL DE BRASÍLIA", com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 1980, constando de suas Cláusulas: Primeira, Segunda e Terceira. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo abrange os empregados

dos efetivos da Administração da empresa "JORNAL DE BRASÍLIA", es-
tabelecida no SIG/1, nºs 585/645 - CLÁUSULA SEGUNDA - A EMPRESA,
com base na Lei nº 6.708/79, de 30 de outubro de 1979, concederá
aos seus empregados da Administração, um aumento real de salários,
referente a produtividade, de 3% (três por cento), sobre os salá-
rios corrigidos pelo reajustamento semestral - CLÁUSULA TERCEIRA -
O aumento ora acordado terá vigência de 1º de julho de 1980 a 30
de junho de 1981. Publique-se - DRT/DF/GD, em 13 de agosto de 1980.
Valério José Gonçalves - Delegado Regional do Trabalho no Distrito
Federal.

No Acre e Rondônia

PORTARIA No. 23/80, DE 19 DE MAIO DE 1980.

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO ACRE E RONDÔNIA,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Inter-
no das DRTs do Grupo IV;

Considerando o que consta do Processo DRT/AC-RO/GD/
Nº 505/80,

R E S O L V E:

Designar uma comissão composta pelos servidores MA-
RIA JOSÉ DA SILVA GOMES, Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, ma-
trícula nº 1.799; SINÉZIO CÂNDIDO DA FROTA, Chefe da Seção de Assun-
tos Sindicais, matrícula nº 1.657; IDELZUIA LUNIER BARRETO, Chefe
do Setor de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa,
matrícula nº 1.647 e LUIZA FARIAS DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de
Promoção Social, matrícula nº 1.646, todos da Tabela Permanente des-
te Ministério, para sob a presidência do primeiro, apurar possíveis
irregularidades no Sindicato Rural de Rio Branco-Acre.

MARIA DO SOCORRO LAVOCAT NUNES

Delegado Regional do Trabalho

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1 - TORNA SUBSISTENTE:

- AI - 21134 - DRT/SP - MTb 304176/80 - contra a BELCENTER
IND. TEXTIL LTDA.
- AI - 14381 - DRT/SC - MTb 306771/80 contra a FUNDAÇÃO
CATARINENSE DO BEM ESTAR DO MENOR.
- AI - 16659 - DRT/SC - MTb 306770/80 - contra o HOSPITAL
GOVERNADOR CELSO RAMOS.
- AI - 18012 - DRT/SP - MTb 325810/79 - contra a CELITE
S/A IND. E COM.

2 - TORNA INSUBSISTENTE:

- AI - 12420 - DRT/SP - MTb 309812/80 - contra a SEMENTES
JABOTICABAL LTDA.
- AI - 07191 - DRT/SP - MTb 309832/80 - contra a SOBERANO
COM. DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
- AI - 07221 - DRT/SP - MTb 309833/80 - contra a MAGRIC
S/A IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.
- AI - 00257 - DRT/SP MTb 309835/80 - contra a ELBA TRANS
PORTES LTDA.
- AI - 2758 - DRT/SP - MTb 309846/80 - contra a AUTOMECA-
NICA SAFIRA LTDA.
- AI - 00396 - DRT/SP MTb 309971/80 - contra a BRAZCOT
LTDA.
- AI - 13767 - DRT/GO - MTb 311106/80 - contra a JK IMO -
VEIS S/A.
- AI - 13769 - DRT/GO MTb 311108/80 - contra a ENCOL S/A.
- AI - 14748 - DRT/GO-MTb 311313/80 - contra a CAIXA ECONOMI-
CA FEDERAL.
- AI - 12652 - DRT/SP-MTb 311414/79 - contra a P. ROBERT BRA
SILEIRA LTDA.
- AI - 03482 - DRT/SP - MTb 311412/79 - contra a TOALHAS SAMIR
REIMALLE S/A.
- AI - 9822 - DRT/SP MTb 311288/79 - contra a HOTÉIS OTHON
S/A.
- AI - 12083 - DRT/SP - MTb 311411/79 - contra a DELTUBO CO-
MÉRCIO DE TUBOS LTDA.
- AI - 02618 - DRT/SP - MTb 311415/79 - contra a RODRIGUES &
IRMÃOS.

- AI - 2516 DRT/SO - MTb 310485/79 - contra a PAULO ROBERTO
PIRES.
- AI - 10534 - DRT/SP - MTb 311286/79 - contra a ANKER IND. E
COM. LTDA.
- AI - 6502 - DRT/SP - MTb 311421/79 - contra a METALURGICA
CABOMAT S/A.
- AI - 3475 - DRT/SP MTb 311422/79 - contra a POSTES IRPA S/A
- AI - 9331 - DRT/SP - MTb 311423/79 - contra a VAZKEN KEN-
CHIAN.
- AI - 4302 - DRT/SP - MTb 313.836/79 - contra a EUCLIDES FA-
CHINI.
- AI - 10212 - DRT/SP - MTb 311395/79 - contra a TECIDOS BURI
S/A.
- AI - 1519 - DRT/SP - MTb 305676/78 - contra a FÁBRICA DE
PIJAMAS MARO LTDA.
- AI - 3463 - DRT/SP - MTb 311389/79 - contra a PROMINAS BRA
SIL S/A.
- AI - 2417 - DRT/SP - MTb 311392/79 - contra a OFTEC - IND.
DE APARELHOS PARA ANESTESIA LTDA.
- AI - 2686 - DRT/SP - MTb 311289/79 - contra a RENATO MANCI-
NI.
- AI - 9250 - DRT/SP MTb 311427/79 - contra a MONOEL KERLAKI-
AN S/A.
- AI - 9335 - DRT/SP MTb 311401/79 - contra a COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA SAULLE PAGNON CELLI S/A.
- AI - 16173 - DRT/SC - MTb 324985/79 - contra a COMPANHIA CA
TARINENSE DE ARMAZENAMENTO - COCAR.
- AI - 14158 - DRT/SP - MTb 311292/79 - contra a AUTO POSTO
FORMULA 3 LTDA.
- AI - 14421 - DRT/SP - MTb 311408/79 - contra a MICHELE CUR-
CIO LTDA.
- AI - 16293 - DRT/SC - MTn 324994/79 - contra a ESQUADRIAS
SANTA CRUZ S/A.
- AI - 17398 - DRT/RJ - MTb 303228/79 - contra a FORTIL UTILI-
DADES DOMESTICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- AI - 8528 - DRT/SP - MTb 311400/79 - contra a SAITO E SAITO
LTDA.
- AI - 16691 - DRT/SC - MTb 324987/79 - contra a COLÉGIO CORA
ÇÃO DE JESUS.
- AI - 10535 - DRT/SP - MTb 311.418/79 - contra a ANKER IND.E
COM. LTDA.
- AI - 10715 - DRT/SP - MTb 311299/79 - contra a BRASI-LUSTRES
LTDA.
- AI - 11552 - DRT/RJ MTb 306381/78 - contra a HELILOGAS - SA.
- AI - 15953 - DRT/SP MTb 311388/79 - contra a IRMÃOS GUSMAN
E CIA LTDA.
- AI - 15630 - DRT/SP MTb 311399/79 - contra a S/A LANIFICIO
MINERVA.
- AI - 16078 - DRT/SC - MTb 324.988/79 - contra a INCREAL LTDA
- AI - 02639 - DRT/SP - MTb 311417/79 - contra a MARCENARIA
POMPEIA.
- AI - 2805 - DRT/SP - MTb 311391/79 - contra a ADAP S/A COM.
E IND.
- AI - 15262 - DRT/SP - MTb 311397/79 - contra a DISPRAL S/A.
- AI - 02640 - DRT/SP - MTb 311390/79 - contra a MARCENARIA
POMPEIA.
- AI - 8327 - DRT/SP - MTb 311290/79 - contra a OSWALDO COMER-
CIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
- AI - 13047 - DRT/GO - MTb 311715/80 - contra a N.S. PRADO.
- AI - 13785 - DRT/SP - MTb 311434/79 - contra a GRISTALERIA
BANDEIRANTES S/A.
- AI - 64551 - DRT/RJ - MTb 104293/80 - contra a ESTABELECI-
MENTOS GRÁFICOS BORSOI S/A.
- AI - 3497 - DRT/SP - MTb 311283/79 - contra a JOSÉ BERTOLLO
FILHO E IRMÃOS.

Ministério da Indústria e do Comércio

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PORTARIA DNRC No. 06, DE 21 DE AGOSTO DE 1980.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, item I, da Lei nº 4 726, de 13 de julho de 1965, e

Considerando que, de acordo com o disposto nas Leis números 4 595, de 31.12.64 e 4 728, de 14.07.65, compete ao Banco Central do Brasil a aprovação dos atos constitutivos e posteriores alterações das instituições autorizadas a operar pelo mesmo Banco;

Considerando que os referidos documentos não podem ser arquivados nas Juntas Comerciais sem a comprovação daquela aprovação, consoante o disposto no item X do artigo 38 da Lei nº 4 726, de 13 de julho de 1965;

Considerando a nova sistemática adotada pelo Banco Central do Brasil, de que tratam as Instruções de Serviço DEMEC, de 04.06.80 e DEORB nº 01, de 23.07.80, do mesmo Banco, para autenticação dos ditos documentos,

R E S O L V E :

Art. 1º - A aprovação pelo Banco Central do Brasil dos atos constitutivos e posteriores alterações das instituições autorizadas a operar pelo citado Banco, será comprovada mediante carimbo conforme modelo em anexo.

§ 1º - Para efeito de controle das assinaturas constantes dos carimbos, as Juntas Comerciais receberão, periodicamente, diretamente do BACEN ou através de suas Divisões, cartões com as assinaturas dos funcionários autorizados a autenticar os ditos carimbos.

Art. 2º - O referido carimbo será apostado no verso de todas as folhas das atas de Assembléias Gerais, dos estatutos sociais e dos atos de que trata o artigo 1º, documentos que serão arquivados, de plano, pelas Juntas Comerciais.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria DNRC nº 09/72, de 06 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO PRADO NOGUEIRA

Diretor-Geral

MODELO DE CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS
(especificar o nome da Divisão ou núcleo)

(nome do funcionário)
(cargo)

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS
Em 13 de agosto de 1980

Firmas Individuais

5595/80	— Maria Biam Cardoso	531 0024275 1
	Sede: CSE 02 Lote 10, Taguatinga — DF	
5578/80	— José Otávio de Oliveira	531 0024278 6
	Sede: Quadra 13 CL 18 Loja 06, Sobradinho — DF	
5532/80	— Iracy Cerqueira dos Santos	531 0024276 0
	Sede: Quadra 27 Lote 7 Loja 01, Setor Com. Leste, Gama — DF	
5556/80	— Iomar Fernandes Torres da Silva	531 0024277 8
	Sede: QE 32 Bloco A, sobreloja 07, Guará II.	

Anotações

4909/80	— Piero Rosmo	8.099
	Sede: CS Q. 6 Bloco A nº 81, Ed. José Severo, sala 601, Brasília — DF	
5164/80	— Eudócio Pereira dos Santos	8.100
	Sede: CND 05 Lote 19, 02, Taguatinga — DF	
5322/80	— J. Fernandes de Araújo	8.101
	Sede: Qda 8 Bloco 18, lote 03, Sobradinho — DF	
5323/80	— Valmira Mendes de Medeiros	8.102
	Sede: SDS Bloco A nº 44, sala 222, Brasília — DF	
5326/80	— José Pereira da Rocha — Armarinhos	8.103
	Sede: Área Especial p/mercado Setor 5, Loja 06, Taguatinga — DF	
5353/80	— Ruth Kunze Bastos	8.104
	Sede: CLS 407 Bloco B, Loja 8, Brasília — DF	
5369/80	— Manoel Aguiar de Sousa	8.105
	Sede: Qda 3 Conjunto D, lote 20, loja A, SRL, Planaltina — DF	
5385/80	— Maria Rosângela Pereira do Nascimento	8.106
	Sede: SCL/Sul Q. 107 Bloco D, Loja 24, Brasília — DF	
5527/80	— Antonio Braga da Silva	8.107
	Sede: Av. Central Bloco 227/359, lote 287, Núcleo Bandeirante — DF	
5534/80	— Jonas de Oliveira Silva	8.108
	Sede: Área Especial p/ mercado Setor Norte 05, Loja 04 e 05, Taguatinga — DF	
5536/80	— R. Marques	8.109
	Sede: Bloco 4, lotes 38/40, Setor Central, Gama — DF	
5537/80	— R. Marques	539 0006347 9
	Sede: Quadra 40 Lotes 01 e 03, Setor Leste Com. Gama — DF	
5542/80	— João Carlos Rodrigues de Andrade	8.111
	Sede: QI 20 Conjunto B, Loja 37, Guará I, Brasília — DF	
5550/80	— Herculano Francisco dos Santos	8.112
	Sede: Mercado do Núcleo Bandeirante, box 104, N. Bandeirante — DF	
5551/80	— M. Soares de Oliveira	8.113
	Sede: Mercado do N. Bandeirante Boxes 167 e 169, Núcleo Bandeirante — DF	

Contrato Social

4437/80	— IRPAL — Indústria, Comércio e Representação de Produtos da Amazônia Ltda	532 0016088 9
	Sede: Q12 Lote 380, Fundos, Setor Industrial, Gama — DF	
5073/80	— Brasília Ravas — Assessoria Técnico-Científica de Congressos e Convenções Ltda	532 0016089 7
	Sede: CLN 405, Bloco C, loja 51, Brasília — DF	
5209/80	— Prado & Cruz Ltda	532 0016090 1
	Sede: Quadra 10 CL 7 Loja 02, Sobradinho — DF	
5210/80	— Bandeirante — Comércio e Indústria de Mármore, Granitos e Material de Construção Ltda	532 0016091 9
	Sede: Av. Central Área Especial 19, lote A, Núcleo Bandeirante — DF	
5231/80	— Dentaurum Médica Odontológica Ltda	532 0016092 7
	Sede: SMH/Norte Q. 2 Bloco A, Conjuntos 1008/1009, Edifício de Clínicas Dr. José Paiva Abreu, Brasília — DF	
5263/80	— Lemes & Carvalho Ltda	532 0016093 5
	Sede: CSC 03 Lote 01, Sala 101, Taguatinga — DF	
5270/80	— Confecções Rosângela Ltda	532 0016094 3
	Sede: CSB 09 Lote 04, Loja 14, Taguatinga — DF	
5531/80	— Churrascaria Laçador Ltda	532 0016095 1
	Sede: SHI/Sul CL QI 11 Bloco D, loja 70, Brasília — DF	
5546/80	— ICC — Indústria de Comunicações Coencisa Ltda	532 0016096 0
	Sede: IAS Trecho 8 nº 51, Brasília — DF	
5569/80	— Casa de Vidros de Brazlândia Ltda	532 0016097 8
	Sede: Quadra 12 Lote 9 Setor Tradicional Brazlândia — DF	
5570/80	— Distribuidora de Óleos Vegetais Alterosa Ltda	532 0016098 6
	Sede: SCDN Bloco F, Loja 05, Brazlândia — DF	
5573/80	— Curso de Inglês Talk Ltda	532 0016099 4
	Sede: SRT/N Ed. Rádio Center, Salas 1027 e 1028, Brasília — DF	
5570/80	— Brasília Painéis Ltda	532 0016100 1
	Sede: 3ª Avenida 990 Lote 1040, Núcleo Bandeirante — DF	

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 26 AGO 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

16861

Alteração do Contrato Social

4694/80	— Chuá Bar e Restaurante Ltda Sede: CRS 506 Bloco B nº 46, Brasília — DF	17.817
5189/80	— CENTROFERTIL — Comércio de Insumos Ltda Sede: CRS 504 Bloco B nº 29, Sala 101, Brasília — DF	17.819
5192/80	— Abreu & Dantas Ltda Sede: QI 4 Lote 80, Loja B, Setor Indústria, Gama — DF	17.820
5194/80	— Pizzaria e Choparia Nacional Ltda Sede: CNA 03 Lote Lote 15, Loja 01, Taguatinga — DF	17.821
5328/80	— Tapera Decorações e Revestimentos Ltda. Sede: CLS 315 Bloco A, loja 03, Brasília-DF.	17.822
5344/80	— Deo Veículos Ltda. Sede: CSD 05 lote 09, lojas 01 e 02, Taguatinga-DF.	17.823
5374/80	— Bar e Lanchonete União Ltda. Sede: SMU Bloco H, subsolo, Brasília-DF.	17.824
5377/80	— Calçados Infantis Andréa Ltda. Filial: CLS 304 Bloco B, Loja 08, Brasília-DF.	539 0006348 7
5475/80	— Engenharia Sabra Ltda. Sede: SCL/N Q. 102 Bloco B nº 50, sala 101/7, Brasília-DF.	17.826
5535/80	— Novo Brasil, Distribuidora de Bebidas Ltda. Sede: IAS Q. 1 nº 120, Brasília-DF.	17.827
5547/80	— Fornecedor de Areia Bela Vista Ltda. Sede: SCS Ed. Carioca, Grupo 402, Brasília-DF.	17.828
5549/80	— Nascimento & Falcão Ltda. Sede: Qda. 37 lotes 18/19, Setor Comercial, Gama-DF.	17.829
5533/80	— Comercial 3 Jotas Ltda. Sede: QI 01 Lote 1690, Compartimento A, Setor Industrial Gama-DF.	17.830
5560/80	— Empresa de Transportes e Guardas Móveis Saenz Pena Ltda. Sede: STRC Trecho-2, Conjunto E, lote 03, Brasília-DF.	17.831
5563/80	— Bar e Restaurante Chega Mais Ltda. Sede: QI 01 loja 16, Conjunto A, Guarã I, Brasília-DF.	17.832
5565/80	— Gráfica e Papelaria Oriente Ltda. Sede: CLS 404 Bloco C, loja 27, Brasília-DF.	17.833
5566/80	— Expansão — Empreendimentos Imobiliários Ltda. Sede: SCS Qda. 1 Bloco E, sala 203, Brasília-DF.	17.834
5568/80	— Fofi Magazine Ltda. Sede: SCR/Sul Q. 510 Bloco C, lojas 26, 35, 36, 44, 45, 52 e 55, Brasília-DF.	17.835
5579/80	— Maro — Empreendimentos Alimentícios Ltda. Sede: SHI/Sul QI 05 Bloco E, Loja 47 — Centro Com. Gilberto Salomão, Brasília-DF.	17.836
5583/80	— Metalúrgica Brasano Ltda. Sede: QI 09 Lotes 58/62, Taguatinga-DF.	17.837
5591/80	— NENEN'S Chopp Comércio Indústria e Agropecuária Ltda. Sede: Setor Central PG 02, Taguatinga-DF.	17.838
5594/80	— C.G. Magazine e Supermercado Ltda. Sede: SCRE/Sul Bloco B, loja 07, Cruzeiro Velho, Brasília-DF.	17.839
5608/80	— Jovita Representações Ltda. Sede: SCS 01 Bloco B, sobreloja 26, Ed. Maristela, Brasília-DF.	17.840

SOCIEDADE ANÔNIMA

5528/80	— Merck S.A. Indústrias Químicas Sede: SCR/N Q. 702/703, Bloco D nº 30, salas 302, 303 e 304 Brasília-DF.	9.486
5529/80	— Quimitra Comércio e Indústria Química S.A. Sede: SCR/N Q. 702/3 Bl. D nº 30, sala 301, Brasília-DF.	9.487
5558/80	— Xerox do Brasil S.A. Filial: SCS Qda. 17, lote 6/9, salas 301 a 304, Ed. Presidente.	539.0006350 9

(SEDE EM OUTRO ESTADO)

5596/80	— Coencisa Indústria de Comunicações S.A. Sede: SAE Q. 14, nº 9 a 16, Sobradinho-DF.	9.489
---------	---	-------

EMPRESA PÚBLICA

5541/80	— Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO Sede: SCS Q. 4 nº 58, Edifício Chams, Brasília-DF.	916
5496/80	— Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. SAB Filial: EQNP 19/15 Bloco G, Ceilândia-DF. Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. SAB Filial: EQNP 10/14 Bloco B, Ceilândia-DF. Sociedade de Abastecimento de Brasília	539 0006351 7 539 0006352 5

S.A. SAB	539 0006353 3
Filial: EQNP 14/18, Bloco B, Ceilândia-DF. Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. SAB	
Filial: SHI/Norte Trecho 2 Bloco A, Área Especial, Brasília-DF.	539 0006354 1

REGISTRO DE PROCURAÇÕES

4828/80	De: Neuroclínica Ltda. a: Kunio Suzuki	2.383
5339/00	De: Brumasa Madeiras S.A. a: Walkyrio de Melo Franco	2.384
5559/80	De: Xerox do Brasil S.A. a: Waldemar Kassab	2.385

REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO

5329/80	De: Tapera Decorações e Revestimentos Ltda. a: Elaine Silva Seabra	1.715
---------	---	-------

COOPERATIVA

5665/80	Cooperativa Habitacional Monte Castelo Ltda. Sede: CLN 102 Bloco D, sala 101, Brasília-DF	230
---------	--	-----

PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

5540/80	Brumasa Madeiras S.A. Sede: Rua Senador Filinto Muller S/n, Porto Santana, Macapá-Amapá	539 0006349 5
---------	--	---------------

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

Em 13 de agosto de 1980

4554/80	Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Brasília — COOBRAS Ltda	Cooperativa S.A.
4965/80	Agrocentro S.A. Agropecuária Centro Oeste	Contrato Social
5109/80	Bar Americano Ltda	F. Individual
5155/80	Francisco de Assis da Silva	Alteração
5156/80	Martins e Carvalho Ltda	Cancelamento
5439/80	José Rodrigues Martins	F. Individual
5526/80	Abílio da Silva Pereira	F. Individual
5530/80	Luiz Fernando da Silva Caldas	S.A.
5538/80	Distribuidora Brasília de Veículos S.A.	Alteração
5543/80	Eldorado Comércio Indústria e Representações Ltda	Alteração
5544/80	SOHESTE — Sociedade Centro Oeste de Hotéis Ltda	Contrato Social
5545/80	Papelaria Art-Tec e Livraria Ltda	F. Individual
5548/80	Terezinha de Jesus Santiago	S.A.
5552/80	Empresa Brasileira de Radiodifusão — RADIOBRÁS	Contrato Social
5554/80	EMBRAVET — Empresa Brasileira de Assistência Agrícola e Veterinária Ltda	F. Individual
5555/80	Thomaz Edson Francisco da Rocha	Cancelamento
5557/80	Francisco Anastácio Vasconcelos	Anotações
5561/80	Edio Alves Gondim	Contrato Social
5562/80	Bar e Merceria, Açougue e Frutaria Vasconcelos Ltda.	Anotações
5564/80	Americo Martins	Contrato Social
5567/80	Boutique Nina Ltda.	F. Individual
5571/80	Carlos Antonio Bernardes Coelho	Contrato Social
5572/80	Alvorada Pinturas e Reformas Ltda	Contrato Social
5574/80	Veneza Veículos & Motos Ltda	Contrato Social
5575/80	Maison de L'Art Decorações Ltda	Contrato Social
5576/80	Uthegard Ribeiro de Souza	Alteração
5577/80	Confecções Jerusalém Ltda	Alteração
5580/80	Daninox Equipamentos de Exatão Ltda	Contrato Social
5581/80	Paulo Cerqueira	Anotações
5582/80	Editora Resenha Ltda	Contrato Social
5584/80	Clarisse Rodrigues Lessa	Anotações
5585/80	Pedro Antão de Souza	Anotações
5586/80	SAMOB — Serviços Ambulatorial Oftalmológico de Brasília Ltda	Contrato Social
5587/80	PROCON — Projetos e Construções Ltda	Contrato Social
5588/80	Carmelita de Souza Gonçalves	F. Individual
5597/80	Marluce Pinheiro Carvalho	Anotações
5656/80	OONE Sul Turismo Ltda	Alteração

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Nos termos do art. 9º da Resolução nº 2068, de 2 de setembro de 1974, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas, ordinárias, nos dias 21.8.80, às quinze horas e trinta minutos; 22.8.80, às dez horas e trinta minutos; 4.9.80, às quinze horas e trinta minutos; 5.9.80, às dez horas e trinta minutos; 18.9.80, às quinze horas e trinta minutos; 19.9.80, às dez horas e trinta minutos, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42, 8º andar, Rio de Ja

neiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que forem adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS:

Estado do Rio de Janeiro

Processo : AI 256/78
 Recorrente : Cia Açucareira Paraíso (Usina Paraíso)
 Assunto : Recurso voluntário - infração ao art. 36, alínea "a" e "c", § 1º, da Lei 4870/65, § 3º do art. 36.
 Relator : Mário Pinto de Campos

Estado do Rio de Janeiro

Processo : 82/78
 Recorrente : Julião Nogueira e Cia. (Usina do Queimado)
 Assunto : Recurso voluntário - infração ao art. 16, alínea "a" e "c", § 1º da Lei 4870/65, § 3º do art. 36.
 Relator : José Pessoa da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL

ATO CENAL/Nº 232 /80, Em 11 de agosto de 1980

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 24/07/80,

R E S O L V E:

I - Conceder financiamento ao amparo do Programa Nacional do Alcool - PROALCOOL a projetos de formação de canteiros primários e secundários de cana-de-açúcar destinada à produção de álcool, independentemente da apresentação simultânea do projeto industrial correspondente.

II - Os projetos deverão ser apresentados à Comissão Executiva Nacional do Alcool, de acordo com o regulamento e roteiro em anexo, em 4 vias.

III - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
 Presidente

FORMAÇÃO DE LAVOURA DE CANTEIROS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS DE CANA-DE-AÇÚCAR PARA PRODUÇÃO DE ALCOOL.

REGULAMENTO

I - As condições de financiamento para formação de canteiros primários e secundários de cana-de-açúcar destinada à produção de álcool serão idênticas as do PROALCOOL-RURAL.

II- Os financiamentos serão cobertos por garantias reais, iguais às praticadas para operações agrícolas de igual natureza, com mencionadas entre o Mutuário e o Agente Financeiro.

III- O primeiro plantio deverá ser feito com mudas certificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA.

IV - O projeto da Unidade Produtora de Alcool deverá ser apresenta

do à Comissão Executiva Nacional do Alcool - CENAL no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação do projeto de formação de canteiros.

V - A não observância do disposto no item IV acarretará a redução do prazo de financiamento e de carência para 24 meses.

VI - As áreas de plantio dos canteiros primário e secundário deverão representar um mínimo de 0,3% e 3%, respectivamente, da área total de lavoura de cana-de-açúcar necessária ao suprimento da Unidade Produtora de Alcool considerada.

VII- Não será financiada a aquisição de equipamentos agrícolas pesados, exceto em casos devidamente justificados e autorizados expressamente pela CENAL.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	MIC
CONSELHO NACIONAL DO ALCOOL	CNAL
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL	CENAL
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LAVOURA DE VITÍVEIS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS.	
Brasília - DF	1980

S U M Á R I O

ÍNDICE

- 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
- 2 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE UNIDADE PRODUTORA DE ALCOOL
- 3 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL
- 4 - USO ATUAL DAS TERRAS
- 5 - PERFIL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PROPRIEDADE
- 6 - INVESTIMENTOS
- 7 - GARANTIAS
- 8 - AGENTE FINANCEIRO

ÍNDICE

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome:
 Residência:
 Endereço para correspondência:
 Currículo: (no caso de empresa, data da constituição e diretoria)

2 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DA UNIDADE PRODUTORA DE ALCOOL

Nome:
 Local:
 Distrito:
 Estado/Município:
 Vias de acesso:
 Matéria-prima:
 Área agrícola total: ha
 Produtividade esperada: t/ha
 Necessidade de matéria-prima: t
 Dimensão da unidade proposta: l/dia
 Produção anual prevista: l/safra
 Época prevista de implantação:

- início:
- término:

3 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:
Área: ha
Localização:
Local:
Distrito:
Estado/Município:
Explorações desenvolvidas no imóvel:

4 - USO ATUAL DAS TERRAS

	PRÓPRIAS	FORNECEDORES
Lavouras:	ha	
Matas:	ha	
Pastagens:	ha	
TOTAL:	ha	

5 - PERFIL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PROPRIEDADE

Comentar entre outros aspectos a capacidade técnica-administrativa do proponente: métodos adotados; qualidade das terras, sua ficiência e dos equipamentos existentes; predisposição do proponente com relação à assistência técnica; outros aspectos julgados importantes para se estabelecer um perfeito diagnóstico da situação atual da propriedade.

6 - INVESTIMENTOS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR CR\$ 1,00			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (CR\$)			
			UNITÁRIO	TOTAL	A SER FINANCIADO	ANO			
						TRIMESTRE			
						I	II	III	IV
TOTAL									

Anexar proposta, carta-oferta, fatura, prospectos, orçamentos (no caso de construções), folhetos explicativos, etc.

7 - GARANTIAS

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL Cr\$ 1,00
- Descrever detalhadamente os bens oferecidos em garantia (características, número, estado de conservação etc.)	
TOTAL	

Exigências:

- planejar e executar esquema de formação de viveiros de mudas comerciais, inclusive, com tratamento térmico e irrigação da área selecionada, sendo que o primeiro plantio deverá ser feito com mudas certificadas pelo IAA, na forma prevista no Ato CENAL nº 095/80, de 04/02/80;
- cumprir as exigências do Ato CENAL nº 72/79, de 18/12/79, quanto à inclusão de laboratório para análises agrícolas e industriais;
- atendimento ao disposto na Portaria MINTER nº 323, de 29/11/78, publicada no D.O.U. de 04/12/78;
- cumprimento do prazo de 90 dias para contratação do financiamento, a partir da data de enquadramento estabelecido pelo Ato CENAL nº 175/80, de 26/05/80;
- produzir somente álcool hidratado;
- redução do nº de tanques para mel final, de 3 (três) para 1 (uma) unidade de 2 000 000 L.

8 - AGENTE FINANCEIRO

ATO CENAL/Nº 233 /80, Em 11 de agosto de 1980

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 11/08/80,

RESOLVE:

I - Aprovar o enquadramento do seguinte projeto, nos objetivos do Programa Nacional do Alcool:

Processo: CENAL - 66/80
Assunto: Ampliação de Unidade Produtora de Alcool de 60.000 para 180.000 l/dia
Proponente: Usina Nossa Senhora das Maravilhas
Localização: Goiana (PE)
Tipo: Anexa
Agente Financiador: Banco do Estado de Pernambuco
BANDEPE

II - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
Presidente

ATO CENAL/Nº 234 /80, Em 11 de agosto de 1980

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII

da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 11.08.80,

R E S O L V E:

I - Aprovar as modificações técnicas introduzidas no projeto, de interesse da Companhia Usina Cambahyba, localizada no Município de Campos - RJ.

II - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
Presidente

ANEXO DO ATO CENAL Nº 234

INTERESSADO: Companhia Usina Cambahyba

LOCALIZAÇÃO: Campos (RJ)

D I S C R I M I N A Ç Ã O

- Substituição de um dos dois tanques para melaço previsto no projeto, com capacidade de 4.000 m³, por mais 4 dornas (não previsto no projeto) e respectivas bases.

- Alteração do número e capacidade dos reservatórios de álcool, sem alteração da capacidade final (7.000 m³).

ATO CENAL/Nº 235 /80, Em 11 de agosto de 1980

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 11.08.80,

R E S O L V E:

I - Aprovar o enquadramento do seguinte projeto, nos objetivos do Programa Nacional do Alcool:

Processo: CENAL Nº 78/80
Assunto: Implantação de Unidade Produtora de Alcool
Proponente: Destilaria Guaíra S/A
Localização: Guaíra (SP)
Tipo: Autônoma
Matéria-prima: cana-de-açúcar
Capacidade Nominal de Produção: 120.000l/dia
Agente Financiador: Banco do Brasil S/A

Exigências:

a) planejar e executar esquema de formação de viveiros de mudas comerciais, inclusive, com tratamento térmico e irrigação da área selecionada, sendo que o primeiro plantio deverá ser feito com mudas certificadas pelo IAA, na forma prevista no Ato CENAL Nº 095/80, de 04.02.80;

b) cumprir as exigências do Ato CENAL nº 72/79, de 18.12.79, quanto à inclusão de laboratório para análises agrícolas e industriais;

c) que a liberação dos recursos do financiamento fique condicionada à contratação dos financiamentos agrícolas;

d) atendimento ao disposto na Portaria MINTER nº 323, de 29.11.78, publicada no D.O.U. de 04.12.78;

e) cumprimento do prazo de 90 dias para contratação do financiamento, a partir da data de enquadramento, estabelecido pelo Ato CENAL nº 175/80, de 26.05.80;

f) produzir somente álcool hidratado;

g) fixar em 607.826.4,00 RTN's (maio/80) o valor do investimento industrial.

II - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
Presidente

ATO CENAL/Nº 236 /80, Em 11 de agosto de 1980

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 11/08/80,

R E S O L V E:

I - Aprovar a substituição no projeto de veículo distribuidor de vinhaça (VDV) por 4 caminhões-tanques, de interesse da Cia Açucareira Clímério Sarmiento, localizada no Município de Flexeira (AL).

II - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos onze dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
Presidente

ATO CENAL/Nº 237 /80, Em 11 de agosto de 1980

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 11/08/80,

R E S O L V E:

I - Aprovar a execução do seguinte projeto com recursos do Programa Nacional do Alcool:

Projeto: Capacitação de pessoal para o incremento e racionalização de produção de álcool de cana.

Entidade executora: IAA/PLANALSUCAR

Recursos previstos: Cr\$ 17.827.872,00

II - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
Presidente

ATO CENAL/Nº 238 /80, Em 11 de agosto de 1980

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 11/08/80,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de implantação de viveiros primários e secundários de interesse da Fazenda Bodoquena S.A., localizada no Município de Miranda, Mato Grosso do Sul, com investimentos máximos financiáveis de Cr\$ 202.049.000,00. (duzentos e dois

milhões e quarenta e nove mil cruzeiros).

II - A concessão do financiamento a empresa fica condicionada ao cumprimento das exigências contidas no Ato CENAL nº 232/80 e das recomendações que vierem a ser feitas pelo IAA com relação ao projeto definitivo a ser apresentado pela empresa.

III - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
Presidente

EMENTÁRIO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Organizado pela Revista
do Tribunal Federal de Recursos

Nº 6 — janeiro/80	Cr\$ 60,00
Nº 7 — fevereiro/80	Cr\$ 60,00
Nº 8 — março/80	Cr\$ 100,00
Nº 9 — abril/80	Cr\$ 100,00
Nº 10 — maio/80	Cr\$ 100,00
Nº 11 — junho/80	Cr\$ 100,00
Nº 12 — julho/80	Cr\$ 100,00

HISTÓRIA DO DIREITO NACIONAL

Isidoro Martins Júnior
Introdução do Professor
Nelson Saldanha

Cr\$ 100,00

NOVO SALÁRIO MÍNIMO E NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA

Decretos 84.674 e 84.675, de 30/04/80

Divulgação nº 1.347

Cr\$ 20,00

Ministério das Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1125, DE 13 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 1º do Decreto nº 83.841, de 14 de agosto de 1979, e nos termos do artigo 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Outorgar à Companhia Industrial e Agrícola Ometto concessão para lavrar argila em terrenos de sua propriedade e de Guido Modenez Filho, Marcelino Modenez e herdeiros de Eliza Alberto Modenez, no lugar denominado Sítio Barreiro, Distrito e Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, numa área de 50 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 103m, no ramo verdadeiro de 60º SE, do centro da ponte da estrada municipal Iracemápolis-Santa Gertrudes, sobre o Córrego Barreiro, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 440 m-N, 865 m-E, 684 m-S, 489 m-W, 244 m-N, 376 m-W.

II — A concessão de que trata a presente Portaria é outorgada mediante as condições constantes do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968.

III — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 803.382/74) — Cesar Cals

(Nº 018/80 — 22.08.80)

PORTARIA Nº 1.126, DE 13 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 1º do Decreto nº 83.841, de 14 de agosto de 1979, e nos termos dos artigos 43 e 66, § 2º, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Fica retificada a autorização de lavra conferida ao cidadão brasileiro José Alves da Cunha pelo Decreto nº 55.222, de 15 de dezembro de 1964, averbada em nome de Extrativa de Argilas Taubaté Ltda., cujo artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

II — Fica autorizado o cidadão brasileiro José Alves da Cunha a lavrar argila em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Bairro do Barranco, Distrito e Município de Taubaté, Estado de São Paulo, numa área de 160 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.376m, no rumo verdadeiro de 28º 20' SW, do centro da Capela São Benedito, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 158m-69º02'NE, 85,50m-09º02'NE, 53,50m-86º08'SE, 62m-28º02'NE, 66m-89º22'NE, 122m-39º32'SW, 58m-49º22'SW, 87m-26º42'SW, 149,66m-83º34'NW".

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 7.611/60) — Cesar Cals,

(Nº 018/80 — 22.08.80)

PORTARIA Nº 1.136, DE 13 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 1º do Decreto nº 83.841, de 14 de agosto de 1979, e nos termos do artigo 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Outorgar à Companhia Paulista de Mineração concessão para lavrar argila refratária em terrenos de propriedade de José Rezende da Cunha, Júlio do Carmo e José Pereira Carneiro, no lugar denominado Fazenda do Carmo, Distrito e Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, numa área de 997 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.363,72m, no rumo verdadeiro de 75º38'SE, da confluência do Córrego do Refiro com o Córrego dos Ausentes, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400 m-N, 500 m-W, 400 m-N, 300 m-W, 700 m-N, 500 m-W, 300 m-N, 600 m-W, 1.200 m-N, 200 m-E, 1.300 m-N, 1.000 m-E, 1.100 m-S, 2.600 m-E, 1.900 m-S, 500 m-W, 800 m-S, 500 m-W, 300 m-S, 400 m-W, 200 m-S, 500 m-W.

II — A concessão de que trata a presente Portaria é outorgada mediante as condições constantes do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968.

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 803.720/74) — Cesar Cals

(Nº 018/80 — 22.08.80)

PORTARIA Nº 1.137 DE 13 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 1º do Decreto nº 83.841, de 14 de agosto de 1979, e nos termos do artigo 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Outorgar à Comércio e Mineração Dona Zula Ltda., concessão para levar areia em terrenos de propriedade de Zulinda Çanelas Salgado, José da Gama Salgado e Clóvis da Gama Salgado, no lugar denominado Sítio Votorantim, Distrito e Município de Embu, Estado de São Paulo, numa área de 3,53ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 103,07m, no rumo verdadeiro de 83º10'SE, da extremidade nordeste da casa sede do Sítio Votorantim e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-N, 20m-E, 85m-N, 60m-W, 80m-N, 60m-E, 20m-N, 100m-E, 285m-S, 120m-W.

II — A concessão de que trata a presente Portaria é outorgada mediante as condições constantes do Código de Mineração e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968.

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 807.816/73) — Cesar Cals

(Nº 018/80 — 22.08.80)

PORTARIA Nº 1.182, DE 21 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 1º do Decreto nº 83.841, de 14 de agosto de 1979, e nos termos do artigo 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Outorgar à Areião — Empresa de Mineração Ltda. concessão para lavrar areia industrial em terrenos de propriedade de Walter José Serena, Francisco Dondelli Neto, Regis Aparecido Giocondo Rossini, José de Paula Inhurma e Luiz Celso dos Santos, no lugar denominado Córrego do Espriado, Distrito e Município de São Pedro, Estado de São Paulo, numa área de 83 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 290m, no rumo verdadeiro de 12ºNW, do centro da ponte da estrada que liga São Pedro a Rio Claro sobre o Córrego Espriado e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-S, 300m-W, 100m-N, 200m-W, 100m-N, 200m-W, 200m-N, 300m-W, 200m-N, 300m-W, 600m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 300m-N, 400m-E, 300m-S, 100m-E, 200m-S, 100m-E, 400m-S, 200m-E, 100m-S, 200m-E, 200m-S, 300m-E, 200m-S, 200m-E.

II — A concessão de que trata a presente Portaria é outorgada mediante as condições constantes do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968.

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 812.675/74) — Cesar Cals

(Nº 018/80 — 22.08.80)

Processos MME nº	DNPM nº ⁵	808.923/74
		808.922/74
		808.924/74

Despacho do Ministro:

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, autorizo a averbação à margem das transcrições da Portaria Ministerial nº 2.394, de 07.12.79, publicada no D.O.U. de 11.12.79, do aditamento referente à lavra das substâncias "ouro e prata".

Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as providências cabíveis.

Brasília, 20 de agosto de 1980.

Cesar Cals
Ministro das Minas e Energia

Processo MME nº 605.470/80

Despacho do Ministro:

Acolhendo a proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, autorizo a redução do pagamento do empréstimo compulsório, devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, aos consumidores de energia elétrica abaixo relacionados, a vigorar a partir do faturamento do mês de setembro de 1980, nas percentagens e prazos indicados, por se enquadrarem nos requisitos do Decreto-lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 79.698/77.

Nº DO PROCESSO-CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	REDUÇÃO (%)	MESES
3.600/69 Siderúrgica Barra Mansa S.A.	Distr.de Miguel Burnier - Ouro Preto-MG(medidor 30.090.310)	CEMIG	quarenta e dois	24
0.526/79 Ferteco Mineração S.A.	Rodovia BR-040, km 391 - Ouro Preto-MG(medidor 6.044.079)	CEMIG	trinta e nove	24
0.555/79 Companhia Química do Recôncavo - QQR	Via L,s/nº - Complexo Básico Camaçari - BA(medidor 377)	CHESF	noventa e oito	08
0.020/80 Cerâmica Colônia Ind. e Com.Ltda.	Rodovia BR-135, km 5 - Montes Claros-MG(medidor 30.092.171)	CEMIG	quarenta e sete	23
0.442/80 Lage Minérios Ltda LAMIL	Rua Francisco Sales, 54 - Pará de Minas-MG(med. 34.060.656)	CEMIG	trinta e seis	23
0.449/80 Fundinox Ind. e Com. de Metais Ltda.	Av. Indl., 905 - Distr. Indl. - Jundiá-SP(med. 80.488)	LIGHT	trinta e um	10

0.450/80 Cerâmica Jôia Ltda	Estr. Campinas-Itu, km 26,5-In da Itatuba-SP (med. 104.197)	LIGHT	trinta e sete	12
0.451/80 Cerâmica Indl. Ypê Ltda.	Rodovia Campinas-Águas da Pra ta, km 63-Mogi Guaçu- SP (medi dor 2DA 00150)	CCCP	vinte e sete	06

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 1980.

CESAP CALS
Ministro das Minas e Energia

Processo MME nº 605.471/80

Despacho do Ministro:

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a adoção, a título precário, do percentual abaixo indicado, relativo ao empréstimo compulsório devido àquela Empresa, nos termos da Portaria nº 825, de 24.06.77, pelo autoprodutor de energia elétrica a seguir mencionado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do faturamento do mês de agosto de 1980.

Nº DO PROCESSO-CON SUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	PERCENTUAL
0.863/77			
Companhia Metalúrgi ca Barbara	Via Dr. Sérgio Braga nº 452 - Barra Mansa - RJ	LIGHT	3,5

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 1980.

CESAR CALS
Ministro das Minas e Energia

Processo MME nº 605.472/80

Despacho do Ministro:

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a adoção, a título precário, do percentual abaixo indicado, relativo ao empréstimo compulsório devido àquela Empresa, nos termos da Portaria nº 825, de 24.06.77, pelo autoprodutor de energia elétrica a seguir mencionado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do faturamento do mês de maio de 1980.

Nº DO PROCESSO-CON SUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	PERCENTUAL
0.717/77			
Celulose Nipo-Bra sileira S.A. CENI BRA	Belo Oriente - MG	CEMIG	7,32

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 1980.

CESAR CALS
Ministro das Minas e Energia

Processo MME nº

DNPM nº 9.019/59

Despacho do Ministro:

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM, autorizo a averbação da cessão e transferência dos direitos da lavra decorrentes do Decreto nº 53.299, de 16.12.69, retificado pelo de nº 73.445 de 11.01.74, de que é titular Pedro Larocca, sucedido pelo Espólio de Pedro Larocca, em favor da MINEBRA - Minas Brasileiras Mineração e Industrialização Ltda., conforme escritura pública lavrada em 30.10.79, à fl. 64, do Livro nº

1.086, no 3º Cartório de Notas da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as demais providências cabíveis.

Brasília, em 04 de agosto de 1980.

Cesar Cals
Ministro das Minas e Energia

Processo MME nº

DNPM nº 803.163/77

Despacho do Ministro:

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM, indefiro, por carecer de amparo legal, o pedido formulado por Mineração Sulbrasileira S.A., visando à retificação do Alvará nº 3.785, de 16.11.79, publicado no D.O.U. de 16.01.80.

Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de agosto de 1980.

Cesar Cals
Ministro das Minas e Energia

Processo MME nº

DNPM nº 815.136/70

Despacho do Ministro:

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM, autorizo a averbação da cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes do Decreto nº 78.590, de 18.10.76, de que é titular José Maria Coelho Costa - Firma Individual, em favor da EMITANG - Empresa de Mineração Tanguá Ltda., conforme escritura pública lavrada em 14.05.80, à fl. 7, do Livro nº 2.815, no 3º Ofício de Notas, da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as demais providências cabíveis.

Brasília, 21 de agosto de 1980.

Cesar Cals
Ministro das Minas e Energia

ALVARÁ Nº 4455 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 2 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida a Empresa de Mineração Vale do Paraíba Ltda. pelo Alvará nº 1.314, de 15 de março de 1977, para pesquisar calcário no Distrito de Talva, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

II - O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. (DNPM nº 800.750/74) - Cesar Cals

(Nº 13.810 - 9-6-80 - Cr\$ 700,00)

ALVARÁ Nº 4456 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 01 ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida ao cidadão brasileiro Alsedo Leprevost pelo Alvará nº 669, de 01 de fevereiro de 1977, para pesquisar turfa e argila no Distrito e Município de Quatro Barras, Estado do Paraná.

II - O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. (DNPM nº 812.397/74) - Cesar Cals

(Nº 18.793 - 11-6-80 - Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4457 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Retificar o item I do Alvará número 2.776, de 29 de maio de 1978, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada a Mineração Tarauacá Ltda. a pesquisar pirita em terrenos de propriedade de Mizael Ferreira, no lugar denominado Porteira, Distritos e Municípios de Conceição do Coité e Araci, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.267,46m, no rumo verdadeiro de 45°51'SW, da ponte sobre o Rio Pau-a-Pique, na BR-349 entre Salgadália e Araci e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N.

II — A presente retificação, representada por uma via autêntica deste Alvará, não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por 3 anos, a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM nº 802.219/75) — Cesar Cals

(Empenho nº 018/80)

ALVARÁ Nº 4458 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Retificar o item I do Alvará nº 3.627, de 06 de junho de 1978, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada a Mineração Maracá Ltda. a pesquisar pirita em terrenos de propriedade de Antônio Barreto da Silva e João Miúdo, no lugar denominado Queimada Grande, Distrito e Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.905,67m, no rumo verdadeiro de 32°25'NW, da confluência do Riacho Carnaíba, com o Riacho do Atalho e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.000m-N.

II — A presente retificação, representada por uma via autêntica, deste Alvará, não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração, e será transcrita no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por 3 anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM nº 802.233/75).

Brasília, de (Nº Empenho nº 018/80)

ALVARÁ Nº 4459 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Retificar o item I do Alvará nº 2.812, de 24 de novembro de 1976, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada a cidadã brasileira Violeta Pereira Opirari a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de herdeiros de Mauro Labociel, no lugar denominado Serra do Ambrósio, Distrito e Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, numa área de 42,32ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 4.500m, no rumo verdadeiro de 24°30'SE, da confluência do Córrego Sabão com a Lagoa Vargem e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 846m-N, 173m-E, 500m-S, 800m-E, 346m-S, 973m-W.

II — A presente retificação, representada por uma via autêntica deste Alvará, não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrita no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por 3 anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM nº 803.425/75) — Cesar Cals

(Empenho nº 018/80)

ALVARÁ Nº 4460 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Retificar o item I do Alvará nº 6.008, de 09 de novembro de 1977, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada a Mineração Itapi Ltda. a pesquisar minério de níquel em terrenos de propriedade de Dario Pastor, no lugar denominado Fazenda Retiro, Distrito e Município de Santa Luz, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 12.485,43m, no rumo verdadeiro de 07°19'SE, da confluência do Rio Peixe com o Rio Itapicuru e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-S.

II — A presente retificação, representada por uma via autêntica deste Alvará, não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por 3 anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM nº 805.509/75) — Cesar Cals

(Empenho nº 018/80)

ALVARÁ Nº 4.461, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar ao cidadão brasileiro Vicente Livio Nardelli a pesquisar serpentinito em terrenos de propriedade de Marie Estephane e Asilo São Luiz, no lugar denominado Fazendinha, Distrito de Roças Novas, Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, numa área de 222,3.025ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 555m, no rumo verdadeiro de 38°30'NE, do encontro da margem esquerda do Córrego Fazendinha com a margem direita do Rio do Peixe e os lados a partir des-

se vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-S, 1.500m-W, 564,30m-N, 206,12m-51°53'NE, 258,95m-38°21'NW, 55,82-05°32'NW, 549,57m-N, 1.500m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 805.783/75) — Cesar Cals

(Nº 18.192 — 3.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.462, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Companhia Industrial Fluminense a pesquisar calcário em terrenos de sua propriedade e de Ramon Antônio Fraga Dominguez, no lugar denominado Colônia, Distrito e Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, numa área de 719,08ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 641,66m, no rumo verdadeiro de 17°34'NE, da confluência do Córrego Caiambola com o Rio Carandaí e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 2.280,84 m-S, 277,55m-W, 500m-S, 500m-W, 219,16m-S, 1.722,45m-W, 3.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 806.443/75) — Cesar Cals

(Nº 18.238 — 4.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.463, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Quatinga Ltda. a pesquisar feldspato, quartzito e granito em terrenos de propriedade de Guilherme da Silva e Dante Pisaneschi, no lugar denominado Bairro Quatinga, Distrito de Taiaçupeba, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, numa área de 477,92ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 55m, no rumo verdadeiro de 63°SW, do canto NE da casa sede do Sítio Santa Rosa e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 410m-E, 50m-S, 1.000m-E, 2.200m-S, 2.550m-W, 2.250m-N, 690m-E, 150m-S, 190m-W, 930m-S, 360m-W, 320m-S, 910m-E, 550m-N, 80m-E, 420m-N, 80m-W, 230m-N, 90m-E, 200m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 808.105/75) — Cesar Cals

(Nº 25.614 — 25.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.464, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Renovar, pelo prazo de 1 ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida a Mineração Rio de Pedras Ltda., pelo Alvará nº 2.262, de 3 de novembro de 1976, para pesquisar diamante industrial, no Distrito e Município de Andaraí, Estado da Bahia.

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. (DNPM nº 809.792/75) — Cesar Cals

(Nº 18.369 — 6.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.465, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Renovar, pelo prazo de 1 ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida a Mineração Itapevi Limitada pelo Alvará nº 1.042, de 10 de fevereiro de 1977, para pesquisar minério de cromo, nos Distritos de Natinópolis e Santa Izabel, Municípios de Goianésia e Jaraguá, Estado de Goiás.

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. (DNPM nº 812.157/75) — Cesar Cals

(Nº 18.229 — 3.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.466, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Retificar o item I do Alvará nº 938, de 4 de fevereiro de 1977, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro João Simões a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade, Renato Xavier Simões e Ricardo Xavier Simões, no lugar denominado Fazenda R.R., Distrito de Briolândia, Município de Ortigueira, Estado do Paraná, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 5.326m, no rumo verdadeiro de 50°58'SW, da confluência do Ribeirão Barra Bonita com o Rio Apucarana e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II — A presente retificação, representada por uma via autêntica deste Alvará, não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrita no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por 3 anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM nº 800.633/76) — Cesar Cals

(Empenho nº 018/80)

ALVARÁ Nº 4.467, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Retificar o item I do Alvará nº 688, de 1 de fevereiro de 1977, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Renato Xavier Simões a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade, de João Simões e de Ricardo Xavier Simões, no lugar denominado Fazenda R.R., Distrito de Briolândia, Município de Ortigueira, Estado do Paraná, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.074m, no rumo verdadeiro de 37°17'NE, da confluência do Ribeirão Barra Bonita com o Rio Apucarana e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-N, 2.000m-W, 5.000m-S.

II — A presente retificação, representada por uma via autêntica deste Alvará, não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrita no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por 3 anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM nº 800.641/76) — Cesar Cals

(Nº 018/80 — 20-8-80)

ALVARÁ, Nº 4.468, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Retificar o item I do Alvará nº 1.238, de 16 de março de 1978, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado ao cidadão brasileiro Jarvis Gaidzinski a pesquisar caulim em terrenos de propriedade de Valdir José Fernandes, Pedro Alípio, Afonso Camargo, Leone Saborda, José Machado Fagundes e Lucio Brito, no lugar denominado Lavrinha Rio Pequeno, Distrito e Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, numa área de 939ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.957m, no rumo verdadeiro de 72°28'NW, da confluência do Rio Salão com o Rio Arroial e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 2.280m-N, 50m-E, 910m-N, 50m-W, 1.810m-N, 2.000m-E, 1.100m-S, 100m-W, 600m-S, 300m-W, 1.250m-S, 400m-E, 2.050m-S.

II — A presente retificação, representada por uma via autêntica deste Alvará, não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrita no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por 3 anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM nº 801.085/76) — Cesar Cals

(Nº 018/80 — 20-8-80)

ALVARÁ Nº 4.469, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Itapicuru Agro Industrial S.A. a pesquisar minério de níquel em terrenos devolutos, no lugar denominado Salto de Sete Quedas, Distrito e Município de Aripuana, Estado de Mato Grosso, numa área de 8.657,65ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 24.350m, no rumo verdadeiro de 78°10'NW, da confluência do Rio Santa Rosa com o Rio Teles Pires e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-S, 2.909m-W, 372m-N, 2.458m-W, 2.328m-N, 4.633m-W, 7.300m-N, 10.000m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 813.665/76) — Cesar Cals

(Nº 25.506 — 25-8-80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.470, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Retificar o item I do Alvará nº 3.092, de 30 de maio de 1978, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Claudio Alberto Tiezerini a pesquisar caulim em terrenos de propriedade de André Ursa e Mário Alves, no lugar denominado Contenda, Distrito e Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.829m, no rumo verdadeiro de 49°05'SW, da confluência do Arroio Rodeio com o Rio Taboado e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E.

II — A presente retificação, representada por uma via autêntica deste Alvará, não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrita no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por 3 anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM nº 802.684/77) — Cesar Cals

(Nº 018/80 — 20-8-80)

ALVARÁ Nº 4.471, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Retificar o item I do Alvará nº 185, de 16 de janeiro de 1979, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro José do Nascimento Marchi a pesquisar calcário em terrenos devolutos, no lugar denominado Timiminas, Distritos e Municípios de Iporanga e Apiaí, Estado de São Paulo, numa área de 303,79ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.858m, no rumo verdadeiro de 67°40'NW, da confluência do Córrego da Fazenda da Cachimba com o Rio Iporanga (PA — 27 do Projeto Apiaí) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 256m-S, 50m-W, 400m-S, 650m-W, 500m-S, 2.248m-W, 1.156m-N, 2.948m-E.

II — A presente retificação, representada por uma via autêntica deste Alvará, não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrita no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por 3 anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM nº 806.424/77) — Cesar Cals

(Nº 008/80 — 20-8-80)

ALVARÁ Nº 4.472, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro José Antônio Netto a pesquisar areia de fundição em terrenos de propriedade de Lauro Ribeiro do Prado sucessores de Sebastião Igidio Ronnó, Draga São Marcos, José Pereira Gomes, Distrito Industrial PMI, José de Mendonça Chaves, Fábrica de Itajubá, Edson Fábio Mauad, Antônio Chaiben Mauad, Salvador Garcia, Manoel Alves, Joaquim Luiz Guimarães, Benedito Ribeiro da Luz, José Joaquim Nascimento, Francisco Ribeiro da Luz, Antônio Garcia, Juvenal Garcia, José Casemiro dos Reis e Joaquim Faria dos Santos, no lugar denominado Bairro de Santa Rosa, Distrito e Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, numa área de 47,25ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice N do centro da ponte sobre o Rio Sapucaí e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-E, 300m-S, 250m-E, 100m-S, 100m-E, 900m-S, 100m-E, 100m-S, 500m-E, 50m-S, 100m-E, 100m-S, 100m-E, 600m-S, 350m-E, 150m-S, 100m-E, 250m-S, 100m-W, 150m-N, 150m-W, 100m-N, 300m-W, 650m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-S, 200m-W, 150m-N, 100m-W, 900m-N, 100m-W, 100m-N, 250m-W, 300m-N, 500m-W, 100m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 800.225/80) — Cesar Cals

(Nº 25.397 — 23-6-80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.473, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Sociedade Extrativa Ribeiras Ltda. a pesquisar areia para fundição em terrenos de propriedade de José Peres de Almeida, Dados Paulo Costa de Oliveira e Ivo de Castro, no lugar denominado Bairro Teagem, Sítio Cinco Chupins, Distritos e Municípios de Juquiá e Miracatu, Estado de São Paulo, numa área de 984,50ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.120m, no rumo verdadeiro de 51°20'NE, da confluência do Rio São Lourenço com o Rio Juquiá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-E, 600m-N, 200m-E, 750m-N, 900m-E, 350m-S, 900m-E, 1.100m-N, 1.800m-E, 250m-N, 1.300m-E, 250m-N, 1.500m-E, 900m-N, 200m-W, 800m-N, 950m-E, 250m-S, 1.000m-E, 250m-N, 250m-W, 1.050m-N, 3.100m-E, 200m-S, 1.600m-E, 450m-S, 400m-E, 300m-N, 250m-E, 550m-S, 300m-E, 550m-S, 800m-W, 600m-N, 400m-W, 300m-N, 3.200m-W, 200m-S, 600m-W, 900m-S, 1.700m-W, 1.200m-S, 200m-W, 500m-S, 1.900m-W, 400m-S, 2.600m-W, 900m-S, 1.750m-W, 1.000m-S, 800m-W, 300m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 801.433/78) — Cesar Cals

(Nº 25.403 — 23-6-80 — Cr\$2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.474, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Retificar o item I do Alvará nº 8.154, de 27 de dezembro de 1978, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Sebastião Agneli a pesquisar areia para fundição e água mineral em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Fazenda Vale do Ouro Verde, Distritos e Municípios de Conchal e Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, numa área de 629,170ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 144m, no rumo verdadeiro de 00°SW, da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu na estrada Mogi Guaçu-Pádua Sales Conchas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 570m-E, 170m-N, 470m-E, 780m-N, 500m-E, 320m-S, 470m-E, 180m-N, 220m-E, 340m-N, 270m-E, 3.820m-S, 1.750m-W, 2.000m-N, 750m-W, 670m-N.

II — A presente retificação, representada por uma via autêntica deste Alvará, não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrita no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por 3 anos, a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM nº 801.445/78) — Cesar Cals

(Nº 018/80 — 20-8-80)

ALVARÁ Nº 4.475, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Companhia de Estanho Minas Brasil a pesquisar wolframita em terrenos devolutos, no lugar denominado Serra da Seringa, Distrito e Município de Marabá, Estado do Pará, numa área de 3.748,79ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 52.410m, no rumo verdadeiro de 14°02'SW, da confluência do Rio Pium com o Rio Itacaiúnas e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 16.000m-W, 2.343m-S, 16.000m-E, 2.343m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 803.761/78) — Cesar Cals

(Nº 18.943 — 13-6-80 — Cr\$2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.476, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Companhia de Estanho Minas Brasil a pesquisar columbita em terrenos devolutos, no lugar denominado Serra da Seringa, Distrito e Município de Marabá, Estado do Pará, numa área de 4.277,73 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 41.372m, no rumo verdadeiro de 47°02'SW, da confluência do Rio Pium com o Rio Itacaiúnas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 431m-W, 6.259m-S, 5.991m-W, 6.241m-S, 6.422m-E, 12.500m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 803.764/78) — Cesar Cals
(Nº 18.945 — 13-6-80 — Cr\$2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.477, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Caiubi Mineração Ltda. a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Abilio Morgato, Norma dos Santos Faria e espólio de Maria Gerke, no lugar denominado Fazenda Paracatu, Distrito de Euclidelândia, Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,72ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.036m, no rumo verdadeiro de 65°09'SW, do canto direito frontal da casa grande da Fazenda Águas Quentes e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.160m-W, 240m-N, 240m-E, 200m-N, 800m-E, 387m-N, 50m-E, 15m-S, 30m-E, 15m-S, 40m-E, 797m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 890.042/78) — Cesar Cals
(Nº 13.718 — 27-5-80 — Cr\$761,00)

ALVARÁ Nº 4.478, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Delfira Woolley de Carvalho a pesquisar bauxita em terrenos de propriedade de José Francisco Paraiso e Bernardo do Monte, no lugar denominado Rio Tatu, Distritos e Municípios de Rio Bonito e Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 654ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 9.530m, no rumo verdadeiro de 28°10'NE, do centro geométrico da ponte sobre o Rio Tangará na BR-101 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.900m-N, 2.600m-E, 1.900m-S, 1.000m-W, 1.000m-S, 1.600m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 890.160/78) — Cesar Cals
(Nº 13.726 — 28-5-80 — Cr\$970,00)

ALVARÁ Nº 4479 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM a pesquisar carvão em terrenos de propriedade de Romeu da Silva Mourão, no lugar denominado Serra Grande, Distrito e Município de Sapopema, Estado do Paraná, numa área de 2.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 8.640m, no rumo verdadeiro de 23°25'SE, da confluência do Rio Cristal com o Rio Congonhas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 8.000m-E, 2.500m-S, 8.000m-W, 2.500m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 820.334/79) — Cesar Cals
(Nº 17.302 — 8.5.80 — Cr\$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4480, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração — Exploração e Comércio de Minérios Ltda. a pesquisar diamante industrial em terrenos de propriedade de Henrique Checchia, no lugar denominado Fazenda Santa Cruz do Gavião, Distrito e Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 12.702m, no rumo verdadeiro de 79°25'NE, da confluência do Córrego Soborbo ou Jequitinhonha do Campo com o Rio Jequitinhonha (PA-67 do Projeto Diamantina) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 4.000m-W, 1.000m-S, 500m-W, 2.000m-N, 500m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 830.399/79) — Cesar Cals
(Nº 18.418 — 10.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4481, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antonio José de Sousa a pesquisar fonolito em terrenos de propriedade de Paulo Roberto da Silva e Antonio Fernando do Nascimento, no lugar denominado Açude Maturi, Distrito e Município de Fortaleza, Estado do Ceará, numa área de 1.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.771m, no rumo verdadeiro de 51°37'NW, da confluência do Riacho de Cima com o Riacho Carauçanga e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 840.034/79) — Cesar Cals
(Nº 7747 — 21.8.79 — Cr\$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4482, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Itajubatiba Limitada a pesquisar minério de ouro em terrenos de sua propriedade e da Sociedade Anônima de Mineração Paraibana, no lugar denominado Serrados, Distrito de Itajubatiba, Município de Catingueira, Estado da Paraíba, numa área de 628,93ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice de 571m, no rumo verdadeiro de 68°18'SW, do canto NE da Barragem do Açude da Fazenda Lagoa Seca e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.100m-W, 900m-N, 400m-W, 3.000m-N, 2.700m-E, 395m-S, 900m-W, 200m-S, 400m-W, 800m-E, 300m-S, 100m-E, 105m-S, 300m-E, 400m-S, 166m-E, 218m-S, 927m-42°17'NW, 1.115m 70°44'SW, 1.200m-37°16'SE, 1.030m-67°13'NE, 12m-00°13'SE, 866m-67°14'SW, 985m-43°16'SE, 401m-31°44'NE, 1.246m-E, 521m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 840.160/79) — Cesar Cals
(Nº 18285 — 3.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4483, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Cesar Henrique Batista de Oliveira a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Raimundo Nonato e Pedro dos Santos, no lugar denominado Caróá, Distrito e Município de Paulistana, Estado do Piauí, numa área de 19,35ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.864m, no rumo verdadeiro de 28°50'SW, de confluência do Riacho Pedra Branca com o Rio dos Pilões e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 430m-E, 450m-S, 430m-W, 450m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 840.362/79) — Cesar Cals
(Nº 18379 — 10.06.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4484, DE 20 DE AGOSTO DE 1980.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Tauro Ltda, a pesquisar rocha pirobetuminosa em terrenos de propriedade da Cia. de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODE-VASF), no lugar denominado Pontal do Peba, Distrito e Município de Piacabuçu, Estado de Alagoas, numa área de 1.991,50ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 9.400m, no rumo verdadeiro de 74°SE, do Km zero da rodovia Piacabuçu-Penedo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250m-E, 500m-N, 250m-E, 500m-N, 250m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 300m-E, 500m-N, 250m-E, 500m-N, 200m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 300m-E, 500m-N, 250m-E, 500m-N, 250m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 200m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 1.000m-E, 500m-N, 200m-E, 200m-N, 5.700m-W, 7.700m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 840.368/79) — Cesar Cals
(Nº 18479 — 10.06.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.485 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Wilson Craveiro Holanda a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Francisco Holanda e Franklin de Castro, no lugar denominado Poço, Distrito e Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, numa área de 129,01 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.631 m, no rumo verdadeiro de 73°26'NE, da bifurcação da estrada Limoeiro do Norte-Sucupira com ramal que dá acesso ao km-60 da BR-405 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.900m-N, 679m-E, 1.900m-S, 679m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 840.387/79) — Cesar Cals
(Nº 18.356 — 9-6-80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.486 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Walmiro Alves Barbosa, no lugar denominado Rio Tinto, Distrito e Município de Rio Tinto, Estado da Paraíba, numa área de 952,83 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 18.250 m, no rumo verdadeiro de 79°17'NW, da confluência do Rio Miriri com o Rio Pacaré e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-W, 6.000m-N, 1.000m-E, 2.934m-S, 129m-W, 800m-S, 150m-E, 200m-S, 200m-E, 550m-S, 800m-E, 484m-N, 979m-E, 2.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.834, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 840.566/79) — Cesar Cals

(Nº 18.276 — 4-6-80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.487 DE 20 DE AGOSTO 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Murilo Araújo Neves, no lugar denominado Rio Tinto, Distrito e Município de Rio Tinto, Estado da Paraíba, numa área de 840,77 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 15.874 m, no rumo verdadeiro de 70°09'NW, de confluência do Rio Miriri com o Rio Pacaré e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.980m-W, 1.069m-N, 1.020m-W, 931m-N, 5.000m-E, 1.446m-S, 1.951m-W, 240m-N, 50m-W, 150m-N, 50m-W, 150m-N, 50m-W, 100m-N, 30m-W, 100m-N, 270m-W, 200m-S, 90m-W, 50m-S, 100m-W, 165m-S, 20m-W, 215m-S, 30m-W, 350m-S, 140m-E, 50m-N, 150m-E, 50m-N, 200m-F, 40m-N, 250m-E, 99m-N, 1.901m-E, 553m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 840.568/79) — Cesar Cals.

(Nº 18.277 — 4-6-80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ nº 4.488 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Alberto Fonseca da Silva, no lugar denominado Itapissuma, Distrito e Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, numa área de 999,26 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.306 m, no rumo verdadeiro de 31°45'SE, da confluência do Riacho Jardim com o Rio Itapirema e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 1.921m-S, 94m-W, 79m-S, 4.906m-W, 2.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 840.573/79) — Cesar Cals

(Nº 18.274 — 4-6-80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.489 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Japurá Ltda a pesquisar minério de estanho em terrenos devolutos, no lugar denominado Rio Xingu, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de 10.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 73,328 m, no rumo verdadeiro de 54°21'NE, da confluência do Igarapé Tiborna com o Igarapé Triunfo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000 m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 850.360/79) — Cesar Cals

(Nº 14.420 — 30-11-79 — Cr\$ 904,00)

ALVARÁ Nº 4.490 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Japurá Ltda. a pesquisar minério de estanho em terrenos devolutos, no lugar denominado Rio Xingu, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de 10.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 63.781 m, no rumo verdadeiro de 69°07'NE, da confluência do Igarapé Tiborna com o Igarapé Triunfo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 850.361/79) — Cesar Cals

(Nº 14.419 — 30-11-79 — Cr\$ 904,00)

ALVARÁ Nº 4.491 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Companhia de Mineração São Lourenço a pesquisar tantalita em terrenos devolutos, no lugar denominado Policarpo, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 5.029ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 12.968m, no rumo verdadeiro de 11°02'NE, da confluência do Igarapé do Damião com o Rio Jamaxim e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 4.170m-N, 6.564m-E, 2.500m-N, 3.436m-E, 6.670m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 850.723/79) — Cesar Cals

(Nº 18.149 — 30-5-80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.492 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Bacajá Ltda. a pesquisar minério de estanho em terrenos devolutos, no lugar denominado Serra dos Gradaús, Distrito de Gradaús, Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 76.617m, no rumo verdadeiro de 69°52'SW, do entroncamento da Rodovia PA-79 com a estrada Redenção-Fazenda Santa Tereza e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 850.936/79) — Cesar Cals

(Nº 13.776 — 4-6-80 — Cr\$ 970,00)

ALVARÁ Nº 4.493 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

13P I — Autorizar a Mineração Bacajá Ltda. a pesquisar minério de estanho em terrenos devolutos, no lugar denominado Serra dos Gradaús, Distrito de Gradaús, Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 76.617m, no rumo verdadeiro de 69°52'SW, do entroncamento da Rodovia PA-79, com a estrada Redenção-Fazenda Santa Tereza e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 850.937/80) — Cesar Cals

(Nº 13.774 — 4-6-80 — Cr\$ 970,00)

ALVARÁ Nº 4494 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Rogelio Fernandez Filho a pesquisar argila em terrenos de propriedade de Cortume Maguari, no lugar denominado Bacia do Rio Maguari, Distrito e Município de Ananindeua, Estado do Pará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.877m, no rumo verdadeiro de 16°48'SW, da confluência do Rio Santa Rosa com o Rio Sansunema e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-S, 2.000m-W, 1.000m-N, 2.000m-W, 2.000m-N, 4.000m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 850.955/79) — Cesar Cals

(Nº 18.324 — 6-6-80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.495 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Canopus Ltda. a pesquisar minério de nióbio em terrenos devolutos, no lugar denominado São João, Distrito e Município de Altamira, Estado do Pará, numa área de 9.974, 97ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 19.392m, no rumo verdadeiro de 72°17'SE, da confluência do Igarapé São João com o Rio Crepori e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 14.250m-N, 7.000m-E, 14.250m-S, 7.000m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 850.967/79) — Cesar Cals

(Nº 25.055 — 17-6-80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.496 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Canopus Ltda. a pesquisar minério de nióbio em terrenos devolutos, no lugar denominado São João, Distrito e Município de Altamira,

Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 8.632m, norumo verdadeiro de 78°59'SE, da confluência do Igarapé São João com o Rio Crepori e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 850.968/79) — César Cesar Cals

(Nº 25.037 — 17.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4497, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Canopus Ltda. a pesquisar minério de nióbio em terrenos devolutos, no lugar denominado São João, Distrito e Município de Altamira, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 8.632m, no rumo verdadeiro de 78°59'SE, da confluência do Igarapé São João com o Rio Crepori e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 850.970/79) — César Cals

(Nº 25036 — 11.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4498, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro João Cabral Lindo a pesquisar rutilo em terrenos de propriedade da Jacarandá Agro-Industrial Ltda., Figueira Agro-Industrial Ltda. e Cambará Agro-Industrial Ltda., no lugar denominado Apiacá, Distrito de Alta Floresta, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 30.607m, no rumo verdadeiro de 69°56'SE, da confluência do Igarapé do Bruno com o Rio Apiacá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 861.698/79) — César Cals

(Nº 18389 — 9.4.80 — Cr\$ 2.070,00).

ALVARÁ Nº 4499, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro João Cabral Lindo a pesquisar minério de prata em terrenos de propriedade da Tamboril Agro-Industrial Ltda. e Jequitibá Agro-Industrial Ltda., no lugar denominado Apiacá, Distrito de Alta Floresta, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 32.966m, no rumo verdadeiro de 71°25'SE, da confluência do Igarapé do Bruno com o Rio Apiacá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 861.700/79) — César Cals

(Nº 18.387 — 9.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4500, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro João Cabral Lindo a pesquisar minério de ouro em terrenos de propriedade da Cedro Agro-Industrial Ltda., no lugar denominado Apiacá, Distrito de Alta Floresta, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 15.208m, no rumo verdadeiro de 64°41'SE, da confluência do Igarapé do Bruno com o Rio Apiacá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 861.713/79) — César Cals

(Nº 18.386 — 9.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4501, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro João Cabral Lindo a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade da Paineira Agro-Industrial Ltda. e Jacarandá Agro-Industrial Ltda., no lugar denominado Apiacá, Distrito de Alta Floresta, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 20.348m, no rumo verdadeiro de 84°21'SE, da confluência do Igarapé do Bruno com o Rio Apiacá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-S, 4.000m-E, 2.500m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 861.715/79) — César Cals

(Nº 18384 — 9.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4502 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Waldir Manoel de Freitas a pesquisar gnaiss em terrenos de propriedade de José Bezerra, no lugar denominado Fazenda Bezerra, Distrito e Município de Mutunópolis, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 450m, no rumo verdadeiro de 29°30'SE, do marco trigonométrico de cota nº 649 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 1.000m-N, 1.000m-E, 1.000m-N, 1.000m-E, 4.000m-S, 4.000m-W, 1.000m-N, 1.000m-E, 1.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 861.741/79) — César Cals

(Nº 17.428 — 2.8.80 — Cr\$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4.503, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Espinheiro Ltda. a pesquisar barita em terrenos de propriedade de Vicentino de Souza, no lugar denominado Rio São João, Distrito de São João, Município de São Domingos, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.845m, no rumo verdadeiro de 64°33'SE, da confluência de Córrego Aratuba com o Rio São João e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 861.760/79) — César Cals

(Nº 17.865 — 22.5.80 — Cr\$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4.504, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Rio Jatobá Ltda. a pesquisar minério de cobalto em terrenos de propriedade de Roberto Soares, no lugar denominado Rio Piranhas, Distrito e Município de Araguacema, Estado de Goiás, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 7.811m, no rumo verdadeiro de 16°58'NE, da confluência do Córrego Carneiro com o Córrego Bananeira e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 4.000m-N, 5.000m-E, 3.000m-N, 6.000m-E, 3.000m-S, 3.000m-W, 9.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 861.768/79) — César Cals

(Nº 25.072 — 16.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.505, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Savana Ltda. a pesquisar minério de níquel em terrenos de propriedade de Bejamim Neves e Aquilino Ferreira, no lugar denominado Córrego Areia, Distrito e Município de Porto Nacional, Estado de Goiás, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.200m, no rumo verdadeiro de 67°50'NE, da confluência do Córrego Areia com o Córrego Laranjal e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 861.777/79) — César Cals

(Nº 25.542 — 24.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ Nº 4.506, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Savana Ltda. a pesquisar minério de níquel em terrenos de propriedade de Abílio Barbosa, no lugar denominado Córrego Laranjal, Distritos e Municípios de Monte do Carmo e Porto Nacional, Estado de Goiás, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.200m, no rumo verdadeiro de 67°50'NE, da confluência do Córrego Areia com o Córrego Laranjal e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968 (DNPM nº 861.779/79) — César Cals

(Nº 25.543 — 24.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ N° 4.507, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Savana Ltda. a pesquisar minério de níquel em terrenos de propriedade de Manoel de Brito, Monte do Carmo e Porto Nacional, Estado de Goiás, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.200m, no rumo verdadeiro de 67°50'NE, da confluência do Córrego Areia com o Córrego Laranjal e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM n° 861.780/79) — Cesar Cals

(N° 25.575 — 24.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ N° 4.508, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Savana Ltda. a pesquisar minério de ouro em terrenos de propriedade de João Cavalcante, no lugar denominado Lapa, Distrito de Apinaje, Município de Natividade, Estado de Goiás, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.950m, no rumo verdadeiro de 30°50'SE, da confluência do Córrego Bebedouro com o Rio Bagagem e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 12.500m-W, 8.000m-N, 12.500m-E, 8.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação na *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM n° 861.839/79) — Cesar Cals

(N° 25.588 — 24.6.80 — Cr\$ 2.070,00)

ALVARÁ N° 4.509, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Jarmy Ltda. a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos, no lugar denominado Jatapu, Distrito e Município de Urucará, Estado do Amazonas, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.799m, no rumo verdadeiro de 66°SW, da confluência do Igarapé Andança com o Igarapé Taco e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20.000m-S, 5.000m-W, 20.000m-N, 5.000m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM n° 880.496/79) — Cesar Cals

(N° 17.882 — 22.5.80 — Cr\$ 850,00)

ALVARÁ N° 4.510, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Jarmy Ltda. a pesquisar rutilo em terrenos devolutos, no lugar denominado Jatapu, Distrito e Município de Urucará, Estado do Amazonas, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 16.600m, no rumo verdadeiro de 84°39'SE, da confluência do Igarapé Andança com o Igarapé Taco e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20.000m-S, 5.000m-W, 20.000m-N, 5.000m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM n° 880.499/79) — Cesar Cals

(N° 17.843 — 22.5.80 — Cr\$ 850,00)

ALVARÁ N° 4.511, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Jarmy Ltda. a pesquisar rutilo em terrenos devolutos, no lugar denominado Jatapu, Distrito e Município de Urucará, Estado do Amazonas, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 16.600m, no rumo verdadeiro de 84°39'SE, da confluência do Igarapé Andança com o Igarapé Taco e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 20.000m-S, 5.000m-W, 20.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM n° 880.500/79) — Cesar Cals

(N° 17.845 — 22.5.80 — Cr\$ 850,00)

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial da União*, de 19.08.80, pág. 16422, Processo DNPM 810.517/79, Alvará 4395/80,

Onde se lê Alvará 435

Leia-se Alvará 4395

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal
editada pelo
Departamento de Imprensa Nacional
e organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes):
Cr\$ 2.000,00

Números avulsos:
Cr\$ 200,00

Assinaturas: Podem ser feitas na Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, n° 1) ou na sede do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas. Aceitamos pedidos pelo Reembolso Postal.

Números avulsos: Os pedidos podem ser feitos nos locais acima indicados, ou nas Imprensas Oficiais dos Estados.

ORGANIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(Resoluções 10.785 a 10.787 do TSE)

Divulgação n° 1.327

Cr\$ 30,00

Ministério do Interior

GABINETE DO MINISTRO

Portaria Interministerial nº 120 19 de agosto de 1980

Os Ministros de Estado do Interior e Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I e II da Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975 e no artigo 3º da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979,

R E S O L V E M

I - Designar ARNALDO JOSÉ ÉTRUSCO PEREIRA e PEDRO DUARTE DA SILVA FILHO, da Empresa Brasileira de Rádio difusão S.A. - RADIOBRÁS, HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFOR, representante do Governo do Território Federal do Amapá, e IOLANDA GOMES DE AZEVEDO, representante do Governo do Território Federal de Roraima, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, promoverem o arrolamento e a avaliação dos imóveis a serem transferidos para o patrimônio da RADIOBRÁS e integralizarem o capital da União nesta empresa, anteriormente pertencentes à Rádio Difusora de Macapá, atual Rádio Nacional de Macapá, ou por ela utilizados, mediante cessão do Território Federal do Amapá, a qualquer título.

II - A Comissão deverá apresentar relatório descritivo dos imóveis arrolados e elaborar laudo de avaliação dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta Portaria.

Mário David Andrezza
Sáid Farhat

PORTARIA No. 123/GM/EM 20 DE AGOSTO DE 1980

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 85.000, de 06 de agosto de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 06-80-05175-8/MI,

R E S O L V E

I - Designar para constituírem a Comissão Executiva do Programa Especial de Apoio às Populações Pobres das Zonas Canavieiras do Nordeste, os representantes dos seguintes Órgãos:

Instituto de Planejamento Econômico Social (IPEA)

JOÃO BRÍGIDO BEZERRA LIMA - titular

FRANCISCO MAIORANA FILHO - suplente

Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

JOSE LUIZ SPINO - titular

JAYME JOUBERT - suplente

Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA)

ANTÔNIO JOVINO DA FONSECA - titular

CLAUDIO PINTO CARVALHEIRA - suplente

Banco do Brasil - S.A.

JOSÉ DANILO RUBENS PEREIRA - titular

Banco Nacional da Habitação

SAMUEL GUEIROS PESSOA - titular

DORIVAL DE SOUZA CARVALHO - suplente

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

(SUDENE)

LUIZ FERNANDO CORREI. DE ARAUJO - titular

WELLINGTON DANTAS - suplente

Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER)

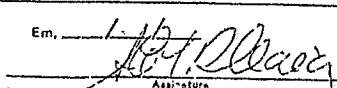
GLAUCO OLINGER - titular

VICENTE BENJAMIN DE ALBUQUERQUE - suplente

II - Fica designado para Presidente da Comissão o representante da SUDENE.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA

SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00		① Número	② Exercício
PLANO DE APLICAÇÃO		10.0101/001	1980
③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		④ Código	⑤
⑥ UNIDADE: FUNDAÇÃO PROJETO RONDON		⑦ Código	⑧
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
⑨ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:		⑩ FONTE DE RECURSOS	
MOBILIZAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS		Tesouro- <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
		⑪ VALOR	
		18.000.000	
APLICAÇÃO			
⑫ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		⑬ Código	
⑭ UNIDADE APLICADORA: FUNDAÇÃO PROJETO RONDON		⑮ Código	
⑯ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
⑰ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
⑱ CODIGO DE DESPESA			
⑲ ESPECIFICAÇÃO		⑳ VALOR	
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	2.500.000	
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	13.500.000	
4130.32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000.000	
㉑ TOTAL		18.000.000	
APROVAÇÃO			
Em, 		AUGUSTO CEZAR DE SÁ DA ROCHA MAITA	
		SECRETÁRIO GERAL	

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM ICARAY DE ARAÇATUBA, SEDIADA NA CIDADE DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº SP-68.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional Jardim Icaray de Araçatuba - AF nº SP-68 foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

R E S O L V E:

- prorrogar até 30 de agosto de 1980, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;

- manter como liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INOCOOP-SP;

- não atribuir ao liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 26.07.79, quando do encerramento da liquidação;

- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 15.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 1980.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA

Diretor de Programas Habitacionais
Cooperativos e Especiais

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL DE PARANAGUÁ-COHAPGUÁ, SEDIADA NA CIDADE DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº PR-01.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional de Paranaguá-COHAPGUÁ foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

R E S O L V E:

- prorrogar por mais 06 (seis) meses, a partir de 01/07/80, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná-INOCOOP-PR;
- não atribuir ao Liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 29/09/77, quando do encerramento da liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 1980.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA

DIRETOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS
COOPERATIVOS E ESPECIAIS

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL OPERÁRIA FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE - COOPHABVALE, SEDIADA NA CIDADE DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº ES-08.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional Operária Fundação Vale do Rio Doce-COOPHABVALE - AF nº ES-08 foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

R E S O L V E:

- prorrogar até 31/08/80, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Espírito Santo - INOCOOP-ES;
- não atribuir ao Liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 16/07/79, quando do encerramento da liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 1980.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA

DIRETOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS
COOPERATIVOS E ESPECIAIS

Ministério das Comunicações

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Diretorias Regionais

Em Manaus

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM MANAUS, no uso de suas atribuições, exarou despacho outorgando permissão aos abaixo relacionados para executar serviço de radioamador, na classe que menciona:

Na classe A

VALDECIR JOÃO VIEIRA

Na classe B

JOÃO CARLOS BARBEDO PAIVA
ROSETE MARTINS FON
MARIA NEREUZA SANTOS ALBANO
PETRONIO AMÉRICO JURVALENSE DE OLIVEIRA
JOÃO ROSA
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO SANTOS
CELSO FREDERICO CORRÊA SANTOS

Na classe C

RUBEM SALES FIGUEIRA
CRISTOVÃO NUNES MENDES
CLAUDIONOR ALVES ATAYDE
CELSO ALVES ATAYDE FILHO
FRANCISCO BEZERRA FILHO
SEBASTIÃO RAMILO BULÇÃO BRINGEL
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO REBELO
VICENTE DE PAULO CASTRO TAVARES
LUIZ ANTONIO SEFAIR VENTURA
NILCEANA MELO BRINGEL
PAULO DA SILVA FERREIRA
VICENTE NUNES DE MATOS
FRANCISCO DE ASSIS MENDES
ROGERIO PAGINI DA COSTA

LUIZ CARLOS PALHARES DE MELO

Diretor Regional do DENTEL em Manaus

Em Goiânia

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, AUTORIZOU, a título precário, através das Portarias que menciona, os abaixo relacionados a executarem SERVIÇO LIMITADO:

Portaria nº 348, de 12 de agosto de 1980
Processo nº 021.066/77
a: VICTOR IACÓVELO FILHO
residente em Goiânia, GO.
revogando em consequência, a Portaria nº 0010, de 13 de janeiro de 1978

Portaria nº 351, de 14 de agosto de 1980
Processo nº 006.649/74
a: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
sediada em Anápolis, GO.
revogando em consequência, a Portaria nº 0089, de 13 de abril de 1978

Portaria nº 352, de 14 de agosto de 1980
Processo nº 001.395/72
a: IRECIL - IRMÃOS RASSI, ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

sediada em Goiânia, GO.
revogando em consequência, a Portaria nº 2080, de 05 de setembro de 1972
Portaria nº 353, de 14 de agosto de 1980
Processo nº 016.485/66
a: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
sediada em Goiânia, GO.
revogando em consequência, a Portaria nº 0043, de 13 de fevereiro de 1978.

Divisão de Telecomunicações

O DIRETOR DA DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES-DENTEL, no uso de suas atribuições, autorizou, a título precário, através das portarias que mencionam, os abaixo relacionados a executar SERVIÇO LIMITADO.

Portaria nº 1773, de 21 de julho de 1980

Processo nº 12.251/80

a: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
sediada à SAS Quadra 6 - Bloco "E" - Brasília-DF

Portaria nº 1851, de 31 de julho de 1980

Processo nº 12.069/80

a: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-STCB
sediada à SGO - Quadra 06 - Lote único - Brasília-DF

Portaria nº 1912, de 15 de agosto de 1980

Processo nº 12.240/80

a: ANTONIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
residente à Sqn 312 - Bloco "H" - Ap. 608 - Brasília-DF

O DIRETOR DA DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES-DENTEL, no uso de suas atribuições, através da Portaria abaixo indicada, ALTEROU o endereço do ato que menciona.

Portaria nº 1802, de 24 de julho de 1980.

Processo nº 20.328/78

Alterou o endereço de RUA DOS BARBOSAS, nº 880 - GUANANDY - CAMPO GRANDE-MS para RUA 26 de AGOSTO, nº 384-11º andar - Sala 118 - CAMPO GRANDE-MS
referente à ATIVA SERVIÇO DE RADIOCHAMADA LIDA

O DIRETOR DA DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES-DENTEL, no uso de suas atribuições, REVOGOU, através da Portaria abaixo citada, a autorização anteriormente deferida a título precário para executar SERVIÇO LIMITADO ao seguinte:

Portaria nº 1840, de 30 de julho de 1980

Referente à autorização que fora deferida pela Portaria nº 2106 de 12/12/79, a ALBERTO DE FREITAS SANTOS, residente à Sqs 111 - Bloco "B" - Ap. 24 - Brasília-DF

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portarias de 25 de agosto de 1980

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, caput, e seu § 4º do Decreto nº 81.240, de 20/01/78 e tendo em vista o que consta do Processo MPAS-301.879/79, onde são apreciados e aprovados o Regulamento, o Plano de Benefícios e a Nota Técnica, resolve:

PT-GM nº 2231 - Aprovar o Estatuto do STEIO - INSTITUTO STEA DE SEGURIDADE SOCIAL, inserido no processo supramencionado, e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. a) Jair Soares.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 6º do Decreto 81.240, de 20 de janeiro de 1978, e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no Processo MPAS-301.397/78, resolve:

PT-GM nº 2235 - Aprovar a alteração do Estatuto da BANDEPREV - BANDEPREVIDÊNCIA SOCIAL (nova denominação da entidade CAPRE - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.). a) Jair Soares.

COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Divulgação nº 1.309 — Volume I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março de 1979

Preço: Cr\$ 30,00

Divulgação nº 1.310 — Volume II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março de 1979

Preço: Cr\$ 106,00

Divulgação nº 1.332 — Volume III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho de 1979

Preço: Cr\$ 140,00

Divulgação nº 1.333 — Volume IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho de 1979

Preço: Cr\$ 160,00

Divulgação nº 1.334 — Volume V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro de 1979

Preço: Cr\$ 50,00

Divulgação nº 1.335 — Volume VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de julho a setembro de 1979

Preço: Cr\$ 160,00

Divulgação nº 1.336 — Volume VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro de 1979

Preço: Cr\$ 150,00

Divulgação nº 1.337 — Volume VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de outubro a dezembro de 1979

Preço: Cr\$ 200,00

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento

Segundo Termo Aditivo ao Convênio FNDU nº 83/79 que entre si fazem a SEPLAN/PR e o Governo do Distrito Federal, com a interveniência do CNDU e da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para o dia 31 de julho de 1981.

Superintendência Nacional do Abastecimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

- ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em 07 de fevereiro de 1973, assinado em 21 de agosto de 1980.
- OBJETIVO:** Cooperação técnica, administrativa e financeira.
- CRÉDITO:** SUNAB - À conta da atividade 1612101 - Manutenção e Operacionalização da SUNAB - Elemento de Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos.
- VALOR:** Concorrer, durante o prazo que se refere a Cláusula Quinta, com a importância de Cr\$ 70.956.714,00 (setenta milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quatorze cruzeiros) já incluída a taxa de administração de 10% (dez por cento) incidente do valor anual das despesas. Os Empenhos serão emitidos nos exercícios respectivos.
- PRAZO:** 17 (dezessete) meses, a iniciar-se a partir de 19 de agosto de 1980 e a terminar em 31 de dezembro de 1981.
- DATA E ASSINATURA:** 21 de agosto de 1980, GLAUCO CARVALHO - Superintendente da SUNAB, ANTÔNIO SALLES LEITE - Diretor Presidente da COBAL e HILTON LIVIERO PESSONI - Diretor Financeiro da COBAL.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A doutora Maria de Lourdes Ribeiro de Oliveira, Delegada de Polícia Federal, lotada e em exercício no Serviço de Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, nesta Capital do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER A LUIZ ALBERTO LOZANO, de nacionalidade argentina, naturalidade ignorada, com a idade de vinte e quatro anos, filho de Vicente Lozano e de Eloiza Seccas Lozano, em cujo último endereço não foi encontrado, ficando seu paradeiro incerto e não sabido, que por determinação do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, contida em despacho exarado nos autos do DFJ/DJ/SC - Processo nº 15.981/80 transmitida a esta Superintendência pelo ofício nº 006080 de 24/06/80, foi instaurado o competente inquérito policial para efeito de sua expulsão do território nacional, com observância das normas previstas no Decreto 66.689/70 de 11/06/1970, na parte relativa a expulsão, ficando desde já notificado a comparecer neste Serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação desta, acompanhado de seu advogado, sendo, na falta deste, nomeado defensor dativo, para formular a competente defesa por escrito nos autos do inquérito de expulsão nº 11/80-SPMAF/SR/DPF/RJ. Mandada lavrar aos dezoito dias do mês de agosto de 1980, vai devidamente assinada por mim Luis Eustáquio Santos Cobra, Escrivão deste Serviço de Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras.

Luis Eustáquio Santos Cobra
Escrivão de Polícia Federal

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

EXTRATO - AJ/No.204/80

INSTRUMENTO: CONVÊNIO - CONV-AJ/Nº.V-017/80

PARTES: Governo do Estado do PARÁ, a Prefeitura Municipal de Belém, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos-EBTU e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT, sendo Intervenientes o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropo-

litana de Belém-CODEM, a Secretaria Municipal de Obras-SEOB e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER.

OBJETO: Assessoramento técnico especializado para a implantação do Estudo de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belém.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1981.

VALOR: Cr\$ 4.025.000,00 (estimado)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Convênio correrão à conta de recursos alocados ao Convênio firmado em 30 de janeiro de 1980, entre o Ministério dos Transportes, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos-EBTU e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT.

DATA DE ASSINATURA: 20.06.80

Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos

EXTRATO CARTA REVERSAL CONVÊNIO Nº 10/80-EBTU

Carta Reversal entre a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos-EBTU e a Prefeitura Municipal de Aracaju-SE, de acordo com a cláusula oitava do Convênio nº 10/80-EBTU.

INSTRUMENTO: Carta Reversal

Fundamento: Cláusula Oitava do Convênio nº 10/80-EBTU.

OBJETO: Alterar o quadro de Investimentos Anexo II, que passa a ser denominado Anexo II-a.

ASSINARAM: Jorge Guilherme Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU e Heráclito Guimarães Rollemberg, pelo Município de Aracaju.

Brasília, 24 de julho de 1980.

EXTRATO CONVÊNIO
EBTU Nº 059/80
FNDU Nº 055/80

Convênio que entre si fazem o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Araxá, com a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos-EBTU.

OBJETO: Conclusão da implantação do Binário Oeste - Avenida do Contorno-sub-trecho Avenida Amazonas/Rua Uberaba, referente à Programação de Investimentos do Sistema Viário Urbano da Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

ORIGEM DOS RECURSOS: Do FNDU/FDTU e do Município.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 33,0 milhões.

PRAZO DE VALIDADE: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINARAM: Eliseu Resende, pelo MT; Aracely de Paula, pelo Município de Araxá; e Jorge Guilherme Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU.

Brasília, 14 de agosto de 1980.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Secretaria Nacional de Planejamento Agrícola
Comissão de Coordenação Financeira

EXTRATO

- a) **ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 31/08/78, publicado no DOE em 15/09/78, entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Empresa de Serviços e insumos básicos para a Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro. Assinado em 21/08/80.
b) **OBJETIVO:** Execução dos serviços de classificação de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico, de origem vegetal, para o mercado interno.
c) **PRAZO:** Permanece a vigência anterior.
d) **APROVAÇÃO:** Resolução CCF nº 15, de 26/05/80.
e) **ASSINATURAS:** PAULO ANTONIOLI - Delegado Federal de Agricultura do RJ; EDMUNDO CAMPELO COSTA - Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento do RJ; JOÃO VICTOR TEIXEIRA DOS SANTOS - Presidente da SIAGRO-RIO; ISIDORO DESIDÉRIO DA SILVA - Diretor-Administrativo da SIAGRO-RIO.
f) **TESTEMUNHAS:** GILBERTO CONFORTO - DICKSON VARGAS DE OLIVEIRA.

EXTRATO

- a) **ESPÉCIE:** Ajuste que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Universidade Federal do Piauí. Assinado em 19/08/80.
b) **OBJETIVO:** Desenvolvimento da caprinocultura no referido Estado.
c) **CRÉDITO:** MA - À conta da Atividade - 1309.04150884.043 - Melhoramento Zootécnico - Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 347, de 19 de agosto de 1980.
d) **VALOR:** MA - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
UNIVERSIDADE - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
e) **PRAZO:** Até 30 de dezembro de 1983.
f) **APROVAÇÃO:** Resolução CCF nº 22, de 30 de julho de 1980.
g) **ASSINATURAS:** ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA NETO - Delegado Federal de Agricultura; JOSÉ CAMILO DA SILVEIRA FILHO - Reitor da Universidade Federal do Piauí.
h) **TESTEMUNHAS:** Assinatura ilegível - ANTONIO CASTELO BRANCO FILHO.

EXTRATO

- a) **ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 06/04/78, publicado no DOE de 12/04/78, entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado da Agricultura do Espírito Santo. Assinado em 19/08/80.
b) **OBJETIVO:** Execução das atividades de Estudos e Pesquisas sobre o Mercado Agrícola.
c) **CRÉDITO:** MA - À conta da Atividade - 1322.04160442.057 - Estudos e Pesquisas sobre o Mercado Agrícola - Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 409, de 19/08/80.
d) **VALOR:** MA - Cr\$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros).
SECRETARIA - Cr\$ 1.965.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).
e) **PRAZO:** Até 30 de abril de 1981.
f) **APROVAÇÃO:** Resolução CCF nº 19, de 15/07/80.
g) **ASSINATURAS:** PAULO NICOLAU LINDENBERG VON SCHILGEN - Delegado Federal de Agricultura; KLEBER FURTADO DE MENDONÇA - Secretário de Agricultura do ES.
h) **TESTEMUNHAS:** Assinaturas ilegíveis.

RUBENS DE ARRUDA BARBOSA FILHO
Secretário Executivo da CCF

RETIFICAÇÃO

No DOU do dia 05/08/80, página 15526, que publicou o Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Abastecimento do Ceará. Assinado em 29 de julho de 1980:
ONDE SE LÊ: d) **VALOR** - MA - Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).
LEIA-SE: d) **VALOR** - MA - Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão, seiscentos mil cruzeiros).

RETIFICAÇÃO

No DOU do dia 18/08/80, página 16.348, que publicou o Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Pernambuco. Assinado em 12 de agosto de 1980:
ONDE SE LÊ: c) **CRÉDITO** - MA - Empenhos nºs. 083 e 084 de 21/01/80.
LEIA-SE: c) **CRÉDITO** - MA - Empenhos nºs. 083 e 084 de 21/01/80 e 581, de 11/08/80.

RUBENS DE ARRUDA BARBOSA FILHO
Secretário Executivo da CCF

RETIFICAÇÃO

No DOU do dia 22/08/80, pág. 16.691 que publicou o Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26/07/75, publicado no DOU de 08/08/75 entre o Ministério da Agricultura, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de Santa Catarina e a Associação Catarinense de Criadores de Suínos.

onde se lê: d) **VALOR:** MA - Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); **SECRETARIA** - Cr\$ 514.640,00 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

leia-se: d) **VALOR:** MA - Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); **SECRETARIA** - Cr\$ 360.360,00 (trezentos e sessenta mil, trezentos e sessenta cruzeiros); **ACCS** - Cr\$ 514.640,00 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

RUBENS DE ARRUDA BARBOSA FILHO
Secretário Executivo da CCF

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca**EXTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Convênio celebrado em 08 de julho de 1989, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca SUDEPE, e o Governo do Estado do Maranhão, através de sua Secretaria de Recursos Naturais, Tecnologia e Meio Ambiente.

OBJETO: Execução a nível estadual, dos serviços de competência da Administração Federal, consistente na fiscalização da atividade pesqueira.

CRÉDITO: Atividade 04.15.089.4636 - Fiscalização de Recursos Pesqueiros, Subatividade Fiscalização da Pesca, Fonte Tesouro A-00, Elemento de despesa 4.1.4.0 - 47,

NOTA DE EMPENHO: 542/80, de 15 de agosto de 1980.

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Convênio celebrado em 08 de julho de 1979, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, SUDEPE, e o Governo do Estado do Maranhão, através de sua Secretaria de Recursos Naturais, Tecnologia e Meio Ambiente.

OBJETO: Execução a nível estadual, dos serviços de competência da Administração Federal, consistente na fiscalização da atividade pesqueira.

CRÉDITO: Atividade 04.15.089.4636 - Fiscalização de Recursos Pesqueiros, Subatividade Fiscalização da Pesca, Fonte Tesouro A-00, Elemento de despesa 3222-04.

NOTA DE EMPENHO: 541/80, de 15 de agosto de 1980.

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois cruzeiros).

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

EXTRATO DE AJUSTE Nº 274.

ESPÉCIE: Ajuste que entre si celebram a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e o Sindicato Rural de Ubatã, com anuência do Conselho Consultivo dos Produtores de Cacaú.

OBJETO: Contribuição financeira da CEPLAC para conclusão das obras da sede própria do referido Sindicato.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 73.960, de 18/04/74.

VALOR: Cr\$ 1.485.533,76 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e setenta e seis centavos).

RECURSOS: Orçamento-Programa da CEPLAC, exercício de 1980 à do Elemento de Despesa 4.3.3.1.-Auxílio para Despesas de Capital Sub Unidade Programática 13.15.00

PRAZO: 2 (dois) anos.

VIGÊNCIA: 18/08/80.

PARTES: Fernando Vello / Sandoval Fernandes Alcântara / Iríio Athanásio dos Santos.

EXTRATO DO AJUSTE Nº 275.

ESPÉCIE: Ajuste que entre si celebram a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e o Sindicato Rural de Itapitanga, com a anuência do Conselho Consultivo dos Produtores de Cacaú.

OBJETO: Contribuição financeira da CEPLAC, para dar continuidade as obras da sede do referido Sindicato.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 73.960, de 18/04/74.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

RECURSOS: Orçamento-Programa da CEPLAC, exercício de 1980, à conta do Elemento de Despesa 4.3.3.1.-Auxílio para Despesas de Capital-Sub Unidade Programática 13.15.00

PRAZO: 2 (dois) anos.

VIGÊNCIA: 18/08/80.

PARTES: Fernando Vello / Moisés Barbosa Mouraf / Iríio Athanásio dos Santos.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS
NO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Amazonas, criada pela Portaria INCRA nº 184, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União, do dia 27 de junho de 1980, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinado com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de se

tembro de 1973; e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1975, convoca as seguintes pessoas: ABEL RODRIGUES DE SENA, agricultor; ABRAHIM MAMEDE MUSTAFA, agricultor; ADAIR LÁZARO DA SILVA, proprietário; ADELINA OLIVEIRA DA SILVA, proprietária; ADELINO FERREIRA GOMES, proprietário; ADELINO TOSHIUKI MORIBE, proprietário; ADEMIR MACIEL, proprietário; ADERBAL DE FRANÇA RODRIGUES, extrativista; ADMIRCIO SANTIAGO, proprietário; ADOLFO KATSUTOSHI KINOSHITA, proprietário; AFONSO RODRIGUES DE MENDONÇA, proprietário; AFONSO KUTTERT, proprietário; AFRODIZIO DE FRANÇA RODRIGUES, extrativista; AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, proprietário; AGOSTINHO SALOMÃO, proprietário; ALBERTINO ALVES DE ALMEIDA, extrativista; ALBERTO AMÉRICO DE AZEVEDO, agricultor; ALBERTO FRANÇA RODRIGUES, extrativista; ALBERTO MENDES DE SÁ, agricultor; ALCYR MARQUES DE ALMEIDA, proprietário; ALDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, agricultor; ALDERICO CLAUDINO DEZZI, proprietário; ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, proprietário; ALFREDO MAGALHÃES SOARES, extrativista; ALFREDO PEDRONI, proprietário; ALMIR MONTEIRO DE ANDRADE, agricultor; ALPÍDIO NUNES FILHO, agricultor; ALUISIO DE FRANÇA RODRIGUES, extrativista; ALZIRO GOMES DA SILVA, extrativista; AMARO DUARTE LIMA, proprietário; AMÉRICO SILVA MAGALHÃES, proprietário; ANA MARIA GONÇALVES CAMPOS, proprietária; ANTERO AUGUSTO ALVES, proprietário; ANTONIO BEZERRA FILHO, agricultor; ANTONIO CARLOS DA ROCHA DE LIMA, agricultor; ANTONIO CUNHA NOBRE, extrativista; ANTONIO DAS GRAÇAS M. AZEVEDO, agricultor; ANTONIO DE MIRANDA ARAÚJO, proprietário; ANTONIO DIAS DA COSTA, proprietário; ANTONIO EDUARDO DE PAIVA, agricultor; ANTONIO GALVÃO DE OLIVEIRA, agricultor; ANTONIO GARCIA DA SILVA, extrativista; ANTONIO LIETE DA FONSECA E CASTRO, proprietário; ANTONIO LOPES DA SILVA, agricultor; ANTONIO MARIA NO DE SOUZA, proprietário; ANTONIO MAURÍCIO DE SOUZA, extrativista; ANTONIO MONTOVANELLI, proprietário; ANTONIO PARRON LOPEZ, proprietário; ANTONIO PEDRONI, proprietário; ANTONIO PEREIRA DA SILVA, agricultor; ANTONIO PROCÓPIO DE PAULA, proprietário; ANTONIO SALOMÃO SOBRINHO, proprietário; ANTONIO TOMAZ PINHEIRO, agricultor; ANTONIO VENTURA DE SOUZA, extrativista; ARMANDO ZANO, proprietário; ARNALDO ALVES DOS SANTOS, proprietário; ARNALDO DIRO YAMADA, proprietário; ARQUINO XAVIER DE OLIVEIRA, agricultor; AYLTON GIUBERTI, proprietário; AYLTON MACIEL, proprietário; AYRTHON GIUBERTI, proprietário; BENEDITA DE SOUZA CASTRO, proprietária; CALIXTO SOUZA DE CARVALHO, extrativista; CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, agricultor; CARLOS GILBERTO DA CUNHA, proprietário; CARMEM MOURA HALL, agricultor; CARMOZINA BEZERRA DE ACELINO, agricultora; CECÍLIA SALOMÃO, proprietária; CIRO CARVALHO DA ROSA, proprietário; CIRO PINTO DA SILVA, proprietário; CIZNO YORINORI, proprietário; CLEUMA MELO DE LIMA, proprietária; CLEUZANIRA MELO DE LIMA, proprietária; DAGO BERTO MASSARIKO YAMADA, proprietário; DAMIÃO ALEXANDRE MARTINS, extrativista; DAVID GIUBERTI, proprietário; DEODATO BEZERRA DE AZEVEDO, agricultor; DILERMANDO MELO DE LIMA, proprietário; DIRLANDO MELO DE LIMA, proprietário; EDGAR ALVES DE LIMA, agricultor; EDMILSON BATISTA DE OLIVEIRA, extrativista; EDSON TESSI NARI, proprietário; EDVALDO BELGANO, proprietário; EIGI HAKAMADA, proprietário; ELIAS CAMPOS MARTINS, proprietário; ELIAS DE ZEM, proprietário; EMÍLIO MULLER, proprietário; ERASMO PEREIRA DA SILVA, agricultor; EUCLIDES COMÉRCIO, proprietário; EUCLIDES PEREIRA NETO, proprietário; EVANDRO LIMA DE MATOS, agricultor; EVARISTO ENGLISHARD, proprietário; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, proprietária; FLORIVAL DIAS ROCHA, proprietário; FRANCISCO ALVES DE MOURA, proprietário; FRANCISCO ALVES GOMES, agricultor; FRANCISCO ALVES MARIANO, agricultor; FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, extrativista; FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA MOURA, agricultor; FRANCISCO DE ACELINO PEREIRA, agricultor; FRANCISCO DI ASSIS DE OLIVEIRA, agricultor; FRANCISCO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, proprietário; FRANCISCO FERNANDES DAS CHAGAS, agricultor; FRANCISCO FERREIRA CASILHO, proprietário; FRANCISCO FONTELLE BERNARDES, agricultor; FRANCISCO GERALDINO DE SOUZA, agricultor; FRANCISCO MARTINS DE SOUZA, agricultor; FRANCISCO NASCIMENTO DE MOURA, agricultor; FRANCISCO NONATO DO NASCIMENTO, agricultor; FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, agricultor; FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, agricultor; FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA, agricultor; FRANCISCO VERÍSSIMO S. SOBRINHO, proprietário; FRANCIS

CO VIEIRA, extrativista; FRANCISCO XAVIER BARBOSA, proprietário; GERALDA FERREIRA CASTRO, proprietária; GERALDO SALOMÃO, proprietário; GERCINO PEDRONI, proprietário; GERÔNIMO RODRIGUES CAMPOS, agricultor; GERVÁSIO SALOMÃO, proprietário; GUILHERME GUSTAVO HOEPFNER, proprietário; HILDA SOUZA CAMPELO, agricultora; HUMBERTO FERREIRA DOS ANJOS, agricultor; IRACY TORRES, proprietário; ISAURINO GOMES DE OLIVEIRA, proprietário; IVAN BENEDITO TEIXEIRA, agricultor; JACOB SALOMÃO FILHO, proprietário; JAIME BERNARDES AGUIAR, proprietário; JESUS CAMILO DUARTE, proprietário; JOÃO ANACLETO DA SILVA, proprietário; JOÃO ANTONIO PEDRONI, proprietário; JOÃO DE SOUZA LIMA, agricultor; JOÃO FERNANDES XAVIER, agricultor; JOÃO FERREIRA DE SOUZA, extrativista; JOÃO FERREIRA FILHO, agricultor; JOÃO GARCIA DA SILVA, agricultor; JOÃO PARRON, proprietário; JOÃO PEDRO DE MATOS, agricultor; JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, agricultor; JOÃO SCHIMITH BERGHER, proprietário; JOÃO SILVESTRE DE AZEVEDO, agricultor; JOAQUIM ESTEVÃO DA SILVA, pecuarista; JOAQUIM ESTEVAM DE SOUZA, proprietário; JOAQUIM PAGNUSSAT, proprietário; JOEL SALOMÃO, proprietário; JONACIR JOÃO MORIN, proprietário; JONAS QUEIROZ MONTEIRO, proprietário; JÓRGE GERMANO DA SILVA, agricultor; JÓRGE TANIGUTI, proprietário; JÓRGE YAMADA, proprietário; JOSÉ AMÉRICO MONTEIRO, agricultor; JOSÉ ANACLETO DA SILVA, proprietário; JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA, agricultor; JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA FILHO, agricultor; JOSÉ ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, proprietário; JOSÉ ARAÚJO DE BRITO, agricultor; JOSÉ BENTO DA SILVA, extrativista; JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA, extrativista; JOSÉ CÂNDIDO VIEIRA, proprietário; JOSÉ CIRILO DA SILVA, agricultor; JOSÉ DE LIMA MATOS, agricultor; JOSÉ FERREIRA DA COSTA, agricultor; JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, extrativista; JOSÉ FERREIRA FILHO, agricultor; JOSÉ FRANCISCO CORDEIRO, extrativista; JOSÉ FRANCISCO DE S. SOUZA, agricultor; JOSÉ GERALDINO DE SOUZA, extrativista; JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, proprietário; JOSÉ LINDOLFO DE LIMA, pecuarista; JOSÉ MANOEL MATOS, agricultor; JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, agricultor; JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA, agricultor; JOSÉ PEREIRA DA SILVA, agricultor; JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, proprietário; JOSUÉ PEREIRA DA SILVA, proprietário; KATUYUKI KINOSHITA, proprietário; KAZUKO DORACI YAMOSAKI SASSAGAWA, proprietário; KUNO MASSU NAGA, proprietário; LUIZ ALVES MARIANO, agricultor; LUIZ CARLOS AKIRA Hotta, proprietário; LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO, agricultor; LUIZ KENHITI KORONOTO, proprietário; LUIZ MENDONÇA & CIA, proprietário; LUIZ NECO DE LIMA, agricultor; LUIZ PEREIRA DA SILVA, extrativista; LUIZ SUGUL KINOSHITA, proprietário; LUZINETE ALVES DE ALMEIDA, agricultora; MANOEL BARBOSA DA SILVA, extrativista; MANOEL BATISTA DA SILVA, proprietário; MANOEL DE LIMA, extrativista; MANOEL DE SOUZA LIMA, extrativista; MANOEL FONTELLE DA ROCHA, agricultor; MANOEL GERALDINO DE SOUZA, extrativista; MANOEL MADEIRA HALL, extrativista; MANOEL MARREIRA DE BRITO, extrativista; MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, agricultor; MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, extrativista; MANOEL VALDIR ÁVILA DE LIMA, pecuarista; MARIA ACELINO PEREIRA, agricultora; MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA, agricultora; MARIA BEZERRA DE MELLO, agricultora; MARIA DA CONCEIÇÃO PERDIGÃO DE LIMA, proprietária; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, proprietária; MARIA DA SILVA MAGALHÃES, proprietária; MARIA DE LOURDES SALOMÃO, proprietária; MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, proprietária; MÁRIO MORIN, proprietário; MARLI CARVALHO OWENS, proprietária; MARTINS MAURÍCIO DE SOUZA, extrativista; MAURÍCIO TUMIUKI HAKAMADA, proprietário; MAURÍCIO GIUBERTI, proprietário; MAURÍLIO GIUBERTI, proprietário; MIGUEL ANJOS DE SOUZA, extrativista; MIGUEL DE SOUZA, proprietário; MITRIO NUKARIYA, proprietário; MOACYR ZAGOTTO, proprietário; NAIR DIAS DE OLIVEIRA, agricultora; NARCISO ALVES PESSOA, proprietário; NILO PEREIRA RAMOS, proprietário; OCELSON COMÉRCIO, agricultor; OLAVO BARBOSA DA SILVA, agricultor; OLMIRO SOUZA BRASIL, agricultor; OSCAR TORRES, agricultor; OSÓRIO ALVES DA COSTA, agricultor; OSVALDO BERNARDO DE AZEVEDO, agricultor; OTÁVIO LUIZ DA SILVA, agricultor; PASCOAL SOUZA SANTOS, proprietário; PAUL KUTTERT, proprietário; PAULO FERREIRA CUNHA, proprietário; PAULO KEIJI YORINORI, proprietário; PAULO SAGAVA E OUTROS, pecuarista; PEDRO ANACLETO DA SILVA, proprietário; PEDRO ANTERO DE SOUZA, agricultor; PEDRO APARÍCIO PEREIRA, proprietário; PEDRO COSTA MATOS, extrativista; PEDRO CO

ZER, proprietário; PEDRO DE FREITAS FERREIRA, agricultor; PEDRO FERNANDES CUNHA, proprietário; PEDRO FERREIRA DA SILVA, extrativista; PEDRO HERMES MORIN, proprietário; PEDRO SILVESTRE BEZERRA, agricultor; PEREGRINO DIAS DE OLIVEIRA, extrativista; RAIMUNDO ADELINO DE SOUZA, agricultor; RAIMUNDO CASSIMIRO DOS SANTOS, agricultor; RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA, agricultor; RAIMUNDO FERNANDES XAVIER, agricultor; RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA, agricultor; RAIMUNDO MARIANO ALVES, agricultor; RAIMUNDO MARIA NO DA SILVA, agricultor; RAIMUNDO MARIANO DE AZEVEDO, agricultor; RAIMUNDO MARREIRA DE BRITO, agricultor; RAIMUNDO MOURA DA ROCHA, agricultor; RAIMUNDO N. MARQUES RIBEIRO, agricultor; RAIMUNDO NONATO DA SILVA, agricultor; RAIMUNDO NONATO DA SILVA, extrativista; RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, extrativista; RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, agricultor; RAINOR CAMILETTI, proprietário; REGINA SALOMÃO, proprietária; RICARDO GOMES DOS SANTOS, extrativista; ROITI YORINORI, proprietário; RUBENS CUSTÓDIO DE BRITO, proprietário; SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA, agricultora; SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA, extrativista; SEBASTIÃO DA COSTA SILVA, agricultor; SEBASTIÃO LAURO DA COSTA, agricultor; SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, agricultor; SETEMBRINO OMIZZOLLO, proprietário; SIGEO ARAI, proprietário; SINRORO NAGOSHI, proprietário; SÔNIA MARIA PERDIGÃO DE LIMA, proprietária; SUSSU MO TANAKA, proprietário; TACACO IVAZAKI, proprietário; TACHIRO YAMADA, proprietário; TOMÉ CORREIA DE LIMA, agricultor; TORQUATO ADELINO LÁZARO, agricultor; VALDECI BEZERRA PEREIRA, agricultora; VALDEMAR AMORA DOS SANTOS, extrativista; VALDEMAR BEZERRA, agricultor; VALDIR SANDAN, proprietário; WENYTON SALOMÃO, proprietário; YUKIRIHO SASSAGAWA, proprietário; ZAIRA PAES PERDIGÃO DE LIMA, proprietária; e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, com finantes, e ainda, quanto a incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada nos municípios de Boca do Acre, Lábrea e Pauini, Estado do Amazonas, caracterizada pelo Memorial Descritivo, integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 08:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Rua 04 - S/Nº Platô do Piquilã, em Boca do Acre, Estado do Amazonas - CEP 69.850, onde funciona o Projeto Fundiário Boca do Acre.

Boca do Acre (Am), 30 de julho de 1980.

JULIO CEZAR CANAVEZI FARIAS
Engenheiro Agrônomo
CREA 19.654 - 8a. Região
Membro Técnico - CE

JOSÉ CALIXTO DA SILVA
Adv. OAB/DF No.2.004
Presidente - CE

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

ÁREA - 316.000 Ha
DENOMINAÇÃO - "ÁREA RETIRO"
MUNICÍPIOS - BOCA DO ACRE-LÁBREA
E PAUINI.

Partindo-se do ponto situado a 82° 24' 06" de Latitude Sul e 67° 19' 57" de Longitude Oeste, localizado na foz do Igarapé Boa Hora, na margem direita do Rio Purus, segue-se por uma linha seca e reta, no Azimute 85° 00' cerca de 30.600 m aproximadamente, limitando-se com o Seringal Anori e Terras Devolutas até encontrar o ponto situado a 82° 22' 15" de Latitude Sul e 67° 03' 20" de Longitude Oeste, localizado à margem esquerda do Igarapé Tacaquirá; daí, cruza-se este Igarapé e segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 119° 00' cerca de 6.200 m aproximadamente até encontrar o ponto situado

82° 23' 50" de Latitude Sul e 67° 00' 26" de Longitude Oeste, localizado à margem esquerda do Igarapé Mixiri, deflete à direita e segue por uma linha seca e reta no Azimute 187° 30' cerca de 15.500 m aproximados até encontrar o ponto situado a 82° 32' 09" de Latitude Sul e 67° 01' 30" de Longitude Oeste, deflete à esquerda e segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 116° 00' cerca de 15.200 m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 82° 35' 44" de Latitude Sul e 66° 54' 08" de Longitude Oeste, localizado à margem esquerda do Rio Sepatini, limitando-se nestas três últimas distâncias com o Seringal Sampaio; deste ponto cruzando o Rio Sepatini e, limitando-se com o Seringal Castanhal Grande, segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 152° 00' cerca de 7.600 m aproximados até encontrar o ponto situado a 82° 39' 19" de Latitude Sul e 66° 52' 09" de Longitude Oeste, localizado à margem esquerda de um Igarapé sem denominação; daí, cruzando este Igarapé segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 70° 30' cerca de 19.200 m aproximados até encontrar o ponto situado a 82° 35' 54" de Latitude Sul e 66° 42' 17" de Longitude Oeste, deflete à direita e segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 159° 00' cerca de 10.700 m aproximados até encontrar o ponto situado a 82° 41' 16" de Latitude Sul e 66° 40' 10" de Longitude Oeste, deflete à esquerda e segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 69° 30' cerca de 8.200 m aproximados até encontrar o ponto situado a 82° 39' 41" de Latitude Sul e 66° 36' 00" de Longitude Oeste, deflete à direita e segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 161° 00' cerca de 10.900 m aproximados até encontrar o ponto situado a 82° 45' 15" de Latitude Sul e 66° 34' 03" de Longitude Oeste, deflete novamente à direita e segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 216° 00' cerca de 12.300 m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 82° 50' 37" de Latitude Sul e 66° 38' 00" de Longitude Oeste, localizado à margem esquerda de um Igarapé sem denominação; daí, cruzando-se este Igarapé segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 182° 00' cerca de 9.400 m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 82° 53' 40" de Latitude Sul e 66° 38' 13" de Longitude Oeste, localizado à margem esquerda do Rio Endimari, junto a foz de um Igarapé sem denominação, limitando-se até este ponto com o Seringal Castanhal Grande; deste ponto, sobe-se o Rio Endimari pela sua margem esquerda, cerca de 11.600 m aproximadamente até atingir a foz do Igarapé Pauenín; daí, sobe-se o citado Igarapé pela margem esquerda, cerca de 53.000 m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 82° 49' 53" de Latitude Sul e 66° 56' 53" de Longitude Oeste; deste ponto, segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 278° 30' cerca de 5.800 m aproximados até encontrar o ponto situado a 82° 49' 25" de Latitude Sul e 66° 59' 58" de Longitude Oeste, localizado à margem direita de um Igarapé sem denominação, cruza-se este Igarapé e segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 210° 00' cerca de 7.100 m aproximados até encontrar o ponto situado a 82° 52' 46" de Latitude Sul e 67° 01' 54" de Longitude Oeste, deflete à direita e segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 284° 00' cerca de 8.200 m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 82° 51' 41" de Latitude Sul e 67° 06' 13" de Longitude Oeste, localizado no limite municipal Boca do Acre - Lábrea, no divisor Acre - Ituxi, limitando-se nestas três últimas distâncias com o Seringal Recreio de Santo Antonio; daí, segue-se por este divisor no sentido Nordeste cerca de 5.500 m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 82° 48' 52" de Latitude Sul e 67° 05' 24" de Longitude Oeste; deste ponto, segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 270° 00' cerca de 10.800 m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 82° 48' 55" de Latitude Sul e 67° 11' 16" de Longitude Oeste, localizado à margem direita do Igarapé Preto, cruza-se este Igarapé e segue-se por uma linha seca e reta no Azimute 258° 00' cerca de 7.500 m aproximados até encontrar o ponto situado a 82° 49' 44" de Latitude Sul e 67° 15' 15" de Longitude Oeste, localizado à margem direita do Igarapé Retiro; daí segue-se descendo este Igarapé por esta margem no sentido Nordeste cerca de 2.600 m aproximados até encontrar o ponto situado a 82° 48' 25" de Latitude Sul e 67° 15' 58" de Longitude Oeste; deste ponto, segue-se por uma linha seca e reta no Azimute

242º 00' cerca de 2.200 m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 82º 48' 58" de Latitude Sul e 67º 17' 03" de Longitude Oeste, localizado à margem direita de um Igarapé sem denominação, limitando-se nestas cinco últimas distâncias com o Seringal Santa Rita; daí, segue-se pelo limite da área Antimary por uma linha seca e reta no Azimute 243º 30' cerca de 5.350 m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 82º 50' 15" de Latitude Sul e 67º 19' 35" de Longitude Oeste, localizado à margem direita do Rio Acre; daí, desce-se pela margem direita deste Rio cerca de 17.700 m aproximados até atingir sua foz, no Rio Purus, desce este pela mesma margem cerca de 87.000 m aproximadamente até encontrar a embocadura do Igarapé Boc Hora no ponto situado a 82º 24' 06" de Latitude Sul e 67º 19' 57" de Longitude Oeste, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 316.000 Ha (Trezentos e dezesseis mil hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica SC-19-X -Escala 1:250.000 publicada pelo Ministério das Minas e Energia através do Departamento Nacional de Produção Mineral.

JOSE CALIXTO DA SILVA

JULIO CEZAR CAVALERI FARIAS

(DIAS 18 e 26.8.80)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Assuntos Culturais

Termo de Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura através da Secretaria de Assuntos Culturais e a Universidade de São Paulo/Escola de Comunicações e Artes, para aplicação de recursos do exercício de 1980.

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria de Assuntos Culturais, doravante denominada apenas de Secretaria, devidamente representada pelo seu Secretário, Professor Marcio Tavares D'Amaral, e do outro lado a Universidade de São Paulo/Escola de Comunicações e Artes, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" - Edifício da N.C.A. - C.G.C. nº 63025530/0001-04, doravante denominada simplesmente Convenente, representada por Waldyr Muniz Oliva, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº R.G. 1882090/SP do (a) Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF nº 008382/78/34, residente à Rua Guarará, 365, ap. 11, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, assinam e têm entre si ajustado o presente Convênio que terá como objeto apoio financeiro para "produção" da peça Casa Grande e Senzala (comemoração 80º Aniversário de Gilberto Freire), cuja renda deverá ser revertida para manutenção e desenvolvimento do Teatro da Escola de Comunicação e Artes da USP.

Cláusula Primeira - A Secretaria entregará a(o) Convenente a importância de 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) que deverá ser aplicada de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 934/80.

Cláusula Segunda - Os recursos decorrentes deste Convênio serão depositados em conta especial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., onde conste, obrigatoriamente, após o nome do(a) Convenente, a codificação e denominação do programa, e só poderão ser aplicados dentro do esquema de despesas do Plano de Aplicação constante da Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira - De acordo com o § 3º do Artigo 25 do Decreto-lei nº 426/38, o(a) Convenente obriga-se a publicar o presente convênio no Diário Oficial da União ou do Estado do Rio de Janeiro, fazendo a entrega da publicação nesta Secretaria, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do presente.

Cláusula Quarta - O(a) Convenente obriga-se a:

1 - Observar as normas de licitação para compras, obras, serviços e alienação constantes do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

2 - Prestar contas dos recursos que lhe foram entregues, através de recibos originais, relatório e outros dados em uma via, de acordo com as instruções distribuídas pela SEAC, até 7.8.81.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá validade de um ano, só podendo ser alterado no todo ou em parte mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - Fica a Secretaria autorizada, em qualquer época, a fiscalizar "in loco" a aplicação desses recursos ou vistoriar a execução do programa de trabalho apresentado, devendo a entidade prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias.

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da dotação Orçamento Geral da União para o exercício correndo sob a classificação abaixo: 08482471-457-008

Empenho nº 2565/04/08/80/SEAC/FNDE - Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). - E. Despesa: 3.2.2.2.02-2.5.

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Convênio.

E por estarem acordados, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 1980. - Márcia Tavares D'Amaral - Secretária - Waldyr Muniz Oliva - Reitor

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria Geral

ESPÍCIE: Termo Aditivo SG/MTb nº 02/80 ao Contrato MTb/SG nº 05/79, que entre si firmam o Ministério do Trabalho e o Instituto de Pesquisas do Instituto de Administração, da Faculdade de Economia, da Universidade de São Paulo.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento original.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato MTb/SG nº 05/79 fica prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

SIGNATÁRIOS: GERALDO ANTONIO NOGUEIRA MINÉ, pelo MTb; SÉRGIO BAPTISTA ZACARELLI e JACQUES MARCO VITCH, pelo IA/FEA/USP.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO SG/MTb Nº 05/80, que entre si firmam o Ministério do Trabalho e a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Governo do Estado do Maranhão. As partes ajustantes resolvem retificar a cláusula segunda do instrumento original, especificamente no que concerne ao disposto no item II, inciso 3, que passa a ter a seguinte redação: "3) abrir conta corrente na agência central do Banco do Brasil S/A, com adendo alusivo ao presente convênio, na qual serão creditados por ordem bancária os recursos transferidos pela SG/MTb, cuja movimentação será feita através de cheque nominativo ou de ordem bancária com a assinatura conjunta dos responsáveis".

SIGNATÁRIOS: GERALDO ANTONIO NOGUEIRA MINÉ, pelo MTb; JOSÉ BENTO NEVES, pela SETRAS/MA.

RETIFICAÇÃO

No extrato do contrato SG/MTb nº 03/80, que entre si firmam o Ministério do Trabalho e o Fundo de Pesquisa do Instituto de Administração da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, publicado no Diário Oficial da União de 15/08/80, página 16.269

Onde se lê: "Nota de Empenho nº 162, de 11/07/80";

Leia-se: "Nota de Empenho nº 164, de 11/07/80".

Departamento do Pessoal

EDITAL Nº 10 /80

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes nos subitens 3.2 e 3.3 dos Editais DP nºs. 06 e 07/80, faz saber aos candidatos inscritos nos concursos públicos, abaixo discriminados, a data e horário de realização dos mesmos:

Concurso de Telefonista

Dia: 23/08/80

Prova Escrita: das 09 às 12 horas

Prova Prática-oral: das 14 às 16 horas

Local: São Paulo-SP

Concurso de Agente Administrativo e Agente de Portaria

Dia: 23/08/80

Horário: das 09 às 12 horas

Local: Tucuruí-PA

MARIA JOSÉ CLAUDIO SANTOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento de Serviços Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO

TOMADA DE PREÇOS BSB/Nº 029/80

OBJETO: Fornecimento de bancada para mecânico, quadro para exposição de ferramentas, chaves, moto-bomba, bateria para PABX conserto de aparelhos de ar condicionado, serviços de reparos hidráulicos, elétricos e outros.

Original Decalcado

16882 SEÇÃO I DIÁRIO OFICIAL TERÇA-FEIRA, 26 AGO 1980

DATA: 05 (CINCO) de setembro de 1980.

HORÁRIO: 10:00 (dez) horas.

LOCAL: Sala 725, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco 06, 7º andar, Brasília, Distrito Federal.

EDITAIS: Achan-se à disposição dos interessados na sala 725, 7º andar deste Ministério.

Brasília, 19 de agosto de 1980

Alexandre Carlos F. da Silva
Presidente da CL.

(DIAS: 21-26 E 27/8/80)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Especial da Região Sudeste

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 026/SERSE/80

CONVENIENTES: Secretaria Especial da Região Sudeste do Ministério do Interior e a Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados, vinculada ao Governo do Estado de São Paulo.

OBJETO: Comprometem-se os convenientes a fazer cumprir o Programa Estadual decorrente deste Convênio, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Migrações Internas, definidas pela Exposição de Motivos nº 004/80 - CDS, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 05 de março de 1980.

DOS RECURSOS: A participação financeira da SERSE será assegurada através de recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), de acordo com a E.M., nº 004/80, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 05.03.80, que instituiu o PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MIGRAÇÕES INTERNAS. Eses recursos serão definidos segundo programação anual de trabalho elaborada pela SEADE, aprovada pela SERSE e homologada pela SPL, da Secretaria-Geral do MINTER. As despesas com a execução do Programa objeto do presente Convênio, durante o período de sua vigência correrão à conta da SERSE e da SEADE, observadas as seguintes especificações: a) A SERSE transferirá à SEADE no exercício de 1980, a importância de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que correrá à conta de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS - Fundo Perdido, aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da E.M. nº 002/80 - CDS, de 05 de março de 1980. b) A SEADE se responsabilizará no exercício de 80/81 por recursos que cubram os pagamentos de salários dos técnicos envolvidos no Programa, e de instalações para equipe de codificadores. A importância para tal cobertura da ordem de CR\$ 8.020.000,00 (oito milhões e vinte mil cruzeiros), para o referido período, que correrá à conta de seu orçamento.

VALOR: SERSE..... CR\$ 2.000.000,00
SEADE..... CR\$ 8.020.000,00
Total..... CR\$ 10.020.000,00

VIGÊNCIA: O Convênio após sua assinatura pelas partes convenientes entrará em vigor a partir de sua publicação no D.O.U. e vigorará até o dia 31 de maio de 1982, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por igual período, até o máximo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei.

DATA E ASSINATURA: 31 de julho de 1980. Antônio Henrique Osório de Noronha - Secretário Especial da Região Sudeste. Rubens Murillo Marques - Diretor Executivo da Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência e Social

EDITAL BASP/MPAS/INAMPS Nº13/80

O DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO INAMPS, em aditamento ao Edital nº12/80, publicado no Diário Oficial, fixa como regra de seleção a obrigatoriedade de aprovação nas provas escritas e prático-orais, para todas as categorias.

Somente participarão da prova prático-oral os candidatos que alcançarem, na prova escrita o mínimo de 40 (quarenta) pontos na parte específica e 10 (dez) na parte referente a Português, em quantidade igual a uma vez e meia o número de vagas divulgadas, observada a ordem rigorosa da classificação obtida na prova escrita.

Doriane Sales Calvet
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE PESSOAL

Central de Medicamentos AVISO

A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME, chama a atenção dos interessados para o Edital de Licitação nº 008/80, Tomada de Preços nº 006/80, destinado à aquisição de câmaras frigoríficas, congeladores, geradores e refrigeradores.

O Edital acha-se à disposição dos interessados, e está afixado no Quadro de Avisos da Seção de Material, 9º andar, Bloco "O", Quadra 2, do Setor de Autarquias Sul, em Brasília-DF., e poderá ser procurado no endereço acima, e na Rua Santa Luzia- 732, 2º andar no Rio de Janeiro-RJ., nos dias úteis das 9:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas, onde também poderão ser obtidas outras informações complementares.

O recebimento da DOCUMENTAÇÃO e das PROPOSTAS terá lugar as 15:00 horas do dia 05 de setembro de 1980, na sala 902, sita no 9º andar do Bloco "O", Quadra 2, do Setor de Autarquias Sul, em Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF, 21 de agosto de 1980.

RENIZIO MARCELLINO DA SILVA, Comissão Permanente de Licitação - Presidente

RENIZIO MARCELLINO DA SILVA

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Deputados

Coordenação de Seleção e Treinamento

CONCURSO PÚBLICO PARA ASSISTENTE LEGISLATIVO c. 1/80

EDITAL

A Diretora da Coordenação de Seleção e Treinamento convoca os candidatos habilitados em PORTUGUÊS para a realização da Prova de NOÇÕES DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO.

DATA: 31 de agosto de 1980.

HORÁRIO: 14 horas.

LOCAL: A.E.U.D.F. (Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal) Bloco "A", 1º e 2º andares, entrada pela via W-5.

OBSERVAÇÕES:

Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da prova, tendo em seu poder:

- cartão de inscrição
- documento de identidade
- lâpis nº 2.

Os portões serão fechados às 14 horas.

Durante a realização desta prova, será distribuída a legislação referente às demais.

Brasília, em 21 de agosto de 1980.

LUCY MACIEL NEIVA
Diretora da CST

CONCURSO PÚBLICO PARA DATILOGRAFO C.03/80

EDITAL

A Diretora da Coordenação de Seleção e Treinamento convoca os candidatos habilitados em PORTUGUÊS para a realização da PROVA DE DATILOGRAFIA:

LOCAL: CURSO DE DATILOGRAFIA SARMENTO

Av. W-3/Sul - Quadra 506 - Bloco B - Entrada 53

DIA 26/08/1980: TURMA 01 - 09:00 horas
Inscrições de 0001 a 0179.

TURMA 02 - 10:00 horas
Inscrições de 0180 a 0388

TURMA 03 - 11:00 horas
Inscrições de 0390 a 0656

TURMA 04 - 14:00 horas
Inscrições de 0664 a 0922

TURMA 05 - 15:00 horas
Inscrições de 0923 a 1049

TURMA 06 - 16:00 horas
Inscrições de 1050 a 1292

TURMA 07 - 17:00 horas
Inscrições de 1301 a 1599

DIA 27/08/1980: TURMA 08 - 09:00 horas
Inscrições de 1600 a 1965

TURMA 09 - 10:00 horas
Inscrições de 1976 a 2251

TURMA 10 - 11:00 horas
Inscrições de 2255 a 2476

TURMA 11 - 14:00 horas
Inscrições de 2514 a 2762

TURMA 12 - 15:00 horas
Inscrições de 2781 a 3023

TURMA 13 - 16:00 horas
Inscrições de 3030 a 3285

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 26 AGO 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

16883

TURMA 14 - 17:00 horas
Inscrições de 3297 a 3559

DIA 28/08/1980: TURMA 15 - 09:00 horas
Inscrições de 3584 a 3841

TURMA 16 - 10:00 horas
Inscrições de 3859 a 4080

TURMA 17 - 11:00 horas
Inscrições de 4093 a 4382

TURMA 18 - 14:00 horas
Inscrições de 4410 a 4749

TURMA 19 - 15:00 horas
Inscrições de 4755 a 4959

TURMA 20 - 16:00 horas
Inscrições de 4964 a 5239

TURMA 21 - 17:00 horas
Inscrições de 5240 a 5329

OBSERVAÇÕES: Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido

para o início da prova, tendo em seu poder:

- a) cartão de inscrição
- b) documento de identidade.

Brasília, em 21 de agosto de 1980.

LUCY MACIEL NEIVA
Diretora da CST

CONCURSO PÚBLICO PARA ASSISTENTE LEGISLATIVO C. 01/80

EDITAL

A Diretora da Coordenação de Seleção e Treinamento convida os candidatos inscritos no Concurso Público de ASSISTENTE LEGISLATIVO para a realização da prova de PORTUGUÊS.

DATA: 17 de agosto de 1980.

HORÁRIO: 14 horas

LOCAIS:

"A" - A.E.U.D.F. (Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal):

- 1) Bloco A (prédio frente p/W4) Setor 01 (semi-enterrado) inscrições de 00001 a 01100

Setor 02 - 1º andar. inscrições de 01101 a 02300

Setor 03 - 2º andar: inscrições de 02301 a 03300

- 2) Bloco B (Prédio frente p/ W-5, entrada pela W-4)

Setor 04 - (semi-enterrado): inscrições de 03301 a 04450

Setor 05 - 1º andar: inscrições de 04451 a 05530

Setor 06 - 2º andar: inscrições de 05531 a 06730

"B" - CEUB (Centro de Ensino Unificado de Brasília):

- 1) Bloco I

Setor 07 (térreo): inscrições de 06731 a 07937

Setor 08 - 1º andar: inscrições de 07938 a 08817

- 2) Bloco III

Setor 09 - 1º andar: inscrições de 08818 a 09657

Setor 10 - 2º andar: inscrições de 09658 a 10.747

Setor 11 - 3º andar: inscrições de 10.748 a 11.632

Setor 12 - 4º andar: inscrições de 11.633 a 12.382.

OBSERVAÇÕES: Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da prova, tendo em seu poder:

- a) cartão de inscrição
- b) documento de identidade
- c) lápis preto nº 02.

Brasília, em 4 de agosto de 1980.

LUCY MACIEL NEIVA
Diretora da CST

LEGISLATIVO - C. 01/80

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Faço público que foram HOMOLOGADAS as inscrições para o concurso público de ASSISTENTE LEGISLATIVO, classe inicial, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, exceto as de números: 1613 - 2581 - 2619 - 3181 - 4697 - 4936 - 8800, totalizando 12.375 (doze mil, trezentos e setenta e cinco) candidatos.

Brasília, 06 de agosto de 1980.

LUCY MACIEL NEIVA
Diretora da CST

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 36/80

(Aquisição de saboneteiras e porta-toalhas)

A Comissão Permanente de Licitações chama a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços em epígrafe, com abertura marcada para o dia 10.09.80, às 15:00 horas, afixado nos Quadros de Avisos da Coordenação de Material e Patrimônio, 12º andar do Anexo I, em Brasília (DF) e na Secretaria Administrativa no Rio de Janeiro (Palácio Pedro Ernesto, anexo, 9º andar), bem como nas Associações Comerciais do Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas e Goiás.

Brasília, 25 de agosto de 1980.

Maria Dulce de Mello e Cunha de Sousa Guedes
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 37/80

(Aquisição de material de expediente)

A Comissão Permanente de Licitações chama a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços em epígrafe, com abertura marcada para o dia 11.09.80, às 15:00 horas, afixado nos Quadros de Avisos da Coordenação de Material e Patrimônio, 12º andar do Anexo I, em Brasília (DF) e na Secretaria Administrativa no Rio de Janeiro (Palácio Pedro Ernesto, anexo, 9º andar), bem como nas Associações Comerciais do Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas e Goiás.

Brasília, 25 de agosto de 1980.

Maria Dulce de Mello e Cunha de Sousa Guedes
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 38/80

(Aquisição de material para copa)

A Comissão Permanente de Licitações chama a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços em epígrafe, com abertura marcada para o dia 12.09.80, às 15:00 horas, afixado nos Quadros de Avisos da Coordenação de Material e Patrimônio, 12º andar do Anexo I, em Brasília (DF) e na Secretaria Administrativa no Rio de Janeiro (Palácio Pedro Ernesto, anexo, 9º andar), bem como nas Associações Comerciais do Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas e Goiás.

Brasília, 25 de agosto de 1980.

Maria Dulce de Mello e Cunha de Sousa Guedes
Presidente

Ineditoriais

Banco do Estado do Piauí S/A

- C E R T I D ã O -

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, CERTIFICO que este Banco Central do Brasil, por despacho de 22.07.80, exarado no processo nº 3401850/80 e publicado no Diário Oficial da União de 12.08.80, APROVOU o aumento de capital, de Cr\$ 188.751.560,00 para Cr\$ 257.250.110,00, e a reforma dos estatutos sociais do BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., sediado em Teresina (PI), na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais, ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 28.04.80. E, por ser verdade, eu, Adalberto Gomes da Rocha, funcionário deste Órgão, lavrei a presente CERTIDÃO, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização Bancária, Sr. Rubem José Corrêa, em 13.08.80.

(No. 28.083 de 22-08-80 - Cr\$ 1.435,00)

Moinho de Ouro S/A — Produtos Alimentícios

CERTIDÃO

Processo nº 64.380/80

CERTIFICO que MOINHO DE OURO S/A-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS arquivou nesta JUNTA sob o nº 73.968 por despacho de 13 de agosto de 1980, da 7ª TURMA ARD de 28/06/80 que deliberou o encerramento das filiais: B. Horizonte, à Rua Gurutuba, nº 106; J. de Fora, à Av. 7 de Setembro, 1378 Stº André, à Rua Campos Sales, 585-SP; e São Gonçalo, à Rua Abílio José de Matos, 918, RJ.

do que dou

fe. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 13 de agosto de 1980. Eu, JUREMA DE S. GUEDES PINHEIRO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 433,00

(Nº 19 071 - 20/8/80- Cr\$ 1.230,00)

CGC.MF.Nº 33.333.147/0001-52

Ata da Reunião da Diretoria realizada às 10:00 hs do dia 28 de junho de 80

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil, novecentos e oitenta, às dez horas, em sua sede social à Rua Ibirá, 63-A, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, reuniram-se os diretores de conformidade com os estatutos, § 1º art. 2º (segundo), para tratar do encerramento das atividades das filiais de: Belo Horizonte, situada à Rua Gurutuba, 106-Bairro Stº André, inscrita no CGC. sob o nº 33.333.147/0008-29 e Inscrição Estadual nº 062.133.217.005; Juiz de Fora, situada à Av. Sete de Setembro, nº 1378 - Centro, inscrita no CGC. sob o nº 33.333.147/0009-00 e Inscrição Estadual nº 367.133.217.015; Santo André, SP, situada à Rua Campos Sales, 585 - Centro, inscrita no CGC. sob o nº 33.333.147/0010-43 e Inscrição Estadual nº 626.125.385 e São Gonçalo, RJ, situada à Rua Abílio José de Matos, 918 - Porto das Pedras, inscrita no CGC sob o nº 33.333.147/0006-67 e Inscrição Estadual nº 80.121.733. Debatido o tema em pauta, concluiu a Diretoria que seria conveniente aos interesses da sociedade o fechamento das referidas filiais, por representar uma redução dos custos administrativos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quizesse usar da palavra, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que depois de lida e achada foi assinada por todos os presentes e por mim Veronica Venancia Cardoso Salles que, como secretária também fui presente. Rio de Janeiro, sábado, 28 de junho de 1980. - Secretária-Veronica Venancia Cardoso Salles, Helio Soares de Campos-Diretor Presidente, Arlette Pereira Campos -Diretora Vice Presidente, José Garcia Osorio Saraiva-Diretor Industrial. Declaro que a presente é cópia fiel do livro de Atas.

(Nº 19 070 - 20/8/80- Cr\$ 2.050,00)

Capemi Seguradora — CAPESA

CERTIDÃO

Certifico que CAPEMI SEGURADORA - CAPESA arquivou nesta JUNTA sob o nº 73915 por despacho de 12 de agosto de 1980, da 3ª TURMA DO da União de 23-06-80, que publicou a Portaria da SU-SEP nº 140 de 3-06-80, aprovando a alteração do Estatuto social, deliberada em AGE-0 de 28-03-80 e AGE de 25-04 e 26-05-80 seguida de publicação das mesmas, do que dou fe.

Junta Comercial do Estado do

Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1980. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi, conferi e assino. — Jocelino Lopes do Nascimento. — Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino — Luis Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$.. Cr\$137,00.

Proc. nº 57.809/80

(Nº 19 069-20/8/80-Cr\$ 1.022,00)

Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos

Retificação

Na publicação feita no D.O. de 17-7-80, página 14381, no título, leia-se: Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.

N.T.C. — Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga

REAJUSTE DE TARIFAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Em reunião extraordinária, realizada em 08 de julho de 1980 em São Paulo, o CONET - Conselho Nacional de Estudos de Tarifas, sob a Presidência da NTC - Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga e a presença de todos os Sindicatos e Associações, seus membros, nos termos da Resolução Nº 32-E, de 01/07/77 do CIP - Conselho Interministerial de Preços.

CONSIDERANDO:

- que, desde o último reajuste tarifário aprovado por este Conselho, até 01/07/80, ocorreram significativos aumentos na maioria dos itens que compõem o custo operacional do Transporte Rodoviário de Cargas, conforme demonstra a planilha elaborada pelo DECOPE - Departamento de Custos Operacionais, Estudos Técnicos e Econômicos da NTC, a saber: veículos 12,30 %, carroceria 16,02 %, salários (mão-de-obra) 40,39 %, seguro 16,00 %, peças 16,54 %, combustível (diesel) 25,00 %, pneus 29,19 %, despesas administrativas 29,36%, aumentos estes que resultaram numa variação média de 27,00 % (vinte e sete por cento) nos custos totais;
- a impossibilidade de as empresas sustentarem suas operações, face aos agravos econômicos e financeiros, provocados por esta situação;
- que, entretanto, com a nova sistemática de apropriação de custos em vigor desde 01/06/80, esses aumentos incidem de sinalmente sobre os custos totais, variando de 25,69 a 28,56 % (por cento), conforme a extensão quilométrica dos percursos uma vez que as alterações nos custos fixos afetam de forma mais expressiva as operações de curta distância, diferentemente do que ocorre com as alterações dos custos variáveis, que afetam principalmente as operações de longa distância;

DELIBEROU:

- aprovar a planilha demonstrativa da variação dos custos do Transporte Rodoviário de Cargas, elaborada pelo DECOPE Departamento de Custos Operacionais, Estudos Técnicos e Econômicos atualizada até 01 de julho de 1980, que resulta na Tabela Básica nº 12 a saber:

TABELA DE TARIFAS

BÁSICA

TARIFA Nº	DISTÂNCIA KM	FRETE PESO P/ TON.	FRETE VALOR
001	01 - 50	1.110,00	0,03
005	51 - 100	1.213,00	0,03
010	101 - 150	1.315,00	0,03
015	151 - 200	1.417,00	0,03
020	201 - 250	1.523,00	0,03
025	251 - 300	1.625,00	0,04
030	301 - 350	1.727,00	0,04

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 26 AGO 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

16885

035	351 -	400	2.029,00	0,04
040	401 -	450	2.132,00	0,04
045	451 -	500	2.234,00	0,04
050	501 -	550	2.336,00	0,06
055	551 -	600	2.439,00	0,06
060	601 -	650	2.541,00	0,06
065	651 -	700	2.643,00	0,06
070	701 -	750	2.746,00	0,06
075	751 -	800	2.848,00	0,06
080	801 -	850	2.950,00	0,06
085	851 -	900	3.053,00	0,06
090	901 -	950	3.155,00	0,06
095	951 -	1.000	3.257,00	0,06
100	1.001 -	1.100	3.462,00	0,07
110	1.101 -	1.200	3.667,00	0,07
120	1.201 -	1.300	3.871,00	0,07
130	1.301 -	1.400	4.076,00	0,07
140	1.401 -	1.500	4.281,00	0,07
150	1.501 -	1.600	4.485,00	0,08
160	1.601 -	1.700	4.690,00	0,08
170	1.701 -	1.800	4.895,00	0,08
180	1.801 -	1.900	5.100,00	0,08
190	1.901 -	2.000	5.304,00	0,08
200	2.001 -	2.200	5.714,00	0,09
220	2.201 -	2.400	6.123,00	0,09
240	2.401 -	2.600	6.532,00	0,09
260	2.601 -	2.800	6.942,00	0,10
280	2.801 -	3.000	7.349,00	0,10
300	3.001 -	3.200	7.758,00	0,11
320	3.201 -	3.400	8.168,00	0,11
340	3.401 -	3.600	8.577,00	0,12
360	3.601 -	3.800	8.986,00	0,12
380	3.801 -	4.000	9.385,00	0,12
400	4.001 -	4.200	9.794,00	0,12
420	4.201 -	4.400	10.204,00	0,12
440	4.401 -	4.600	10.613,00	0,12
460	4.601 -	4.800	11.022,00	0,12
480	4.801 -	5.000	11.442,00	0,12
500	5.001 -	5.200	11.851,00	0,12
520	5.201 -	5.400	12.261,00	0,12
540	5.401 -	5.600	12.670,00	0,12
560	5.601 -	5.800	13.079,00	0,12
580	5.801 -	6.000	13.487,00	0,12

Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado do Rio de Janeiro; (Base Territorial: Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Norte, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal);
 Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Carga do Estado de São Paulo;
 Associação das Empresas de Transportes Rodoviário de Carga de Alagoas;
 Associação das Empresas Campinense das Empresas de Transportes Rodoviários;
 Associação Profissional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga do Cariri;
 Associação Profissional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga do Estado do Ceará;
 Associação Brasileira das Empresas Transportadora de Containers;
 Associação das Empresas de Transportes Rodoviário de Carga e Mudanças do Distrito Federal;
 Associação Profissional das Empresas de Transportes de Carga do Estado do Espírito Santo;
 Associação das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga do Estado de Goiás;
 Associação das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga de João Pessoa;
 Associação das Empresas de Transportes Rodoviário de Carga de Juiz de Fora;
 Associação das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas do Maranhão
 Associação Profissional das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Pará;
 Associação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Pernambuco;
 Associação Profissional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga do Estado do Piauí;
 Associação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Sergipe;

(No. 27.731 de 20-08-80 - Cr\$ 14.965,00)

Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante

AV. RIO BRANCO, nº 20 - 11º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, convocamos todos os associados quites para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de agosto de 1980, na sede do Sindicato, às 15:00 e 16:00 horas, respectivamente em primeira e segunda convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- b) Informação à classe sobre o andamento do Dissídio Coletivo com o Sindicato;
- c) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1980.

MAURÍCIO MONTEIRO SANT'ANNA
PRESIDENTE

(Nº 19 072 - 20/8/80 - Cr\$ 6.150,00)

Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 1981

RECEITA

111 - Contribuição Sindical		
Art. 591	600.000,00	
Art. 589	1.800.000,00	2.400.000,00
121 - Mensalidades		100.000,00
143 - Férias - Dec. 61.851/67		1.300.000,00
144 - 13º Salário - Dec. 63.912/68		1.700.000,00
Total		5.500.000,00

DESPESA

211 - Diretoria	1.004.000,00
212 - Departamentos	2.006.000,00
213 - Serviços	740.000,00
214 - Edifício	264.000,00
219 - Diversas Despesas	326.000,00
221 - Gov. Fed. c/ Esp. Emp. Salário	120.000,00
223 - Confederação	570.000,00
235 - Assistência Judiciária	300.000,00
237 - Auxílios Diversos	50.000,00
252 - Congressos e Conferências	60.000,00
Total do Custeio	5.440.000,00

b) - A tabela nº 12 acima em um reajuste médio de 27,00 % (vinte e sete por cento), que vigorará a partir de 16 de Julho de 1980.

- determinar que, até a aprovação, por este Conselho, das Tabelas de Fretes correspondentes às diversas especialidades, os Sindicatos e Associações competentes procedem na forma habitual à elaboração de suas Tabelas, correndo-as mediante a aplicação do percentual único de 27,00 % (vinte e sete por cento)

São Paulo, 08 de Julho de 1980.

NTC- Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga;
 Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado da Bahia;
 Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Blumenau;
 Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Caxias do Sul;
 Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Fortaleza;
 Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de Joinville;
 Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais;
 Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga do Estado do Paraná;
 Sindicato das Empresas de Transporte de Carga do Estado do Rio Grande do Norte;
 Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul;

APLICAÇÃO DE CAPITAIS

312 - Mobiliário & Instalações	50.000,00
313 - Biblioteca	10.000,00
Soma	5.500.000,00

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1980

JOÃO DE SANT'ANNA
PresidenteMANOEL BASILIO DA SILVA
TesoureiroILDEFONSO THEODORO MARTINS
contador reg CRGRJ 2051.2

(Nº 19 073 - 21/8/80 - Cr\$ 4.140,00)

Confederação Brasileira de Automobilismo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 11 do Estatuto, convoca os Senhores Presidentes das Federações Filiadas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se, em primeira convocação, às quinze horas do dia 06 de setembro de 1980, na sede da Entidade, à Rua Álvaro Alvim 31 - grupos 201/2, na Cidade do Rio de Janeiro, para tratarem da seguinte

O R D E M D O D I A :

1º) Reforma do Estatuto da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO;

2º) Reforma do Código Desportivo do Automobilismo;

3º) Eleição para o cargo de membro do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO;

4º) Estudo e aprovação do calendário automobilístico de 1981;

5º) Assuntos Gerais.

No caso de não haver número legal na primeira convocação, a Assembleia reunir-se-á em segunda convocação às dezesseis horas do mesmo dia e no mesmo local, deliberando com qualquer número, na forma do § 1º do Artigo 11 do Estatuto, ressalvado o que dispõe o § 2º do mesmo Artigo.

De todas as Federações Filiadas será exigida, na forma da legislação vigente, a apresentação do Alvará Desportivo em vigor, além do cumprimento do § 1º do Artigo 10 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1980

CHARLES NACCACHE
Presidente

(Nº 19 074 - 21/8/80 - Cr\$ 3.075,00)

DECLARAÇÕES

Banco Real S/A

Declaramos para os devidos fins o extravio dos conhecimentos de embarque (Originais e cópias) de nºs. 003 emitido pela Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro-Voyage nº 800461 datados de 08.02.80, que nos foram entregues pela firma Santa Lucia Cristais Blindex S.A.

BANCO REAL S.A.
Carteira de Câmbio de São Paulo
(DIAS: 25-26 E 27/8/80)

(No. 27.740 de 21-08-80 - Cr\$ 2.460,00)

Talfich Facuri

PERDA DE DIPLOMA

Para os devidos fins, o abaixo assinado, Taufick Facuri, RG nº 3.172.485, declara haver perdido o seu Diploma de Médico expedido aos 27/04/70, pela Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu - SP, Registrado aos 11/03/71, sob nº 0176, às fls. 30 do livro 7 do Registro de Diplomas de Médicos da aludida Faculdade. O referido Diploma foi Registrado aos 23/04/71, sob nº 231/71, à página 484 do Livro nº 24, na Secretária de Estado da Saúde de São Paulo, e na USP - Universidade de S. Paulo sob nº 46.086, no livro M2, vide processo 7944/70, aos 29/09/70, às fls. 20. Santos 20 de agosto de 1980. Taufick Facuri CRM SP 15.571.

(DIAS: 25-26 E 27/8/80)

(No. 28.023 de 22-08-80 - Cr\$ 3.075,00)

Talfich Facuri

PERDA DE DIPLOMA

Para os devidos fins, o abaixo assinado, Taufick Facuri, RG. nº 3.172.485, declara haver perdido o seu diploma CERTIFICADO DE MÉDICO DO TRABALHO expedido pela FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE SANTOS - "FUNDAÇÃO LUSÍADA" aos 10 de dezembro de 1974, averbado na FUNDACENTRO aos 14 de janeiro de 1975. Santos, 20 de agosto de 1980. TAUFICK FACURI - CRM SP 15.571.

(DIAS: 25-26 E 27/8/80)

(No. 28.024 de 22-08-80 - Cr\$ 2.460,00)

Horst Seiler

HORST SEILER portador da Carteira de Identidade RG. 3.406.195, C.P.F. 004.178.158-91, declara o extravio de Diploma de Economia pela Faculdade de Administração e Economia USP em 1955.

a) Horst Seiler
São Paulo, 18 de Agosto de 1980.

(DIAS: 25-26 E 27/8/80)

(No. 28.028 de 22-08-80 - Cr\$ 1.845,00)

Helene Judith Violin

Eu, HERLENE JUDITH VIOLIN declaro que foi extraviado meu Diploma de Farmacêutica - Bioquímica, expedido pela Fac. de Ciências Farmacêuticas - Campus Araraquara.

São Paulo, 15 de Agosto de 1980.

(DIAS: 25-26 E 27/8/80)

(No. 28.026 de 22-08-80 - Cr\$ 1.230,00)

REVISTA DO
TRIBUNAL FEDERAL
DE RECURSOSPublicação trimestral
organizada pelo
Departamento de Imprensa NacionalAssinatura anual (4 volumes) .. Cr\$ 500,00
Número avulso..... Cr\$ 150,00(Temos exemplares disponíveis,
a partir do número 41.)

Os pedidos de assinatura podem ser feitos à Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1), na sede em Brasília (Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800), ou através do Reembolso Postal.

Números avulsos podem ser obtidos através das Imprensas Oficiais dos Estados, ou nas livrarias especializadas.

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 26 AGO 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

16887

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

- LEI ORDINARIA 6.816, DE 25-08-80 16.829

CD

- ATO HOMOLOGATORIO 1, CST, DE 04-08-80 16.883
- EDITAL 1, CST, DE 20-08-80 16.882
- EDITAL 1, CST, DE 04-08-80 16.883
- EDITAL 3, CST, DE 21-08-80 16.882
- EDITAL 36, CPL, DE 25-08-80 16.883
- EDITAL 37, CPL, DE 25-08-80 16.883
- EDITAL 38, CPL, DE 25-08-80 16.883

DASP

- PARECER 381, SEPEC, DE 20-08-80 16.831
- PARECER 382, SEPEC, DE 20-08-80 16.832
- PARECER 383, SEPEC, DE 20-08-80 16.832
- PARECER 385, SEPEC, DE 20-08-80 16.833
- PORTARIA 70, SUCAD, DE 25-08-80 16.831
- PORTARIA 71, SUCAD, DE 25-08-80 16.831
- PORTARIA 384, SEPEC, DE 20-08-80 16.833
- PORTARIA 1.072, SEPEC, DE 25-08-80 16.831
- PORTARIA 1.073, SEPEC, DE 25-08-80 16.831

MAGR

- AJUSTE, SUPLAN/CCF, DE 19-08-80 16.878
- AJUSTE 274, CEPLAC, DE 25-08-80 16.878
- AJUSTE 275, CEPLAC, DE 22-08-80 16.878
- CONVENIO, SUDEPE, DE 15-08-80 16.878
- CONVENIO, SUDEPE, DE 15-08-80 16.878
- EDITAL, INCRA, DE 25-08-80 16.878
- PORTARIA 1, SDSV/CANECC, DE 25-08-80 16.855
- PORTARIA 2, SDSV/CANECC, DE 25-08-80 16.855
- PORTARIA 3, SDSV/CANECC, DE 25-08-80 16.855
- PORTARIA 4, SDSV/CANECC, DE 25-08-80 16.856
- PORTARIA 135, INCRA/DP, DE 21-08-80 16.854
- PORTARIA 136, INCRA/DP, DE 21-08-80 16.854
- PORTARIA 137, INCRA/DP, DE 21-08-80 16.854
- PORTARIA 138, INCRA/DP, DE 21-08-80 16.855
- PORTARIA 242, INCRA-DF, DE 21-08-80 16.853
- PORTARIA 243, INCRA-DF, DE 21-08-80 16.853
- TERMO ADITIVO 2, SUPLAN/CCF, DE 21-08-80 16.878
- TERMO ADITIVO 2, SUPLAN/CCF, DE 19-08-80 16.878

MC

- DESPACHO, DENTEL, DE 25-08-80 16.875
- DESPACHO, DENTEL, DE 25-08-80 16.875
- DESPACHO, DENTEL, DE 25-08-80 16.875
- DESPACHO, DENTEL, DE 25-08-80 16.875
- DESPACHO, DENTEL, DE 25-08-80 16.875
- DESPACHO, DENTEL, DE 25-08-80 16.875
- DESPACHO, DENTEL, DE 25-08-80 16.875
- DESPACHO, DENTEL, DE 25-08-80 16.875
- PORTARIA 348, DENTEL, DE 12-08-80 16.875
- PORTARIA 351, DENTEL, DE 14-08-80 16.875
- PORTARIA 352, DENTEL, DE 14-08-80 16.875
- PORTARIA 353, DENTEL, DE 14-08-80 16.876
- PORTARIA 1.773, DENTEL, DE 21-07-80 16.876
- PORTARIA 1.802, DENTEL, DE 24-07-80 16.876
- PORTARIA 1.840, DENTEL, DE 30-07-80 16.876
- PORTARIA 1.851, DENTEL, DE 31-07-80 16.876
- PORTARIA 1.912, DENTEL, DE 15-08-80 16.876

MEC

- ATA, CND, DE 08-08-80 16.857
- ATO HOMOLOGATORIO, GM, DE 22-08-80 16.856
- ATO HOMOLOGATORIO, GM, DE 21-08-80 16.856
- ATO HOMOLOGATORIO, GM, DE 21-08-80 16.856
- ATO HOMOLOGATORIO, GM, DE 22-08-80 16.857
- ATO HOMOLOGATORIO, GM, DE 21-08-80 16.857
- CONVENIO 16, SEAC, DE 07-08-80 16.881
- PORTARIA 471, GM, DE 21-08-80 16.856

MF

- CARTA CIRCULAR 484, BCB, DE 21-08-80 16.851
- CARTA CIRCULAR 485, BCB, DE 22-08-80 16.851
- COMUNICADO 133, BCB, DE 21-08-80 16.851
- DESPACHO, BCB, DE 19-08-80 16.852
- DESPACHO, BCB, DE 18-08-80 16.852
- DESPACHO, BCB, DE 19-08-80 16.852
- DESPACHO, BCB, DE 19-08-80 16.852
- DESPACHO, BCB, DE 20-08-80 16.852
- DESPACHO, BCB, DE 18-08-80 16.852
- DESPACHO, BCB, DE 19-08-80 16.852
- DESPACHO, BCB, DE 20-08-80 16.852
- DESPACHO, BCB, DE 20-08-80 16.852
- DESPACHO, BCB, DE 20-08-80 16.852
- DESPACHO, BCB, DE 21-08-80 16.852
- DESPACHO, BCB, DE 15-08-80 16.852
- DESPACHO, SRF, DE 21-08-80 16.835
- PORTARIA 30, CST, DE 20-08-80 16.834
- PORTARIA 216, SUSEP, DE 04-08-80 16.835
- PORTARIA 217, SUSEP, DE 04-08-80 16.838
- PORTARIA 218, SUSEP, DE 04-08-80 16.841
- PORTARIA 219, SUSEP, DE 04-08-80 16.845
- PORTARIA 224, SUSEP, DE 04-08-80 16.848

MIC

- ATO DO DIRETOR-GERAL 232, CENAL, DE 11-08-80 16.862
- ATO DO DIRETOR-GERAL 233, CENAL, DE 11-08-80 16.863
- ATO DO DIRETOR-GERAL 234, CENAL, DE 11-08-80 16.863
- ATO DO DIRETOR-GERAL 235, CENAL, DE 11-08-80 16.864
- ATO DO DIRETOR-GERAL 236, CENAL, DE 11-08-80 16.864
- ATO DO DIRETOR-GERAL 237, CENAL, DE 11-08-80 16.864
- ATO DO DIRETOR-GERAL 238, CENAL, DE 11-08-80 16.865
- AVISO 29, DSG, DE 19-08-80 16.881
- DESPACHO, DNRC, DE 13-08-80 16.860
- PORTARIA 6, DNRC, DE 21-08-80 16.860
- PROCESSO, IAA, DE 23-08-80 16.861

MINTER

- ATO DO DIRETOR-GERAL, BNH, DE 08-08-80 16.874
- ATO DO DIRETOR-GERAL, BNH, DE 08-08-80 16.875
- ATO DO DIRETOR-GERAL, BNH, DE 08-08-80 16.875
- CONVENIO 26, SERSE, DE 31-07-80 16.882
- PLANO DE APLICAÇÃO, SG, DE 20-08-80 16.874
- PORT. INTERM. 120, GM, DE 19-08-80 16.874
- PORTARIA 123, GM, DE 20-08-80 16.874

MJ

- EDITAL, DPF, DE 19-08-80 16.877
- PORTARIA 53, DFJ, DE 20-08-80 16.834
- PORTARIA 54, DFJ, DE 20-08-80 16.834

MME

- ALVARA 4.425, GM, DE 20-08-80 16.867
- ALVARA 4.456, GM, DE 20-08-80 16.867
- ALVARA 4.457, GM, DE 20-08-80 16.868
- ALVARA 4.458, GM, DE 20-08-80 16.868
- ALVARA 4.459, GM, DE 20-08-80 16.868
- ALVARA 4.460, GM, DE 20-08-80 16.868
- ALVARA 4.461, GM, DE 20-08-80 16.868
- ALVARA 4.462, GM, DE 20-08-80 16.868
- ALVARA 4.463, GM, DE 20-08-80 16.868
- ALVARA 4.464, GM, DE 20-08-80 16.868
- ALVARA 4.465, GM, DE 20-08-80 16.868
- ALVARA 4.466, GM, DE 20-08-80 16.868
- ALVARA 4.467, GM, DE 20-08-80 16.869
- ALVARA 4.468, GM, DE 20-08-80 16.869
- ALVARA 4.469, GM, DE 20-08-80 16.869
- ALVARA 4.470, GM, DE 20-08-80 16.869
- ALVARA 4.471, GM, DE 20-08-80 16.869
- ALVARA 4.472, GM, DE 20-08-80 16.869
- ALVARA 4.473, GM, DE 20-08-80 16.869
- ALVARA 4.474, GM, DE 20-08-80 16.869
- ALVARA 4.475, GM, DE 20-08-80 16.869
- ALVARA 4.476, GM, DE 20-08-80 16.870

Original Decalcado

16888

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 26 AGO 1980

<ul style="list-style-type: none"> • ALVARA 4.477, GM, DE 20-08-80 16.870 • ALVARA 4.478, GM, DE 20-08-80 16.870 • ALVARA 4.479, GM, DE 20-08-80 16.870 • ALVARA 4.480, GM, DE 20-08-80 16.870 • ALVARA 4.481, GM, DE 20-08-80 16.870 • ALVARA 4.482, GM, DE 20-08-80 16.870 • ALVARA 4.483, GM, DE 20-08-80 16.870 • ALVARA 4.484, GM, DE 20-08-80 16.870 • ALVARA 4.485, GM, DE 20-08-80 16.870 • ALVARA 4.486, GM, DE 20-08-80 16.871 • ALVARA 4.487, GM, DE 20-08-80 16.871 • ALVARA 4.488, GM, DE 20-08-80 16.871 • ALVARA 4.489, GM, DE 20-08-80 16.871 • ALVARA 4.490, GM, DE 20-08-80 16.871 • ALVARA 4.491, GM, DE 20-08-80 16.871 • ALVARA 4.492, GM, DE 20-08-80 16.871 • ALVARA 4.493, GM, DE 20-08-80 16.871 • ALVARA 4.494, GM, DE 20-08-80 16.871 • ALVARA 4.495, GM, DE 20-08-80 16.871 • ALVARA 4.496, GM, DE 20-08-80 16.871 • ALVARA 4.497, GM, DE 20-08-80 16.872 • ALVARA 4.498, GM, DE 20-08-80 16.872 • ALVARA 4.499, GM, DE 20-08-80 16.872 • ALVARA 4.500, GM, DE 20-08-80 16.872 • ALVARA 4.501, GM, DE 20-08-80 16.872 • ALVARA 4.502, GM, DE 20-08-80 16.872 • ALVARA 4.503, GM, DE 20-08-80 16.872 • ALVARA 4.504, GM, DE 20-08-80 16.872 • ALVARA 4.505, GM, DE 20-08-80 16.872 • ALVARA 4.506, GM, DE 20-08-80 16.872 • ALVARA 4.507, GM, DE 20-08-80 16.873 • ALVARA 4.508, GM, DE 20-08-80 16.873 • ALVARA 4.509, GM, DE 20-08-80 16.873 • ALVARA 4.510, GM, DE 20-08-80 16.873 • ALVARA 4.511, GM, DE 20-08-80 16.873 • DESPACHO, GM, DE 21-08-80 16.867 • DESPACHO, GM, DE 13-08-80 16.867 • DESPACHO, GM, DE 21-08-80 16.866 • DESPACHO, GM, DE 20-08-80 16.866 	<ul style="list-style-type: none"> • DESPACHO, GM, DE 21-08-80 16.867 • DESPACHO, GM, DE 04-08-80 16.867 • DESPACHO, GM, DE 21-08-80 16.867 • PORTARIA 1.125, GM, DE 13-08-80 16.866 • PORTARIA 1.126, GM, DE 13-08-80 16.866 • PORTARIA 1.136, GM, DE 13-08-80 16.866 • PORTARIA 1.137, GM, DE 13-08-80 16.866 • PORTARIA 1.182, GM, DE 21-08-80 16.866 <p style="text-align: center;">MPAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • AVISO, CEME, DE 13-06-80 16.882 • EDITAL 13, DE 22-08-80 16.882 • PORTARIA 2.231, GM, DE 25-08-80 16.876 • PORTARIA 2.235, GM, DE 25-08-80 16.876 <p style="text-align: center;">MTB</p> <ul style="list-style-type: none"> • CONVENIO 5, SG, DE 22-08-80 16.881 • DESPACHO, DRT/DF, DE 13-08-80 16.858 • DESPACHO, SSMT, DE 22-08-80 16.859 • DESPACHO, SSMT, DE 22-08-80 16.859 • EDITAL 10, DP, DE 25-08-80 16.881 • PORTARIA 23, DRT-AC, DE 19-08-80 16.859 • TERMO ADITIVO 2, SG, DE 25-08-80 16.881 <p style="text-align: center;">MTR</p> <ul style="list-style-type: none"> • CONVENIO 17, GEIPOT, DE 20-06-80 16.877 • CONVENIO 59, EBTU, DE 14-08-80 16.877 • TERMO ADITIVO, EBTU, DE 24-07-80 16.877 <p style="text-align: center;">SEPLAN</p> <ul style="list-style-type: none"> • PLANO DE APLICAÇÃO, DE 13-08-80 16.830 • PLANO DE APLICAÇÃO, DE 01-08-80 16.829 • PLANO DE APLICAÇÃO, DE 16-06-80 16.830 • PLANO DE APLICAÇÃO, DE 03-07-80 16.830 • TERMO ADITIVO, DE 30-07-80 16.877 • TERMO ADITIVO, SUNAB, DE 21-08-80 16.877
--	---

ÍNDICE POR ASSUNTO

<p style="text-align: center;">A</p> <ul style="list-style-type: none"> • ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JORNAL DE BRASÍLIA. DESPACHO, DE 13-08-80 MTB, DRT/DF 16.868 • AGUA MINERAL - DE MINERIO - DE FUNDIÇÃO SEBASTIÃO AGNEL. ALVARA 4.474, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 • ALCOOL - USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS. ATO DO DIRETOR-GERAL 233, DE 11-08-80 MIC, CENAL 16.863 • ALTERAÇÃO COMPANHIA USINA CAMBAHYBA. ATO DO DIRETOR-GERAL 234, DE 11-08-80 MIC, CENAL 16.863 • ALTERAÇÃO ENDEREÇO - ATIVA SERVIÇO DE RADIOCHAMADA LTDA. PORTARIA 1.802, DE 24-07-80 MC, DENTEL 16.876 • ALVARA - RETIFICAÇÃO MINERAÇÃO SULBRASILEIRA S/A. DESPACHO, DE 13-08-80 MME, GM 16.867 • APROVAÇÃO - OPERAÇÃO - CARIMBO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PORTARIA 6, DE 21-08-80 MIC, NRC 16.860 • AQUISIÇÃO - MATERIAL AVISO, DE 13-06-80 MPAS, CEME 16.882 • AREIA - DE MINERIO COMERCIO E MINERAÇÃO DONA ZULA LTDA. PORTARIA 1.137, DE 13-08-80 MME, GM 16.866 	<ul style="list-style-type: none"> • AREIA DE FUNDIÇÃO - AGUA MINERAL - PESQUISA DE MINERIO SEBASTIÃO AGNEL. ALVARA 4.474, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 • AREIA INDUSTRIAL - LAVRA DE MINERIO AREIÃO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. PORTARIA 1.182, DE 21-08-80 MME, GM 16.866 • AREIA REFRATÁRIA CIA. PAULISTA DE MINERAÇÃO. PORTARIA 1.136, DE 13-08-80 MME, GM 16.866 • ARGILA CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLA OMETTO. PORTARIA 1.125, DE 13-08-80 MME, GM 16.866 • ARGILA - JOSE ALVES DA CUNHA. EXTRATIVA DE ARGILAS SÃO TOMÉ LTDA. PORTARIA 1.126, DE 13-08-80 MME, GM 16.866 • ARGILA - DE MINERIO JOÃO SIMÕES. ALVARA 4.466, DE 20-08-80 MME, GM 16.868 • ARGILA - RENATO XAVIER SIMÕES. ALVARA 4.467, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 • ARGILA - ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO. ALVARA 4.494, DE 20-08-80 MME, GM 16.871 • ARGILA - PESQUISA DE MINERIO - TURFA ALSÉDO LEPREVOST. ALVARA 4.456, DE 20-08-80 MME, GM 16.867 • ARRECADADO - TERRA DEVOLUTA PORTARIA 242, DE 21-08-80 MAGR, INCRA-DF 16.853 • ARRECADADO - PORTARIA 243, DE 21-08-80 MAGR, INCRA-DF 16.853 • ARRENDAMENTO MERCANTIL - AUMENTO DE CAPITAL BEMLEASE S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESPACHO, DE 19-08-80 MF, BCB 16.852
---	--

<ul style="list-style-type: none"> • ASSESSORAMENTO SUPERIOR <ul style="list-style-type: none"> - SUBSTITUIÇÃO - FUNÇÃO PARECER 383, DE 20-08-80 DASP, SEPEC 16.832 • ASSISTENTE LEGISLATIVO <ul style="list-style-type: none"> - CONVOCAÇÃO - PROVA - CONCURSO PUBLICO EDITAL 1, DE 20-08-80 CD, CST 16.882 EDITAL 1, DE 04-08-80 CD, CST 16.883 - INSCRIÇÃO ATO HOMOLOGATORIO 1, DE 04-08-80 CD, CST 16.883 • ATIVIDADE <ul style="list-style-type: none"> - ESTUDO - PESQUISA - MERCADO AGRICOLA - EXECUÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO ESPIRITO SANTO. TERMO ADITIVO 2, DE 19-08-80 MAGR, SUPLAN/CCF 16.878 • ATUALIZAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES CARTA CIRCULAR 464, DE 21-08-80 MF, BCB 16.851 • AUMENTO DE CAPITAL <ul style="list-style-type: none"> - ARRENDAMENTO MERCANTIL BEMLEASE S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESPACHO, DE 19-08-80 MF, BCB 16.852 - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA BOZANO, SIMONSEN S/A - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. GRANDE RIO S/A - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. DESPACHO, DE 20-08-80 MF, BCB 16.852 • AUTO DE INFRAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> BELCENTER INDUSTRIA TEXTIL LTDA, E OUTROS. DESPACHO, DE 22-08-80 MTB, SSMT 16.859 SEMENTES JABOTICABAL LTDA, E OUTRAS. DESPACHO, DE 22-08-80 MTB, SSMT 16.859 • AUTORIZAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - RADIOAMADOR ROSETE MARTINS FON. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL 16.875 MARIA NEREUZA SANTOS ALBANO. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL 16.875 PETRONIO AMERICO JURVALENSE DE OLIVEIRA. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL 16.875 JOÃO ROSA. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL 16.875 ANTONIO CARLOS RIBEIRO SANTOS. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL 16.875 CELSE FREDERICO CORREA SANTOS. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL 16.875 VALDECIR JOÃO VIEIRA. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL 16.875 JOÃO BARBEDO PAIVA. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL 16.875 - RENOVAÇÃO - SERVIÇO LIMITADO VICTOR IACOVELLO FILHO. PORTARIA 348, DE 12-08-80 MC, DENTEL 16.875 - REVOGAÇÃO - SERVIÇO LIMITADO TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, MUNICIPIO, GOIANIA, (GO) PORTARIA 351, DE 14-08-80 MC, DENTEL 16.875 IRECIL - IRMÃOS RASSI, ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. PORTARIA 352, DE 14-08-80 MC, DENTEL 16.875 VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, MUNICIPIO, GOIANIA, (GO). PORTARIA 353, DE 14-08-80 MC, DENTEL 16.876 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A-TELEBRAS, MUNICIPIO, BRASILIA, DF. PORTARIA 1.773, DE 21-07-80 MC, DENTEL 16.876 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA - STCB, MUNICIPIO, BRASILIA, (DF). PORTARIA 1.851, DE 31-01-80 MC, DENTEL 16.876 ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO. PORTARIA 1.912, DE 15-08-80 MC, DENTEL 16.876 	<ul style="list-style-type: none"> C.A. INDUSTRIAL FLUMINENSE. ALVARA 4.462, DE 20-08-80 MME, GM 16.878 JOSE DO NASCIMENTO MARCHI. ALVARA 4.471, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 CAIUBI MINERAÇÃO ALTD. ALVARA 4.477, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 CEZAR HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA. ALVARA 4.483, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 ESTADO DO CEARA. ALVARA 4.485, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 CIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM ALVARA 4.486, DE 20-08-80 MME, GM 16.871 CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM. ALVARA 4.487, DE 20-08-80 MME, GM 16.871 CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM. ALVARA 4.488, DE 20-08-80 MME, GM 16.871 • CANCELAMENTO <ul style="list-style-type: none"> - DEPENDENCIA - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA HEMISUL - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. DESPACHO, DE 21-08-80 MF, BCB 16.852 • CAPRINOCULTURA <ul style="list-style-type: none"> - DESENVOLVIMENTO AJUSTE, DE 19-08-80 MAGR, SUPLAN/CCF 16.878 • CARIMBO <ul style="list-style-type: none"> - APROVAÇÃO - OPERAÇÃO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PORTARIA 6, DE 21-08-80 MIC, DNRC 16.860 • CARVÃO <ul style="list-style-type: none"> - PESQUISA DE MINERIO CIA. DE PESQUISA DE RECURSO MINERAIS CPRM. ALVARA 4.479, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 • CASSITERITA <ul style="list-style-type: none"> JOÃO CABRAL LINDO. ALVARA 4.501, DE 20-08-80 MME, GM 16.872 • CAULIM <ul style="list-style-type: none"> CLAUDIO ALBERTO TIEREZIN. ALVARA 4.470, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 - PESQUISA DE MINERIO JARVIS GAIDZINSKI. ALVARA 4.468, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 • CLASSIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - PRODUTO VEGETAL - VALOR ECONOMICO - MERCADO INTERNO - SERVIÇO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EMPRESA DE SERVIÇOS E INSUMOS BÁSICOS PARA A AGROPECUARIA DO RIO DE JANEIRO. TERMO ADITIVO 2, DE 21-08-80 MAGR, SUPLAN/CCF 16.878 • COBALTO <ul style="list-style-type: none"> - PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO RIO JATOBA LTDA. ALVARA 4.504, DE 20-08-80 MME, GM 16.872 • COLUMBITA <ul style="list-style-type: none"> CIA. DE ESTANHO MINAS BRASIL. ALVARA 4.476, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 • COMISSÃO <ul style="list-style-type: none"> SINDICATO RURAL DE RIO BRANCO. PORTARIA 23, DE 19-08-80 MTB, DRT-AC 16.859 - DESIGNAÇÃO PORTARIA 123, DE 20-08-80 MINTER, GM 16.874 • COMISSÃO EXECUTIVA <ul style="list-style-type: none"> - CRIAÇÃO EURIDES DOS SANTOS. NELSON JORGE COCHINSKI HASSELMANN. ISAC BARRIL OSVALDO DE CASTRO OLIVSON. ALMIR RUBENS MENDES GOMES. FRANCISCO BRAZ BERTAGNOLI JUNIOR. PORTARIA 4, DE 25-08-80 MAGR,SDSV/CANECC 16.856 COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DA CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO CANCRO CITRICO - CANECC, MT. JULIO FUJITA. OCTAVIO CORREA DA COSTA. VECLEOMAR JOSE DA COSTA. JOSE RODRIGUES DE SOUZA. WILSON FURTADO DE MENDONÇA. PORTARIA 1, DE 25-08-80 MAGR,SDSV/CANECC 16.855 (CANECC). CELSO LUIZ ANTONIALLI. GERSON NEIVERTH. CARLOS CESAR CAMPANHA. ANTONIO DE JESUS BICMOFE. LAUCIDIO PEREIRA DA CUNHA. PORTARIA 2, DE 25-08-80 MAGR,SDSV/CANECC 16.855 JOSE ERNESTO GALBIATTI. JOSE TADEU DE FARIA. ARIIVALDO GREVE. CARLOS EDMUR PESSENDA. JOSE ROBERTO GULIO. FRANCISCO T. CABRAL DE VASCONCELLOS. PORTARIA 3, DE 25-08-80 MAGR,SDSV/CANECC 16.855 • COMPETIÇÃO ESPORTIVA <ul style="list-style-type: none"> - HOMOLOGAÇÃO ATA, DE 08-08-80 MEC, CND 16.857 • CONCURSO PUBLICO <ul style="list-style-type: none"> - ASSISTENTE LEGISLATIVO - CONVOCAÇÃO - PROVA EDITAL 1, DE 20-08-80 CD, CST 16.882 EDITAL 1, DE 04-08-80 CD, CST 16.883 - INSCRIÇÃO ATO HOMOLOGATORIO 1, DE 04-08-80 CD, CST 16.883
B	
<ul style="list-style-type: none"> • BARITA <ul style="list-style-type: none"> - PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO ESPINHEIRO LTDA. ALVARA 4.503, DE 20-08-80 MME, GM 16.872 • BAUXITA <ul style="list-style-type: none"> DELFINA WOOLLEY DE CARVALHO. ALVARA 4.478, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 	
C	
<ul style="list-style-type: none"> • CALCARIO <ul style="list-style-type: none"> EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DO PARAIBA LTDA. ALVARA 4.425, DE 20-08-80 MME, GM 16.867 VIOLETA PEREIRA OPIPARI. ALVARA 4.459, DE 20-08-80 MME, GM 16.868 	

Original Decalcado

16890	SEÇÃO I	DIÁRIO OFICIAL	TERÇA-FEIRA, 26 AGO 1980
	- DATILOGRAFO		
	- CONVOCAÇÃO PROVA		
	EDITAL 3, DE 21-08-80 CD, CST	16.882	
	• CONSTRUÇÃO		
	- SEDE		
	- CONTRIBUIÇÃO		
	SINDICATO RURAL DE UBATA.		
	AJUSTE 274, DE 25-08-80 MAGR, CEPLAC	16.878	
	- SEDE		
	- SINDICATO RURAL		
	- CONTRIBUIÇÃO		
	SINDICATO RURAL DE ITAPITINGA.		
	AJUSTE 275, DE 22-08-80 MAGR, CEPLAC	16.878	
	• CONTRATO		
	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.		
	TERMO ADITIVO 2, DE 25-08-80 MTB, SG	16.881	
	• CONTRIBUIÇÃO		
	- CONSTRUÇÃO		
	- SEDE		
	SINDICATO RURAL DE UBATA.		
	AJUSTE 274, DE 25-08-80 MAGR, CEPLAC	16.878	
	- SEDE		
	- SINDICATO RURAL		
	SINDICATO RURAL DE ITAPITINGA.		
	AJUSTE 275, DE 22-08-80 MAGR, CEPLAC	16.878	
	• CONVENIO		
	- TRANSPORTE URBANO		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU.		
	TERMO ADITIVO, DE 24-07-80 MTR, EBTU	16.877	
	• CONVOCAÇÃO		
	- PROVA		
	- CONCURSO PUBLICO		
	- ASSISTENTE LEGISLATIVO		
	EDITAL 1, DE 20-08-80 CD, CST	16.882	
	EDITAL 1, DE 04-08-80 CD, CST	16.883	
	• CONVOCAÇÃO PROVA		
	- CONCURSO PUBLICO		
	- DATILOGRAFO		
	EDITAL 3, DE 21-08-80 CD, CST	16.882	
	• COOPERAÇÃO TECNICA		
	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS.		
	TERMO ADITIVO, DE 21-08-80 SEPLAN, SUNAB	16.877	
	• CREDITO RURAL		
	- IMPEDIMENTO		
	TOSHIKATSU KAWANO. AGRO NOVA ESPERANÇA LTDA.		
	COMUNICADO 133, DE 21-08-80 MF, BCB	16.851	
	• CRIAÇÃO		
	- COMISSÃO EXECUTIVA		
	EURIDES DOS SANTOS. NELSON JORGE COCHINSKI HAS-		
	SELMANN. ISAC BARRIL OSVALDO DE CASTRO OLHSON. ALMIR		
	RUBENS MENDES GOMES. FRANCISCO BRAZ BERTAGNOLI JU-		
	NIOR.		
	PORTARIA 4, DE 25-08-80 MAGR,SDVS/CANECC	16.856	
	- COMISSÃO EXECUTIVA		
	COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DA CAMPANHA NACIONAL		
	DE ERRADICAÇÃO DO CANCRO CITRICO - CANECC, MT. JULIO		
	FUJITA. OCTAVIO CORREA DA COSTA. VECLDOMAR JOSE DA		
	COSTA. JOSE RODRIGUES DE SOUZA. WILSON FURTADO DE MEN-		
	DONÇA.		
	PORTARIA 1, DE 25-08-80 MAGR,SDSV/CANECC	16.855	
	(CANECC). CELSO LUIZ ANTONIALI. GERSON NEIVERTH. CAR-		
	LOS CESAR CAMPANHA. ANTONIO DE JESUS BICMOFE. LAU-		
	CIDIO PEREIRA DA CUNHA.		
	PORTARIA 2, DE 25-08-80 MAGR,SDSV/CANECC	16.855	
	JOSE ERNESTO GALBIATTI. JOSE TADEU DE FARIA. ARIIVALDO		
	GREVE. CARLOS EDMUR PESSEDA. JOSE ROBERTO GULIO.		
	FRANCISCO T. CABRAL DE VASCONCELLOS.		
	PORTARIA 3, DE 25-08-80 MAGR,SDSV/CANECC	16.855	
	- TERRACAP		
	LEI ORDINARIA 6.816, DE 25-08-80 LEGISLATIVO	16.829	
	• CROMO		
	- PESQUISA DE MINERIO		
	MINERAÇÃO ITAPEVI LTDA.		
	ALVARA 4.465, DE 20-08-80 MME, GM	16.868	
	• CURSO DE POS-GRADUAÇÃO		
	- UFPE		
	ATO HOMOLOGATORIO, DE 21-08-80 MEC, GM	16.856	
	- UFRS.		
	ATO HOMOLOGATORIO, DE 21-08-80 MEC, GM	16.857	
	- USP		
	ATO HOMOLOGATORIO, DE 21-08-80 MEC, GM	16.856	
	• CURSO SUPERIOR		
	FACULDADE DE FILOSOFIA DA CIDADE DE GOIAS.		
	ATO HOMOLOGATORIO, DE 22-08-80 MEC, GM	16.857	
	D		
	• DASP		
	- PESSOAL		
	PORTARIA 1.073, DE 25-08-80 DASP, SEPEC	16.831	
	• DATILOGRAFO		
	- CONVOCAÇÃO PROVA		
	- CONCURSO PUBLICO		
	EDITAL 3, DE 21-08-80 CD, CST	16.882	
	• DEFERIMENTO		
	- REGISTRO		
	DESPACHO, DE 13-08-80 MIC, DNRC	16.860	
	• DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA		
	- PUBLICAÇÃO		
	- NORMAS		
	CARTA CIRCULAR 485, DE 22-08-80 MF, BCB	16.851	
	• DEPENDENCIA		
	- SOCIEDADE DISTRIBUIDORA		
	- CANCELAMENTO		
	HEMISUL - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIA-		
	RIOS LTDA.		
	DESPACHO, DE 21-08-80 MF, BCB	16.852	
	• DESENVOLVIMENTO		
	- CAPRINOCULTURA		
	AJUSTE, DE 19-08-80 MAGR, SUPLAN/CCF	16.878	
	• DESIGNAÇÃO		
	- COMISSÃO		
	PORTARIA 123, DE 20-08-80 MINTER, GM	16.874	
	• DESTINAÇÃO		
	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS.		
	PLANO DE APLICAÇÃO, DE 16-06-80 SEPLAN	16.830	
	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.		
	PLANO DE APLICAÇÃO, DE 13-08-80 SEPLAN	16.830	
	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.		
	PLANO DE APLICAÇÃO, DE 01-08-80 SEPLAN	16.829	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA (SP).		
	PLANO DE APLICAÇÃO, DE 03-07-80 SEPLAN	16.830	
	• DIAMANTE INDUSTRIAL		
	- PESQUISA DE MINERIO		
	MINERAÇÃO RIO DE PEDRAS LTDA.		
	ALVARA 4.464, DE 20-08-80 MME, GM	16.868	
	MINAGERAIS EXPLORAÇÃO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA.		
	ALVARA 4.480, DE 20-08-80 MME, GM	16.870	
	• DIREITO DE LAVRA		
	PEDRO LARocca. MINEBRA - MINERIOS BRASILEIROS MINERA-		
	ÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA.		
	DESPACHO, DE 04-08-80 MME, GM	16.867	
	JOSE MARIA COELHO COSTA. EMITANG - EMPRESA DE MINERA-		
	ÇÃO TANGUA LTDA.		
	DESPACHO, DE 21-08-80 MME, GM	16.867	
	• DISCRIMINAÇÃO		
	EDITAL, DE 25-08-80 MAGR, INCRA	16.878	
	• DOCUMENTO		
	- MICROFILMAGEM		
	SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS.		
	PORTARIA 53, DE 20-08-80 MJ, DFJ	16.834	
	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES.		
	PORTARIA 54, DE 20-08-80 MJ, DFJ	16.834	
	E		
	• ELABORAÇÃO		
	- PEÇA TEATRAL		
	- TRANSFERENCIA		
	ESCOLA DE COMUNICAÇÃO E ARTES - (USP).		
	CONVENIO 16, DE 07-08-80 MEC, SEAC	16.881	
	• EMPRESA DE MINERAÇÃO		
	RUBENSTONE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. MI-		
	NERAÇÃO MACHADO LTDA. EMBRAIME - EMPRESA BRASILEIRA		
	DE MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA. DIA DIAMANTE COMERCIO		
	LTDA. NEVESTONES LTDA. MINERAÇÃO LAJEADO LTDA.		
	DESPACHO, DE 21-08-80 MF, SRF, CSF	16.835	
	• EMPRESA RURAL		
	- INCENTIVO FISCAL		
	PORTARIA 30, DE 20-08-80 MF, CST, DLA	16.834	
	• EMPRESTIMO COMPULSORIO		
	- ENERGIA ELETRICA		
	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS. CE-		
	LULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A - CENIBRA.		
	DESPACHO, DE 21-08-80 MME, GM	16.867	
	SIDERURGICA BARRA MANSÁ S/A. FERTECO MINERAÇÃO S/A.		
	CIA QUIMICA DO RECONCAVO, CQR. CERAMICA COLONIAL IN-		
	DUSTRIA E COMERCIO LTDA. LAGE MINERIOS LTDA. FUNDINOX		
	INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. CERAMICA JOIA		
	LTDA. CERAMICA INDUSTRIAL YPE LTDA. CENTRAIS ELETRI-		
	CAS BRASILEIRAS S/A, ELETROSUL.		
	DESPACHO, DE 21-08-80 MME, GM	16.866	
	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS. CIA		
	METALURGICA BARBARA.		
	DESPACHO, DE 21-08-80 MME, GM	16.867	
	• ENCERRAMENTO		
	- PRORROGAÇÃO		
	COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM CARAY DE ARAÇATU-		
	BA.		
	ATO DO DIRETOR-GERAL, DE 08-08-80 MINTER, BNH	16.874	
	COOPERATIVA HABITACIONAL DO PARANAGUA - COHAPGUA.		
	ATO DO DIRETOR-GERAL, DE 08-08-80 MINTER, BNH	16.875	
	COOPERATIVA HABITACIONAL OPERARIA FUNDAÇÃO VALE DO		
	RIO DOCECOOPHAVALÉ.		
	ATO DO DIRETOR-GERAL, DE 08-08-80 MINTER, BNH	16.875	
	• ENERGIA ELETRICA		
	- EMPRESTIMO COMPULSORIO		
	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS. CIA		
	METALURGICA BARBARA.		
	DESPACHO, DE 21-08-80 MME, GM	16.867	

Original Decalcado

16892

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 26 AGO 1980

<ul style="list-style-type: none"> • LOTAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - UNIVERSIDADE FEDERAL - RJ PORTARIA 1.072, DE 25-08-80 DASP, SEPEC 16.831 	
M	
<ul style="list-style-type: none"> • MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES <ul style="list-style-type: none"> - ATUALIZAÇÃO CARTA CIRCULAR 484, DE 21-08-80 MF, BCB 16.851 • MATERIAL <ul style="list-style-type: none"> - AQUISIÇÃO AVISO, DE 13-06-80 MPAS, CEME 16.882 EDITAL 36, DE 25-08-80 CD, CPL 16.883 EDITAL 37, DE 25-08-80 CD, CPL 16.883 EDITAL 38, DE 25-08-80 CD, CPL 16.883 - FORNECIMENTO AVISO 29, DE 19-08-80 MIC, DSG 16.881 • MERCADO AGRICOLA <ul style="list-style-type: none"> - EXECUÇÃO - ATIVIDADE - ESTUDO - PESQUISA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO ESPIRITO SANTO. TERMO ADITIVO 2, DE 19-08-80 MAGR, SUPLAN/CCF 16.878 • MERCADO INTERNO <ul style="list-style-type: none"> - ECONOMICO VEGETAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EMPRESA DE SERVIÇOS E INSUMOS BASICOS PARA A AGROPÉCUARIA DO RIO DE JANEIRO. TERMO ADITIVO 2, DE 21-08-80 MAGR, SUPLAN/CCF 16.878 • MICROFILMAGEM <ul style="list-style-type: none"> - DOCUMENTO SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. PORTARIA 53, DE 20-08-80 MJ, DFJ 16.834 UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES. PORTARIA 54, DE 20-08-80 MJ, DFJ 16.834 • MIGRAÇÃO INTERNA <ul style="list-style-type: none"> FUNDAÇÃO SISTEMA DE ANALISES DE DADOS-(SEADE). CONVENIO 26, DE 31-07-80 MINTER, SERSE 16.882 • MOBILIZAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - UNIVERSITARIOS - PROJETO RONDON PLANO DE APLICAÇÃO, DE 20-08-80 MINTER, SG 16.874 • MOVIMENTAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - PESSOAL - TRANSFERENCIA PARECER 381, DE 20-08-80 DASP, SEPEC 16.831 PARECER 385, DE 20-08-80 DASP, SEPEC 16.833 	<ul style="list-style-type: none"> - PRATA - LAVRA DE MINERIO DESPACHO, DE 20-08-80 MME, GM 16.866
N	
<ul style="list-style-type: none"> • NIOBIO <ul style="list-style-type: none"> - PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. ALVARA 4.495, DE 20-08-80 MME, GM 16.871 MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. ALVARA 4.496, DE 20-08-80 MME, GM 16.871 MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. ALVARA 4.497, DE 20-08-80 MME, GM 16.872 • NIQUEL <ul style="list-style-type: none"> MINERAÇÃO ITAPI LTDA. ALVARA 4.460, DE 20-08-80 MME, GM 16.868 ITAPIRICURU AGRO INDUSTRIAL S/A. ALVARA 4.469, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 MINERAÇÃO SAVANA LTDA. ALVARA 4.505, DE 20-08-80 MME, GM 16.872 MINERAÇÃO SAVANA LTDA. ALVARA 4.506, DE 20-08-80 MME, GM 16.872 MINERAÇÃO, SAVANA LTDA. ALVARA 4.507, DE 20-08-80 MME, GM 16.873 • NORMAS <ul style="list-style-type: none"> - DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA - PUBLICAÇÃO CARTA CIRCULAR 485, DE 22-08-80 MF, BCB 16.851 	<ul style="list-style-type: none"> • PAUTA <ul style="list-style-type: none"> - JULGAMENTO JULIÃO NOGUEIRA E CIA-USINA DO QUEIMADO. PROCESSO, DE 23-08-80 MIC, IAA 16.861 • PAVIMENTAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - SISTEMA VIARIO - TRANSPORTE URBANO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA. CONVENIO 59, DE 14-08-80 MTR, EBTU 16.877 • PEÇA TEATRAL <ul style="list-style-type: none"> - TRANSFERENCIA - ELABORAÇÃO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO E ARTES - (USP). CONVENIO 16, DE 07-08-80 MEC, SEAC 16.881 • PESCA <ul style="list-style-type: none"> - FISCALIZAÇÃO SECRETARIA DE RECURSOS NATURAIS, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE. CONVENIO, DE 15-08-80 MAGR, SUDEPE 16.878 SECRETARIA DE RECURSOS NATURAIS, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE CONVENIO, DE 15-08-80 MAGR, SUDEPE 16.878 • PESQUISA <ul style="list-style-type: none"> - MERCADO AGRICOLA - EXECUÇÃO - ATIVIDADE - ESTUDO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO ESPIRITO SANTO. TERMO ADITIVO 2, DE 19-08-80 MAGR, SUPLAN/CCF 16.878 • PESQUISA DE MINERIO <ul style="list-style-type: none"> - AREIA DE FUNDIÇÃO JOSE ANTONIO NETTO. ALVARA 4.472, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 SOCIEDADE EXTRATIVA RIBEIRAS LTDA. ALVARA 4.473, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 - AREIA DE FUNDIÇÃO - AGUA MINERAL SEBASTIÃO AGNEL. ALVARA 4.474, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 - ARGILA JOÃO SIMÕES. ALVARA 4.466, DE 20-08-80 MME, GM 16.868 RENATO XAVIER SIMÕES. ALVARA 4.467, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 ROGELIO FERNANDEZ FILHO. ALVARA 4.494, DE 20-08-80 MME, GM 16.871 - BARITA MINERAÇÃO ESPINHEIRO LTDA. ALVARA 4.503, DE 20-08-80 MME, GM 16.872 - BAUXITA DELFINA WOOLLEY DE CARVALHO. ALVARA 4.478, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 - CALCARIO EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DO PARAIBA LTDA. ALVARA 4.425, DE 20-08-80 MME, GM 16.867 VIOLETA PEREIRA OIPARI. ALVARA 4.459, DE 20-08-80 MME, GM 16.868 CIA. INDUSTRIAL FLUMINENSE. ALVARA 4.462, DE 20-08-80 MME, GM 16.868 JOSE DO NASCIMENTO MARCHI. ALVARA 4.471, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 CAIUBI MINERAÇÃO ALTDA. ALVARA 4.477, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 CEZAR HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA. ALVARA 4.483, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 ESTADO DO CEARA. ALVARA 4.485, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 CIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM ALVARA 4.486, DE 20-08-80 MME, GM 16.871 CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM. ALVARA 4.487, DE 20-08-80 MME, GM 16.871 CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM. ALVARA 4.488, DE 20-08-80 MME, GM 16.871 - CARVÃO <ul style="list-style-type: none"> CIA. DE PESQUISA DE RECURSO MINERAIS CPRM. ALVARA 4.479, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 - CASSITERITA <ul style="list-style-type: none"> JOÃO CABRAL LINDO. ALVARA 4.501, DE 20-08-80 MME, GM 16.872 - CAULIM <ul style="list-style-type: none"> CLAUDIO ALBERTO TIEREZIN. ALVARA 4.470, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 JARVIS GAIDZINSKI. ALVARA 4.468, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 - ROCHA PIROBETUMINOSA <ul style="list-style-type: none"> MINERAÇÃO TAURO LTDA. ALVARA 4.484, DE 20-08-80 MME, GM 16.870
O	
<ul style="list-style-type: none"> • OPERAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - CARIMBO - APROVAÇÃO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PORTARIA 6, DE 21-08-80 MIC, DNRC 16.860 • OURO <ul style="list-style-type: none"> - PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO ITAJUBATIBA LTDA. ALVARA 4.482, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 JOÃO CABRAL LINDO. ALVARA 4.500, DE 20-08-80 MME, GM 16.872 MINERAÇÃO SAVANA LTDA. ALVARA 4.508, DE 20-08-80 MME, GM 16.873 MINERAÇÃO JAMARY LTDA. ALVARA 4.509, DE 20-08-80 MME, GM 16.873 	<ul style="list-style-type: none"> - CARVÃO <ul style="list-style-type: none"> CIA. DE PESQUISA DE RECURSO MINERAIS CPRM. ALVARA 4.479, DE 20-08-80 MME, GM 16.870 - CASSITERITA <ul style="list-style-type: none"> JOÃO CABRAL LINDO. ALVARA 4.501, DE 20-08-80 MME, GM 16.872 - CAULIM <ul style="list-style-type: none"> CLAUDIO ALBERTO TIEREZIN. ALVARA 4.470, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 JARVIS GAIDZINSKI. ALVARA 4.468, DE 20-08-80 MME, GM 16.869 - ROCHA PIROBETUMINOSA <ul style="list-style-type: none"> MINERAÇÃO TAURO LTDA. ALVARA 4.484, DE 20-08-80 MME, GM 16.870

— COBALTO				
MINERAÇÃO RIO JATOBA LTDA.				
ALVARA 4.504, DE 20-08-80 MME, GM	16.872			
— COLUMBITA				
CIA. DE ESTANHO MINAS BRASIL.				
ALVARA 4.476, DE 20-08-80 MME, GM	16.870			
— CROMO				
MINERAÇÃO ITAPEVI LTDA.				
ALVARA 4.465, DE 20-08-80 MME, GM	16.868			
— DIAMANTE INDUSTRIAL				
MINERAÇÃO RIO DE PEDRAS LTDA.				
ALVARA 4.464, DE 20-08-80 MME, GM	16.868			
MINAGERAIS EXPLORAÇÃO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA.				
ALVARA 4.480, DE 20-08-80 MME, GM	16.870			
— ESTANHO				
MINERAÇÃO JAPURA LTDA.				
ALVARA 4.489, DE 20-08-80 MME, GM	16.871			
MINERAÇÃO JAPURA LTDA.				
ALVARA 4.490, DE 20-08-80 MME, GM	16.871			
MINERAÇÃO BACAJA LTDA.				
ALVARA 4.492, DE 20-08-80 MME, GM	16.871			
MINERAÇÃO BACAJA LTDA.				
ALVARA 4.493, DE 20-08-80 MME, GM	16.871			
— FELDSPATO				
— QUARTZITO				
— GRANITO				
MINERAÇÃO QUATINGA LTDA.				
ALVARA 4.463, DE 20-08-80 MME, GM	16.868			
— FONOLITO				
ANTONIO JOSE DE SOUZA.				
ALVARA 4.481, DE 20-08-80 MME, GM	16.870			
— GNAISSE				
WALDIR MANOEL DE FREITAS.				
ALVARA 4.502, DE 20-08-80 MME, GM	16.872			
— NIOBIO				
MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.				
ALVARA 4.495, DE 20-08-80 MME, GM	16.871			
MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.				
ALVARA 4.496, DE 20-08-80 MME, GM	16.871			
MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.				
ALVARA 4.497, DE 20-08-80 MME, GM	16.872			
— NIQUEL				
MINERAÇÃO ITAPI LTDA.				
ALVARA 4.460, DE 20-08-80 MME, GM	16.868			
ITAPIRICURU AGRO INDUSTRIAL S/A.				
ALVARA 4.469, DE 20-08-80 MME, GM	16.869			
MINERAÇÃO SAVANA LTDA.				
ALVARA 4.505, DE 20-08-80 MME, GM	16.872			
MINERAÇÃO SAVANA LTDA.				
ALVARA 4.506, DE 20-08-80 MME, GM	16.872			
MINERAÇÃO, SAVANA LTDA.				
ALVARA 4.507, DE 20-08-80 MME, GM	16.873			
— OURO				
MINERAÇÃO ITAJUBATIBA LTDA.				
ALVARA 4.482, DE 20-08-80 MME, GM	16.870			
JOÃO CABRAL LINDO.				
ALVARA 4.500, DE 20-08-80 MME, GM	16.872			
MINERAÇÃO SAVANA LTDA.				
ALVARA 4.508, DE 20-08-80 MME, GM	16.873			
MINERAÇÃO JAMARY LTDA.				
ALVARA 4.509, DE 20-08-80 MME, GM	16.873			
— PIRITA				
MINERAÇÃO TARAUAÇA LTDA.				
ALVARA 4.457, DE 20-08-80 MME, GM	16.868			
MINERAÇÃO MARACAI LTDA.				
ALVARA 4.458, DE 20-08-80 MME, GM	16.868			
— PRATA				
JOÃO CABRAL LINDO.				
ALVARA 4.499, DE 20-08-80 MME, GM	16.872			
— RUTILITO				
JOÃO CABRAL LINDO.				
ALVARA 4.498, DE 20-08-80 MME, GM	16.872			
MINERAÇÃO JARAMY LTDA.				
ALVARA 4.510, DE 20-08-80 MME, GM	16.873			
MINERAÇÃO JARAMY LTDA.				
ALVARA 4.511, DE 20-08-80 MME, GM	16.873			
— SÉRPENTINITO				
VICENTE LIVIO NARDELLI.				
ALVARA 4.461, DE 20-08-80 MME, GM	16.868			
— TANTALITA				
CIA. DE MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO.				
ALVARA 4.491, DE 20-08-80 MME, GM	16.871			
— TURFA				
— ARGILA				
ALSEDIO LEPREVOST.				
ALVARA 4.456, DE 20-08-80 MME, GM	16.867			
— WOLFRAMITA				
CIA. DE ESTANHO MINAS BRASIL.				
ALVARA 4.475, DE 20-08-80 MME, GM	16.869			
• PESSOAL				
EDITAL 10, DE 25-08-80 MTB, DP	16.881			
— DASP				
PORTARIA 1.073, DE 25-08-80 DASP, SEPEC	16.831			
— PROJETO				
IAA/PLANALSUCAR.				
ATO DO DIRETOR-GERAL 237, DE 11-08-80 MIC, CENAL	16.854			
— TRANSFERENCIA				
— MOVIMENTAÇÃO				
PARECER 381, DE 20-08-80 DASP, SEPEC	16.831			
• PIRITA				
— PESQUISA DE MINERIO				
MINERAÇÃO TARAUAÇA LTDA.				
ALVARA 4.457, DE 20-08-80 MME, GM	16.868			
MINERAÇÃO MARACAI LTDA.				
ALVARA 4.458, DE 20-08-80 MME, GM	16.868			
• PRATA				
— LAVRA DE MINERIO				
— OURO				
DESPACHO, DE 20-08-80 MME, GM	16.866			
— PESQUISA DE MINERIO				
JOÃO CABRAL LINDO.				
ALVARA 4.499, DE 20-08-80 MME, GM	16.872			
• PREVIDENCIA PRIVADA				
— ESTATUTO				
(STEIO), INSTITUTO DE STEA DE SEGURIDADE SOCIAL.				
PORTARIA 2.231, DE 25-08-80 MPAS, GM	16.876			
(CAPRE), CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.				
PORTARIA 2.235, DE 25-08-80 MPAS, GM	16.876			
• PRODUTO VEGETAL				
— VALOR ECONOMICO				
— MERCADO INTERNO				
— SERVIÇO				
— CLASSIFICAÇÃO				
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EMPRESA DE SERVIÇOS E INSUMOS BASICOS PARA A AGROPECUARIA DO RIO DE JANEIRO.				
TERMO ADITIVO 2, DE 21-08-80 MAGR, SUPLAN/CCF	16.878			
• PROJETO				
— ALCOOL				
USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS.				
ATO DO DIRETOR-GERAL 233, DE 11-08-80 MIC, CENAL	16.863			
DESTILARIA GUAIRA S/A.				
ATO DO DIRETOR-GERAL 235, DE 11-08-80 MIC, CENAL	16.861			
— ALTERAÇÃO				
COMPANHIA USINA CAMBAHYBA.				
ATO DO DIRETOR-GERAL 234, DE 11-08-80 MIC, CENAL	16.867			
— FINANCIAMENTO				
ATO DO DIRETOR-GERAL 232, DE 11-08-80 MIC, CENAL	16.862			
— PESSOAL				
IAA/PLANALSUCAR.				
ATO DO DIRETOR-GERAL 237, DE 11-08-80 MIC, CENAL	16.864			
— USINA AÇUCAREIRA				
CIA AÇUCAREIRA CLIMERIO SARMENTO.				
ATO DO DIRETOR-GERAL 236, DE 11-08-80 MIC, CENAL	16.864			
— VIVEIRO				
FAZENDA BODOQUENA S.A.				
ATO DO DIRETOR-GERAL 238, DE 11-08-80 MIC, CENAL	16.865			
• PROJETO RONDON				
— MOBILIZAÇÃO				
— UNIVERSITARIOS				
PLANO DE APLICAÇÃO, DE 20-08-80 MINTER, SG	16.874			
• PRORROGAÇÃO				
TERMO ADITIVO, DE 30-07-80 SEPLAN	16.877			
— ENCERRAMENTO				
COOPERATIVA HABITACIONAL OPERARIA FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCECOOPHAVAL.				
ATO DO DIRETOR-GERAL, DE 08-08-80 MINTER, BNH	16.875			
COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM ICARAY DE ARAÇATUBA.				
ATO DO DIRETOR-GERAL, DE 08-08-80 MINTER, BNH	16.874			
COOPERATIVA HABITACIONAL DO PARANAGUA - COHAPGUA.				
ATO DO DIRETOR-GERAL, DE 08-08-80 MINTER, BNH	16.875			
• PROVA				
— CONCURSO PUBLICO				
— ASSISTENTE LEGISLATIVO				
— CONVOCAÇÃO				
EDITAL 1, DE 20-08-80 CD, CST	16.882			
EDITAL 1, DE 04-08-80 CD, CST	16.883			
• PUBLICAÇÃO				
— NORMAS				
— DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA				
CARTA CIRCULAR 485, DE 22-08-80 MF, BCB	16.851			
Q				
• QUADRO SUPLEMENTAR				
— ENQUADRAMENTO				
PARECER 382, DE 20-08-80 DASP, SEPEC	16.832			
• QUARTZITO				
— GRANITO				
— PESQUISA DE MINERIO				
— FELDSPATO				
MINERAÇÃO QUATINGA LTDA.				
ALVARA 4.463, DE 20-08-80 MME, GM	16.868			
R				
• RADIOAMADOR				
— AUTORIZAÇÃO				
PETRONIO AMERICO JURVALENSE DE OLIVEIRA.				
DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DEPTEL	16.875			

Original com Parte Ilegível

16894

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 26 AGO 1980

MARIA NEREUZA SANTOS ALBANO. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL	16.875	CFELINO SUI AMERICA S.A. - SEGUROS INDUSTRIAIS. PORTARIA 217, DE 04-08-80 MF, SUSEP	16.838
ROSETE MARTINS FON. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL	16.875	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. PORTARIA 218, DE 04-08-80 MF, SUSEP	16.841
JOÃO ROSA. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL	16.875	SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S.A. PORTARIA 219, DE 04-08-80 MF, SUSEP	16.845
VALDECIR JOÃO VIEIRA. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL	16.875	COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - SAI. PORTARIA 224, DE 04-08-80 MF, SUSEP	16.848
CELSO FREDERICO CORREA SANTOS. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL	16.875	• SELEÇÃO EDITAL 13, DE 22-08-80 MPAS	16.882
ANTONIO CARLOS RIBEIRO SANTOS DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL	16.875	• SERPENTINITO - PESQUISA DE MINERIO VICENTE LIVIO NARDELLI. ALVARA 4.461, DE 20-08-80 MME, GM	16.868
JOÃO BARBEDO-PAIVA. DESPACHO, DE 25-08-80 MC, DENTEL	16.875	• SERVIÇO - CLASSIFICAÇÃO - PRODUTO VEGETAL - VALOR ECONOMICO - MERCADO INTERNO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EMPRESA DE SERVIÇOS E INSUMOS BASI- COS PARA A AGROPECUÁRIA DO RIO DE JANEIRO. TERMO ADITIVO 2, DE 21-08-80 MAGR, SUPLAN/CCF	16.878
• RADIOCHAMADA - ALTERAÇÃO ENDEREÇO ATIVA SERVIÇO DE RADIOCHAMADA LTDA. PORTARIA 1.802, DE 24-07-80 MC, DENTEL	16.881	• SERVIÇO LIMITADO - AUTORIZAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A-TELEBRAS, MUNICIPIO, BRASILIA, DF. PORTARIA 1.773, DE 21-07-80 MC, DENTEL	16.876
• RE-RATIFICAÇÃO - TERMO SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO MARANHÃO. CONVENIO 5, DE 22-08-80 MTB, SG	16.881	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA - STCB, MUNICIPIO, BRASILIA, (DF). PORTARIA 1.851, DE 31-07-80 MC, DENTEL	16.876
• REGISTRO - DEFERIMENTO DESPACHO, DE 13-08-80 MIC, DNRC	16.863	ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO. PORTARIA 1.912, DE 15-08-80 MC, DENTEL	16.876
• RENOVAÇÃO - SERVIÇO LIMITADO - AUTORIZAÇÃO VICTOR IACOVELO FILHO. PORTARIA 348, DE 12-08-80 MC, DENTEL	16.875	- AUTORIZAÇÃO - RENOVAÇÃO VICTOR IACOVELO FILHO. PORTARIA 348, DE 12-08-80 MC, DENTEL	16.875
• RESIDENCIA FUNCIONAL MARCOS EVANDRO DE CAMPOS BITTENCOURT. PORTARIA 70, DE 25-08-80 DASP, SUCAD	16.831	- AUTORIZAÇÃO - REVOGAÇÃO TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, MUNICI- PIO, GOIANIA, (GO) PORTARIA 351, DE 14-08-80 MC, DENTEL	16.875
SOLIMAR GOMES LEITÃO. PORTARIA 71, DE 25-08-80 DASP, SUCAD	16.831	IRECIL - IRMÃOS RASSI, ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. PORTARIA 352, DE 14-08-80 MC, DENTEL	16.875
• RETIFICAÇÃO - ALVARA MINERAÇÃO SULBRASILEIRA S/A. DESPACHO, DE 13-08-80 MME, GM	16.867	VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, MUNICIPIO, GOIANIA, (GO). PORTARIA 353, DE 14-08-80 MC, DENTEL	16.875
• REVOGAÇÃO - SERVIÇO LIMITADO ALBERTO DE FREITAS SANTOS. PORTARIA 1.840, DE 30-07-80 MC, DENTEL	16.876	- REVOGAÇÃO ALBERTO DE FREITAS SANTOS. PORTARIA 1.840, DE 30-07-80 MC, DENTEL	16.876
- SERVIÇO LIMITADO - AUTORIZAÇÃO TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTD, MUNICI- PIO, GOIANIA, (GO) PORTARIA 351, DE 14-08-80 MC, DENTEL	16.875	• SINDICATO RURAL - CONTRIBUIÇÃO - CONSTRUÇÃO - SEDE SINDICATO RURAL DE ITAPITINGA. AJUSTE 275, DE 22-08-80 MAGR, CEPLAC	16.878
IRECIL - IRMÃOS RASSI, ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. PORTARIA 352, DE 14-08-80 MC, DENTEL	16.875	• SISTEMA VIARIO - TRANSPORTE URBANO - PAVIMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA. CONVENIO 59, DE 14-08-80 MTR, EBTU	16.877
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, MUNICIPIO, GOIANIA, (GO). PORTARIA 353, DE 14-08-80 MC, DENTEL	16.876	• SOCIEDADE DISTRIBUIDORA - CANCELAMENTO - DEPENDENCIA HEMISUL - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIA- RIOS LTDA. DESPACHO, DE 21-08-80 MF, BCB	16.852
• RJ - LOTAÇÃO - UNIVERSIDADE FEDERAL PORTARIA 1.072, DE 25-08-80 DASP, SEPEC	16.831	• SOCIEDADE CORRETORA BATTISTELLA - SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIA- RIOS E CAMBIO LTDA. DESPACHO, DE 18-08-80 MF, BCB	16.852
• ROCHA PIROBETUMINOSA - PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO TAURO LTDA. ALVARA 4.484, DE 20-08-80 MME, GM	16.870	MARCELLO FERRAZ S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES. DESPACHO, DE 19-08-80 MF, BCB	16.852
• RS - ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE CIENCIAS E LETRAS DOM BOSCO. ATO HOMOLOGATORIO, DE 22-08-80 MEC, GM	16.856	SCRITORIO CORANCA S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALO- RES. ACEITE - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIA- RIOS S/A. DESPACHO, DE 19-08-80 MF, BCB	16.852
• RUTILO - PESQUISA DE MINERIO JOÃO CABRAL LINDO. ALVARA 4.493, DE 20-08-80 MME, GM	16.872	• SOCIEDADE DE CREDITO - FINANCIAMENTO COMPANHIA PROGRESSO DO MARANHÃO - CREDITO, FINANCIA- MENTO E INVESTIMENTO. DESPACHO, DE 15-08-80 MF, BCB	16.852
MINERAÇÃO JARAMY LTDA. ALVARA 4.510, DE 20-08-80 MME, GM	16.873	- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO HEMISUL - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. DESPACHO, DE 21-08-80 MF, LCB	16.852
MINERAÇÃO JARAMY LTDA. ALVARA 4.511, DE 20-08-80 MME, GM	16.873	• SOCIEDADE DISTRIBUIDORA ITAPUÁ - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. DESPACHO, DE 18-08-80 MF, BCB	16.852
• SECOM - TELECOMUNICAÇÃO RADIO NACIONAL DE MACAPA. PORT. INTERM. 120, DE 19-08-80 MINTER, GM	16.87	COMPER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. DESPACHO, DE 20-08-80 MF, BCB	16.852
• SEDE - CONTRIBUIÇÃO - CONSTRUÇÃO SINDICATO RURAL DE UBATA. AJUSTE 274, DE 25-08-80 MAGR, CEPLAC	16.878	CRUZEIRO - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIA- RIOS S/A. DESPACHO, DE 20-08-80 MF, BCB	16.852
- SINDICATO RURAL - CONTRIBUIÇÃO - CONSTRUÇÃO SINDICATO RURAL DE ITAPITINGA. AJUSTE 275, DE 22-08-80 MAGR, CEPLAC	16.878	• SEGURO - SOCIEDADE SEGURADORA SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES COMPA- NHIA DE SEGUROS. PORTARIA 216, DE 04-08-80 MF, SUSEP	16.835

AS PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL
 PODEM SER OBTIDAS NAS SEGUINTE CAPITALS:

BRASÍLIA

Na Sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas
 Quadra 6 — Lote 800
 CEP 70604

RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves 1 — Praça Mauá
 Posto de Venda I — Ministério da Fazenda
 Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento
 Corredor D — Sala 311 — CEP 20081

ARACAJU

Serviços Gráficos de Sergipe — SEGRASE
 Rua Propria, 227 — CEP 49000

BELÉM

Imprensa Oficial do Estado
 Av. Almirante Barroso, 735 — CEP 66000

BELO HORIZONTE

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
 Av. Augusto Barroso Lima, 270 — CEP 30000

CUIABÁ

Imprensa Oficial do Estado — IOMAT
 Rua 13 de junho, 33337 — CEP 87000

CURITIBA

Departamento de Imprensa Oficial do Estado
 Rua dos Funcionários — Bairro Juvevê — CEP 80000

FLORIANÓPOLIS

Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina S.A.
 Rua Duque de Caxias, 33 — Saco dos Limões
 CEP 88000

FORTALEZA

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE
 Av. Washington Soares, 1300 — Água Fria
 Ag. Centro — Rua Major Facundo, 265 — Altos
 CEP 60000

GOIÂNIA

Consórcio de Rádio-Difusão e Notícias — CERNE
 Rua 201 — Esquina C/A 11 — Av. Vila Nova
 CEP 74000

JOÃO PESSOA

União Companhia Editora — Distrito Industrial
 BR 101 — km 3 — CEP 58000

MACEIÓ

Serviços Gráficos de Alagoas
 Av. Durval de Góes Monteiro — km 7
 Tabuleiro do Martins — CEP 57000

MANAUS

Imprensa Oficial do Estado
 Rua Leonardo Malcher, 1189 — CEP 60000

NATAL

Companhia Editora do Rio Grande do Norte
 Avenida Junqueira Ayres, 355 — CEP 59000

NITERÓI

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
 Rua Marquês de Olinda, 29 — CEP 24030

PORTO ALEGRE

Companhia Riograndense de Artes Gráficas
 Rua Aparicio Borges, 2199 — CEP 90000

RECIFE

Companhia Editora de Pernambuco
 Rua Coelho Leite, 530 — Santo Amaro — CEP 50000

SALVADOR

Empresa Gráfica da Bahia
 Rua Melo Moraes Filho, 189 — Fazenda Grande do Retiro
 CEP 40000

SÃO PAULO

Imprensa Oficial do Estado de S. Paulo S.A. — IMESP
 Rua da Moóca, 1921 — CEP 03103

SÃO LUIZ

Serviço de Imprensa do Estado do Maranhão
 Rua Antônio Rayol, 505 — CEP 65000

TERESINA

Companhia Editora do Piauí — COMEPI
 Praça Marechal Deodoro, 774 — CEP 64000

VITÓRIA

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo
 Av. Beiramar, 2375, Bento Ferreira — CEP 29000